

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Administração Central

Exercício: 2017

Município: Rio de Janeiro - RJ

Relatório nº: 201800407

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Análise Gerencial

Superintendente da CGU-RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201800407, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 07/05/2018 a 06/07/2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Destaca-se que os exames realizados foram impactados em decorrência da não disponibilização de documentos e de informações solicitadas formalmente pela equipe de auditoria da CGU. Essa situação impactou na extensão e na profundidade dos exames realizados em relação a área de gestão de transferências e gestão de pessoas.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente.

Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 21/11/2017, entre CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a SEINFRAURBANA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, foram efetuadas as seguintes análises:

- Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, com escopo na avaliação da existência de plano estratégico da unidade; avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA para a unidade; avaliação da adequação dos objetivos estabelecidos no PPA para a unidade.
- Avaliação do rol de responsáveis.
- Avaliação da gestão de pessoas, com escopo na avaliação da existência de política de pessoal na unidade; avaliação da existência de planejamento estratégico de pessoal na unidade; avaliação da existência de diagnóstico da força de trabalho.
- Avaliação da gestão de transferências, mediante aproveitamento dos resultados do trabalho sobre transferências voluntárias realizado pela CGU, que contemplou avaliação da tempestividade das análises das prestações de contas a cargo da UPC e eventuais atrasos nas instaurações de tomadas de contas especiais.
- Avaliação quanto ao atendimento às recomendações da CGU.
- Avaliação quanto ao atendimento às recomendações do TCU.

Além disso, foram realizadas verificações sobre o registro das informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGUPAD; interação entre a área Jurídica e a área de Recursos Humanos da UPC com vistas à prevenção de ações judiciais; atuação da área de Recursos Humanos visando prevenção de litígios judiciais; tempestividade do atendimento pelos gestores às recomendações da Auditoria Interna da UPC.

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Em atendimento ao disposto na DN TCU n.º 161/2017 a CBTU disponibilizou no sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União, os seguintes documentos e informações: Relatório de Gestão, Rol de Responsáveis, Relatório de Auditor Independente, Relatório de Instância ou Área de Correição, Parecer de Colegiado, Parecer de Auditoria Interna e Declarações de Integridade.

O Relatório de Gestão da Unidade contempla os conteúdos obrigatórios, nos termos do Anexo II da DN TCU n.º 161/2017 e da Portaria TCU 65/2018.

O Rol de Responsáveis da Unidade conta com 11 (onze) integrantes, sendo seis membros do Conselho da Administração, dois diretores (titular e substituto) da Diretoria Técnica, dois diretores (titular e substituto) da Diretoria de Administração e Finanças e o diretor substituto da Diretoria de Planejamento, Expansão e Marketing.

Em atendimento ao contido nos artigos 10 e 11 da IN TCU 63/2010, constam do Rol de Responsáveis, inserido no sistema e-Contas, as seguintes informações para cada integrante: função gerencial, natureza de responsabilidade, tipo (titular ou suplente) e período, além de dados pessoais dos responsáveis.

Vale dizer que o período informado diz respeito ao prazo em que o responsável exerceu aquela função durante o exercício de 2017. Não há no sistema e-Contas campos disponíveis para informar sobre atos de nomeação, designação ou de exoneração.

Verificou-se que as informações contidas no Parecer de Auditoria Interna não atende totalmente as orientações dispostas no sistema E-contas do TCU, no que se refere à menção expressa ao normativo que regulamenta o parecer e à síntese das avaliações e dos resultados que fundamentaram a opinião.

Em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 201800407/031, de 18/07/2018, a Unidade atestou a desconformidade, apresentando um novo documento intitulado “Relatório de Auditoria Interna sobre as contas da CBTU”, no qual explicita uma síntese das avaliações e dos resultados obtidos a partir dos trabalhos realizados ao longo do exercício de 2017.

Tendo em vista a extrapolação do prazo e as dificuldades envolvidas para uma reinserção no sistema, optou-se por manter a documentação já inserida com a menção da desconformidade nesse Relatório.

Cabe registrar, como atenuante da questão, que a nova documentação apresentada consiste, basicamente, numa síntese das informações constantes do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN - Exercício de 2017, emitido em 08/02/2018 e encaminhado à CGU.

Quanto às demais peças inseridas no sistema e-Contas, observou-se a conformidade com relação às orientações contidas nos respectivos tópicos de ajuda.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Com vistas a verificar os resultados da gestão sob o aspecto do cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA, foram selecionadas as ações finalísticas n.º 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano e 2843 - Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros. Essas ações estão vinculadas a Objetivos finalísticos da Unidade, sendo objeto da análise quanto ao seu cumprimento.

O PPA 2016-2019 contempla o programa 2048 – Mobilidade Urbana, para o qual foi definido o objetivo finalístico n.º 0574. Este objetivo tem por correspondência, dentre outras, a meta não quantificável n.º 0499, cuja apuração cabe à CBTU.

Cabe registrar que, conforme consta do sistema SIOP – Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, o detalhamento da meta finalística n.º 0499 é de responsabilidade do Ministério das Cidades, cabendo à CBTU a apuração do avanço físico.

Nesse aspecto, observou-se que a execução das ações é monitorada mensalmente a partir das informações prestadas pelas Superintendências à Administração Central, sendo os resultados apresentados no Relatório Mensal de Atividades, publicado no portal da Internet.

Vale registrar que o Planejamento Estratégico da CBTU contempla o período de 2015 a 2019, no qual estão relacionados os objetivos estratégicos, que demonstraram alinhamento aos objetivos previstos no PPA.

No que diz respeito aos resultados apresentados, verificou-se que houve um grande contingenciamento na liberação de recursos para a execução das atividades finalísticas ao longo do exercício de 2017.

Em consulta ao sistema SIOP, verificamos que o orçamento total de 2017 aprovado na LOA para as obras do PAC investimento, correspondente à ação finalística n.º 10SS, foi de R\$ 137.860.000,00. Com as alterações realizadas ao longo do ano, foi reduzido a R\$ 40.000.000,00, dos quais foram empenhados R\$ 37.551.456,63. Esta ação se destina à expansão/modernização dos sistemas de trens urbanos, com recursos aplicados em via permanente, material rodante, obras civis e outros.

Acrescentando a despesa realizada com a ação finalística n.º 2843, voltada à manutenção do sistema de transporte, que somou R\$ R\$ 235.306.589, temos que o valor total empenhado relativo à execução do objeto estatutário, no exercício de 2017, alcançou o montante de R\$ 272.858.046.

Nesse aspecto, observamos uma redução dos resultados alcançados se comparados com exercícios anteriores, em especial nos parâmetros medidores da eficácia e eficiência do sistema. Tal fato fica evidenciado, por exemplo, no levantamento da quantidade de passageiros transportados ao longo do ano, haja vista que em 2016 foram transportados 172.901.679 passageiros em todo o sistema de trens da CBTU, enquanto que em 2017 foram 169.773.358 passageiros, numa redução de 1,8%.

Da mesma forma, foi observado que as metas atribuídas, em grande parte, não foram alcançadas, no que diz respeito à execução das ações finalísticas na LOA 2017. Vale dizer que a meta para demanda transportada foi de 172.485.867 passageiros.

Expôs-se em ponto específico desse relatório uma análise sobre a limitação de recursos empregados nas atividades finalísticas da Unidade, em contraponto com os demais gastos, em especial com a despesa realizada para pagamento de Sentenças Judiciais Desfavoráveis.

Nesse aspecto, destacam-se os valores dispendidos com cumprimento de sentenças judiciais (Ação 0022 da Lei Orçamentária Anual de 2017). Segundo o Relatório de Gestão da empresa, em 2017 a Companhia efetuou a liquidação e pagamento de R\$130.783.044,24 e R\$ 130.782.224,88, respectivamente, referente a cumprimento de sentenças judiciais. Por sua vez, o estoque de ações trabalhistas e o estoque total de ações não tem apresentado queda significativa. Verificou-se, na área jurídica da CBTU, que essa promove a identificação do objeto das ações judiciais, e não das causas/motivos que ensejaram a proposição dos litígios em desfavor da CBTU – dados necessários para prevenção por parte das áreas onde ocorreram os fatos-, bem como há rotina incipiente de informar os dados apurados pela área jurídica às áreas da empresa responsáveis pelos fatos.

Vale, ainda, apontar a ausência de levantamento sobre a demanda potencial para as diversas Superintendências Regionais, a exceção da Superintendência de João Pessoa. Fato este, essencial para a projeção das metas a serem alcançadas, e por consequência, da elaboração do planejamento sobre os objetivos e ações finalísticas.

2.3 Avaliação da Gestão de Pessoas

Quanto à Política de Pessoal da CBTU, embora aborde temas necessários como distribuição de responsabilidades como o Plano de Emprego Commissionado – PEC de 2010, Plano de Emprego e Salário – PES de 2010, treinamentos com a Política de T&D, estrutura com o Manual de Organização, mapeamento de competências e avaliação de desempenho, verificou-se que os normativos vitais não são revisados há um tempo significativo.

A Política de Pessoal também não contempla os desdobramentos do Planejamento Estratégico da CBTU no âmbito da área de RH – contemplando planejamento de longo, médio e curto prazos- e rotinas organizacionais para controlar os processos internos, indicadores e mapeamento dos riscos afetos à gestão de pessoas.

Quanto a estudo sobre o dimensionamento da força de trabalho, o fato da CBTU não ter apresentado um estudo relativo à necessidade de vagas destinadas a área meio e finalística que tenha dado suporte ao quadro de vagas aprovado na Portaria SEST-MP nº 29, de 6/12/2017, limitou as análises.

No que concerne aos parâmetros de distribuição de lotação de empregados nas atividades finalísticas e meio, a unidade informou que são realizados levantamentos quanto às descrições das práticas, através de mapeamento dos processos de trabalho realizados pelos gerentes e coordenadores das áreas, definição de perfis considerando as competências e habilidades do empregado, e o dimensionamento quantitativo concernente às áreas meio e finalísticas; contudo, não foram apresentadas evidências da utilização dessas práticas para a distribuição de lotação.

Quanto ao mapeamento de competências requerido para os cargos existentes no âmbito da CBTU, a UPC apresentou normativos que estabelecem uma avaliação anual de competências e habilidades, contudo não apresentou evidências quanto a sua realização no exercício de 2017.

Constatou-se nítida deficiência de estruturação da área de recursos humanos quanto aos normativos existentes e sua efetiva aplicabilidade, no mapeamento dos processos de trabalhos e nos controles internos.

Nesse sentido, a revisão do PES e PEC reforçam tal situação, pois por um lado a unidade informou que o trabalho concluído pela consultoria contratada se encontrava para apreciação e aprovação do CONAD e posterior envio ao SEST; por outro lado, informou que irá avaliar a necessidade de continuar o processo de diagnóstico nas Unidades Administrativas com o objetivo de adequação de futuras distorções que poderiam surgir após a implantação das revisões da consultoria.

Atinente ao levantamento sistemático da demanda de treinamentos, a UPC informou que anualmente é realizado o Diagnóstico das Necessidades de Treinamento, mediante uma análise das demandas da organização, alinhando as atividades de capacitação e desenvolvimento aos objetivos e metas organizacionais a serem atingidos.

Em vista do elevado número de ações judiciais trabalhistas em desfavor da CBTU, verificou-se as medidas adotadas pela área de recursos humanos para sanar as causas no âmbito da gestão de pessoas que motivaram a propositura de ações judiciais trabalhistas – cujo cunho recai sobre a reparação e o curto prazo-, e para prevenir a ocorrência de novos fatos que possam resultar em futuras ações judiciais trabalhistas. Constatou-se que as atividades de saneamento e prevenção de litígios são incipientes na área de recursos humanos, havendo de necessidade de implantação de procedimentos no âmbito da gestão

de recursos humanos especificamente formatados para a prevenção das causas de fatos que possam resultar em futuras ações judiciais trabalhistas.

Por fim, constatou-se ausência de apuração de responsabilidades para os eventuais casos em que as ações trabalhistas decorreram de motivos ensejados por condutas de empregados da CBTU ou de cargos de livre nomeação com competência de supervisão/fiscalização sobre o trabalho de seus subordinados.

2.4 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

No que concerne a transferências voluntárias, verificou-se falta de tempestividade na análise das prestações de contas parciais a cargo da UPC no Termo de Compromisso nº 001/2008, pois houve liberação de recursos sem aprovação da prestação de contas anterior. Também se constatou que a prestação de contas final do Termo de Compromisso nº 002/2008 foi incompleta.

Quanto ao trabalho de auditoria sobre transferências voluntárias da CBTU, cabe informar que foi realizado no Rio de Janeiro – RJ no período de 7 de novembro de 2017 a 28 de dezembro de 2017, e resultou no relatório de auditoria nº 201702164, sendo que a consolidação dos achados desse relatório consta neste trabalho de auditoria anual de contas.

A realização dos exames foi impactada pelo fato de a CBTU não manter a documentação referente aos instrumentos de transferência de recursos financeiros em boa ordem, de modo a possibilitar o rápido acesso.

Foram efetuados exames sobre a existência, consistência e confiabilidade dos controles adotados pela UPC para verificação da adequação da aplicação dos recursos repassados e o atingimento dos objetivos e metas colimados, bem como da compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados.

Em face dos exames realizados, verificou-se que os seguintes aspectos constituem obstáculos para o atingimento dos objetivos relacionados à gestão das transferências de recursos da União na CBTU:

- Falta ou insuficiência de análise em pareceres jurídicos prévios à celebração de aditivos do Termo de Compromisso nº 001/2008;
- Apresentação de prestação de contas com valores referentes a desapropriações sem comprovação documental e com inobservância dos preços da tabela SINAPI;
- Liberação de recursos sem aprovação da prestação de contas anterior em desacordo com Termo de Compromisso nº 001/2008 e Lei 11.578/2007;
- Prestação de contas final incompleta do Termo de Compromisso nº 002/2008, cujo objeto, a construção de viaduto rodoviário sobre a linha férrea em Recife, não foi executado em quase sete anos de vigência do termo;
- Fragilidade no exercício da atividade de acompanhamento sobre a execução física e financeira do Convênio nº 003/2010, em razão da ausência de apresentação de prestações de contas parciais e de relatórios mensais;

- Ausência de aditivo e de prestação de contas quando da mudança da titularidade do ente Conveniente;

- Falta ou insuficiência de análise técnica prévia à celebração de instrumentos de transferência e seus aditivos;

- Ausência de avaliações técnicas das prestações de contas parciais;

- Falha no acompanhamento do contrato de gerenciamento do projeto da Linha Sul do Metrô de Fortaleza;

- Os termos de transferência de recursos financeiros e os procedimentos de acompanhamento não são padronizados.

- Arquivamento deficiente da documentação referente aos instrumentos de transferência.

Exames específicos sobre tais achados constam de itens do presente relatório de auditoria anual de contas.

2.5 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Não houve, no exercício de 2017, determinações e recomendações do TCU com determinação à CGU para avaliação de seu cumprimento a serem verificadas na Auditoria Anual de Contas junto à UPC.

2.6 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

A fim de atender ao estabelecido pelo TCU nesse item, foram consideradas as seguintes questões de auditoria:

- A Unidade Prestadora de Contas (UPC) mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU?

- Existem recomendações pendentes de atendimento e que impactam a gestão da UPC?

A metodologia consistiu na pesquisa realizada no Plano de Providências Permanente (PPP) sobre a situação atual de recomendações expedidas pelo Controle Interno à UPC.

Evidenciou-se demora no atendimento das recomendações da CGU por parte da CBTU. A empresa possui uma rotina de acompanhamento às recomendações emanadas pela CGU; entretanto, esta rotina apresenta falhas, uma vez que nos últimos exercícios houve problemas quanto à implementação efetiva das recomendações no prazo pactuado (há recomendação de mais de nove anos não atendida), bem como na atualização e acompanhamento do PPP no âmbito de toda a CBTU. Por exemplo, não foram apresentadas no Relatório de Gestão do exercício de 2017 as recomendações expedidas pelo Controle Interno relativo às Superintendências Regionais.

Na citada pesquisa, encontraram-se 32 recomendações ainda pendentes de atendimento, referentes à Administração Central, Superintendência Regional de Belo Horizonte e Superintendência Regional de Recife, relacionadas a diversos problemas quanto a contratações, patrimônio, tecnologia da informação, controles internos e indicadores. Registre-se que há recomendações pendentes de atendimento que impactam a gestão da UPC.

Além da demora na implementação das recomendações da CGU, evidenciou-se a não implementação em tempo hábil de recomendações da Auditoria Interna da CBTU por parte dos gestores da empresa, o que está impactando os resultados da gestão. Entre as aludidas recomendações há algumas que tem repercussões financeiras presentes ou possíveis repercussões financeiras futuras para a CBTU – inclusive decorrentes de risco de demandas judiciais-, o que evidencia a criticidade do não atendimento integral e tempestivo das recomendações da Auditoria Interna da empresa.

Constatada a demora excessiva dos gestores da CBTU em implementar as recomendações da CGU e da Auditoria Interna da empresa, recomendou-se implementar controles internos no âmbito da Diretoria- Executiva da CBTU com vistas a assegurar a implementação efetiva e em tempo hábil das recomendações pelos gestores de toda

empresa, observando a necessidade de evidenciar o efetivo atendimento das recomendações.

Por ocasião da manifestação da unidade examinada a respeito do relatório preliminar de Auditoria Anual de Contas, a CBTU informou a edição da Resolução do Diretor Presidente nº 340-2018, de 30 de agosto de 2018, a qual atribui responsabilidades, estabelece procedimentos – inclusive quanto a definição e cumprimento de prazos-, e define fluxo a ser adotado pelos diversos atores da estrutura formal da companhia quanto ao acompanhamento e controle das implementações das recomendações da CGU e da Auditoria Interna da empresa, normatizando, assim, o processo. Referida Resolução também prevê a instauração de ofício de procedimento administrativo disciplinar sempre que se esgotarem as instâncias de recurso e não forem cumpridos os prazos para implementação das recomendações de Auditoria

Em vista da definição de responsabilidades, procedimentos – inclusive de definição e cumprimento de prazos para implementação das recomendações- e fluxo mediante normatização contemplando toda empresa, considerou-se a recomendação expedida sobre o assunto atendida. Saliente-se que é responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações.

2.7 Avaliação do CGU/PAD

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do Relatório de Correição considerando a seguinte questão de auditoria: i) a UPC está registrando as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD?

A metodologia consistiu na consulta ao sistema CGU-PAD para levantamento dos registros realizados pela Unidade e na análise das informações contidas no Relatório de Gestão, além de esclarecimentos fornecidos pela CBTU.

Evidenciou-se que os procedimentos administrativos instaurados e/ou concluídos em 2017 foram todos registrados no sistema CGU-PAD no âmbito da Administração Central. Todavia, no âmbito das cinco Superintendências Regionais 26 processos administrativos não foram instaurados e/ou concluídos em 2017 não foram registrados no sistema CGU-PAD.

O cadastramento dos PAD e Sindicâncias atualmente são realizados pela Administração Central que está promovendo uma reestruturação para descentralizar o cadastramento para as superintendências regionais com vistas a promover uma celeridade do fluxo de informações.

Não obstante as iniciativas de melhoria constata-se que o Setor de Correição ainda possui controles internos administrativos incipientes, situação apontada no Relatório de Auditoria nº 20150479.

Os detalhes encontram-se em constatação específica deste relatório.

2. 8 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Rio de Janeiro/RJ.

Nome:

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome:

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome:

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Achados da Auditoria - nº 201800407

1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Contingenciamento dos recursos destinados à execução das ações finalísticas.

Fato

A partir de consulta ao sistema SIOP – Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento foi verificada a execução orçamentária e financeira, ao longo do exercício de 2017, dos Programas/Ação n.º 2048 - Mobilidade Urbana e Trânsito/10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano e 2116 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades/2843 - Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.

Estes Programas/Ação foram selecionados pelo fato de estarem relacionados à execução do objeto estatutário da Unidade (Operação e exploração comercial dos serviços de transporte de passageiros sobre trilhos).

Vale dizer que, para o programa 2048 – Mobilidade Urbana foi definido o objetivo finalístico n.º 0574 ao qual corresponde a meta não quantificável n.º 0499, sendo a CBTU responsável pela apuração do avanço físico vinculado a essa meta.

Segue tabela que especifica a execução orçamentária das ações 10SS e 2843 para o exercício sob análise.

Tabela – Execução Orçamentária e Financeira das ações 10SS e 2843 no exercício 2017.

Programa	Ação	Dotação Atual R\$	Valor Empenhado (R\$)	Valor Liquidado (R\$)	Valor Pago (R\$)
2048	10SS	39.999.999,00	37.551.456,63	16.306.167,29	15.975.787,61
2116	2843	242.424.756,00	235.306.589,01	199.259.301,96	198.569.716,7
Total			272.858.045,64		214.545.504,31

Fonte: Sistema SIOP.

Observou-se, portanto, que o total da despesa realizada, voltada para a execução do objeto estatutário, no exercício de 2017, alcançou o montante de R\$ 272.858.045,64.

Tendo em vista que o valor total empenhado ao longo do exercício de 2017, considerando todas as ações executadas no orçamento fiscal da Unidade, somou R\$ 1.013.491.280,86,

expõe-se que somente 26,92% da execução financeira está relacionada à execução do objeto estatutário da Unidade.

Numa perspectiva abrangente de gastos realizados, vale destacar, apenas a título de comparação, que a execução do Programa/Ação 0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais/ 0022 - Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais somou o montante de R\$ 137.385.371,76, ou seja, 13,55% da despesa realizada no exercício de 2017. Esse gasto elevado, decorrente de Sentenças Judiciais desfavoráveis, foi registrado no Relatório de Auditoria de Contas n.º 201504109 correspondente ao exercício de 2014, sendo tratado novamente em ponto específico do presente Relatório.

Expomos a seguir uma tabela que detalha os valores previstos na LOA (Dotação Inicial) e executados (Empenho) para a ação finalística 10SS.

Tabela – Dotação Inicial e Execução orçamentária.

Ação	Descrição	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Final (R\$)	Valor Empenhado (R\$)
10SS	Apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano	137.860.000,00	39.999.999,00	37.551.456,63

Fonte: Relatório de Gestão 2017 e SIOP.

Observa-se, portanto, que houve um grande contingenciamento dos recursos destinados à ação finalística prevista na LOA 2017.

Vale dizer que o orçamento total aprovado na LOA para as obras do PAC (investimento) em 2017 foi de R\$ 137.860.000,00. Ao longo do ano, esse orçamento foi reduzido para R\$ 40.000.000,00, sendo empenhados R\$ 37.551.456,63.

O Relatório de Gestão apresentou algumas metas e indicadores de desempenho para a Unidade, de uma forma consolidada, e também, para cada Superintendência Regional. Observou-se que os indicadores voltados a medir a eficácia e a eficiência, em regra, apresentaram um resultado abaixo da meta estabelecida, conforme segue:

Quadro – Metas e resultados obtidos para a CBTU (resultado consolidado).

Indicadores	Resultado 2015	Resultado 2016	Meta 2017	Resultado 2017	Varição (%)
Passageiros Transportados (mil)	179.892	172.902	172.486	169.773	-3,9
Passageiro por dia útil (mil)	593	561	576	561	-5,4
Taxa de cobertura plena (%)	30,1	27,3	24,3	22,7	-9,2
Custo por passageiro	3,2	3,5	4,3	4,4	7,9

Fonte: Relatório de Gestão 2017.

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201800407/026 de 21/06/2018 questionamos a Unidade a respeito de diversas situações que expõem o decréscimo na oferta de serviços de transporte de trens urbanos nas regiões operadas pela CBTU, tendo em vista o resultado alcançado nos anos anteriores e as metas estabelecidas para o exercício 2017. Dentre os pontos levantados foi abordado o acentuado declínio da capacidade do sistema nas Superintendências de João Pessoa e Maceió, a insuficiência de oferta nos horários de pico na Superintendência de Recife e um considerável decréscimo na relação Oferta/Demanda na Superintendência de Natal.

Em resposta, a Unidade, no que concerne às regionais de Recife e Maceió, justificou que a redução na oferta se deveu aos “sucessivos contingenciamentos aos orçamentos aprovados para custeio e à insuficiência para recursos de investimentos”, compactuando com as questões levantadas nesse ponto.

Já no que diz respeito às regionais de João Pessoa e Natal, foi citado que a redução da capacidade está vinculada à inclusão do sistema de VLT – Veículo Leve sobre Trilho, que gerou nova programação da grade de horários.

Cabe citar que, apesar do decréscimo da oferta nas Superintendências de João Pessoa, Natal e Maceió, de acordo com as informações prestadas pela CBTU, estas regionais apresentaram suficiência para a Oferta nos horários de pico tendo em vista padrão internacional de referência de até seis passageiros por metro quadrado.

Por outro lado, a regional de Recife apresentou, no exercício de 2017, uma média de transporte de onze passageiros por metro quadrado, ou seja, acima do padrão internacional de seis passageiros por metro quadrado, o que demonstra insuficiência na capacidade/oferta dessa Superintendência para o horário de pico.

A Superintendência de Recife apontou que a insuficiência de oferta se deve à escassez de recursos para investimento e custeio do sistema. Conforme expôs a regional, a insuficiência de recursos afeta a manutenção e modernização da frota levando à indisponibilidade de trens, e também, corrobora com a situação, a ausência de investimento na via permanente, na rede aérea e subestação e no sistema de sinalização e controle do tráfego.

Conforme já registrado, a análise da execução orçamentária da Unidade para 2017 expõe um grande contingenciamento dos recursos destinados às ações finalísticas, o que corrobora com a justificativa dada pela Superintendência de Recife. Por outro lado, vale destacar que esta regional não apresentou um estudo relativo à demanda de passageiros de modo a estimar a demanda projetada e, por consequência, a capacidade necessária para suprir tal procura. Tal fato consta de ponto específico desse Relatório.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Ausência de levantamento a respeito da demanda potencial para as regiões que possuem sistema de trens urbanos sob a gestão da CBTU, a exceção da Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa.

Fato

No que diz respeito ao serviço de transporte de passageiros prestado pela CBTU nas suas diversas regionais operantes, verificou-se que, exceção à Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa, não há um estudo sobre a demanda potencial em cada região.

No caso em tela, a demanda potencial seria a quantidade de serviço de transporte de trens que se deseja adquirir por um preço definido, correspondendo à “procura” pelo serviço e não necessariamente ao “consumo”. Nessa lógica, deve-se ter como premissa a aferição de um desejo ou necessidade de adquirir o serviço, apoiado pela capacidade financeira de suportar a aquisição.

A estimativa da demanda é um dos parâmetros necessários para o gerenciamento da capacidade de produção, tendo em vista a busca pela capacidade produtiva ideal para atender a demanda existente, no menor custo possível.

Por meio da Solicitação de Auditoria 201800407/012 de 18/05/2018 foi requisitado à Unidade que apresentasse a demanda potencial para as regiões que possuem sistema de trens urbanos sob a gestão da CBTU, quais sejam: Belo Horizonte, Maceió, Recife, Natal, João Pessoa e Fortaleza.

Em resposta, a Unidade expôs o seguinte:

“A CBTU realizou levantamento de demanda potencial, mas não em todas as regiões em que atua. Foi realizado estudo na Unidade João Pessoa.”

Pode-se afirmar, de maneira empírica, que os serviços públicos possuem uma demanda potencial represada, visto que a disponibilização de verbas públicas para a consecução de projetos está sempre aquém e atrás das necessidades da população.

O aumento da demanda nos sistemas metroferroviários, como modal troncal, passa pelo aumento do número de linhas alimentadoras (ônibus), que é viabilizado por meio de convênios celebrados com os órgãos e entidades de classe ligados ao sistema ônibus.

Cabe ainda pontuar que parte da demanda identificada não acessa aos sistemas da CBTU devido a concorrência com sistemas de ônibus e BRT's que passaram a ser construídos paralelamente a via e que detém a vantagem da capilaridade.”

A Superintendência de João Pessoa apresentou um estudo datado de 16/03/2016 no qual consta a metodologia adotada para a estimativa de demanda, que levou em consideração fatores como: levantamento demográfico da região atingida pelo projeto; histórico da demanda do corredor; estratificação da atual demanda no horário de pico, entre outros.

Segundo esse estudo, a demanda potencial para o sistema de trens operado em João Pessoa soma uma média diária de 17.070 passageiros para o primeiro ano de operação, considerando a estimativa pelo histórico da demanda.

As demais Superintendências, no entanto, não apresentaram informações ou documentos a respeito do tema.

A partir da Solicitação de Auditoria n.º 201800407/026 de 21/06/2018, questionamos a CBTU, entre outras situações, sobre o fato de somente a regional de João Pessoa ter apresentado um levantamento sobre a demanda potencial de passageiros para a estrutura existente.

Em resposta, as Superintendências Regionais da CBTU apresentaram informações relativas às necessidades de expansão e renovação da rede ferroviária e/ou de modernização do material rodante, sendo apontada a restrição orçamentária, como a causa da extrema carência estrutural dos sistemas.

No entanto, não foram apresentadas justificativas para a ausência de estudo sobre a demanda potencial de passageiros, exceto pela Superintendência de Belo Horizonte que, apesar de não apresentar o levantamento sobre a demanda, teceu algumas considerações sobre questões relativas ao cálculo da demanda e suas variáveis, ressaltando que a demanda, no horário de pico, encontra-se próxima ao limite.

Vale dizer que, em que pesem as justificativas apontadas concernentes à restrição orçamentária, não fica afastada a necessidade da Unidade promover o devido levantamento sobre a quantidade de pessoas que poderiam utilizar o sistema de trens existente.

Reforça-se que, é a partir da noção da demanda pelo serviço que se pode estabelecer um quantitativo necessário ao atendimento, ou seja, deve-se ter, como ponto de partida, apurar a quantidade de pessoas que poderiam utilizar o sistema para, então, coordenar ações com vistas a suprir essa procura.

Nessa ordem, cabe registrar que a prestação do serviço de transporte de trens urbanos é a atividade finalística da Unidade e, naturalmente, está alinhada à sua missão institucional, qual seja: *“promover e prover a mobilidade urbana por meio do transporte de pessoas sobre trilhos, contribuindo para a qualidade de vida e desenvolvimento sustentável das cidades”*.

Desta forma, a verificação da demanda potencial é essencial para o cumprimento da missão institucional da Unidade, bem como para que esta dimensione adequadamente as ações voltadas para a melhoria da prestação com vistas ao atendimento da população.

Conforme dito no Relatório de Gestão da Unidade, os planos de ação voltados para o alcance do objetivo finalístico buscam *“a melhoria da qualidade e a ampliação da prestação do serviço de transporte de passageiros sobre trilhos a uma parcela cada vez maior da população das cidades onde está inserida”*.

Registre-se, também, que apenas as Superintendências de João Pessoa e Natal apresentaram um cronograma detalhado para renovação das vias e do material rodante. As demais Superintendências regionais, apesar de relatarem diversas carências estruturais em seus respectivos sistemas de trens urbanos, não formataram um cronograma de execuções detalhado.

Fica, portanto, exposto que as Superintendências Regionais da CBTU, em regra, não dispõem de estudo sobre a demanda potencial, o que seria essencial para a estimativa da oferta de serviço necessária, e também, não elaboraram, a exceção da STU João Pessoa e da STU Natal, um cronograma contendo as previsões para o saneamento das diversas carências estruturais relatadas.

Causa

Fragilidade no planejamento das gerências regionais no que concerne ao levantamento de dados necessários ao gerenciamento da capacidade de produção, tendo em vista atendimento à demanda existente no menor custo possível.

Manifestação da Unidade Examinada

Após realização da reunião de Busca de Soluções, a Unidade apresentou informações voltadas para cada uma das recomendações exaradas.

No que concerne à recomendação 1 que trata do estudo de levantamento da demanda potencial, foi exposto o seguinte:

“Ratificamos a informação do levantamento de demanda potencial na unidade de João Pessoa, através de pesquisa precária realizada com pessoal próprio.

A realização de pesquisas nas unidades esbarra na restrição orçamentária vivida nos últimos anos. A pesquisa é colocada em prioridade inferior, sendo sempre priorizadas atividades relacionadas com a operação e manutenção dos sistemas.

A GAPLO/DP informará às STU a necessidade de priorização da realização de pesquisas de demanda para os próximos exercícios.”

A respeito da recomendação 2, que aborda a elaboração de cronograma de execução, a Unidade informou que:

“Os cronogramas para renovação das vias e do material rodante são elaborados pela área técnica e serão apresentados por aquela Diretoria”

Análise do Controle Interno

As informações apresentadas ratificam o ponto em questão no que diz respeito à ausência de estudo sobre a demanda potencial e de cronograma detalhado para saneamento das pendências estruturais.

Cabe acrescentar que a questão relativa à ausência de cronograma de saneamento das carências estruturais relatadas, ficou evidenciada a partir da resposta à Solicitação de Auditoria n.º 201800407/015 de 29/05/2018.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar estudo de levantamento da demanda potencial para cada sistema de trens urbanos sob a gestão da CBTU, excetuando a STU de João Pessoa.

Recomendação 2: Elaborar cronograma de execução detalhado visando o saneamento das carências estruturais, com exceção das STU de João Pessoa e Natal.

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO

A área jurídica da CBTU não identifica as causas/motivos dos fatos que ensejaram os objetos das ações judiciais e retroalimenta de forma incipiente as áreas da empresa responsáveis pela correção e prevenção das causas dessas ações.

Fato

No âmbito dos resultados quantitativos e qualitativos da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU-, destacam-se os valores dispendidos com cumprimento de sentenças judiciais (Ação 0022 da Lei Orçamentária Anual de 2017). Segundo o Relatório de Gestão da empresa, em 2017 a Companhia efetuou a liquidação e pagamento de R\$130.783.044,24 e R\$ 130.782.224,88, respectivamente, referente a cumprimento de sentenças judiciais.

Ainda no Relatório de Gestão 2017, no quadro A.2.5.4.A – Metas do Planejamento Estratégico propostas e realizadas no exercício de 2017, a meta prevista para 2017 do estoque de ações judiciais foi de 8489; contudo, obteve como resultado 8634. Por sua vez, para novas ações anuais, foi registrado como meta prevista 2500 novas ações anuais; entretanto, foi apurado como resultado, em 2017, 3959 novas ações.

Por sua vez, o estoque de ações trabalhistas e o estoque total de ações não tem apresentado queda significativa - conforme quadro abaixo:

Quadro – Quantitativo de Processos

Ano	Cível	Trabalhista	Fiscal	Total
2013	2.426	5.155	792	8.373
2014	1.977	5.091	1.300	8.368
2015	1.307	6.389	911	8.607
2016	1.532	6.120	914	8.606
2017	1.517	6.733	384	8.634

Fonte: página 141 do Relatório de Gestão 2017 da CBTU.

Assim, procedeu-se exames na área de gestão de contencioso com escopo nos controles internos da Área Jurídica para identificar as causas/motivos que ensejaram a proposição de ação judicial pela parte, e na retroalimentação da Área Jurídica para as áreas da CBTU responsáveis pelos fatos que ensejaram as ações judiciais - visando a correção e prevenção das causas ensejadoras das ações. Não foi objeto de exame o contrato com o escritório terceirizado. Cumpre registrar que a gestão de contencioso já foi objeto de exame anteriormente, por ocasião da prestação anual de contas de 2014 da CBTU, no Relatório de Auditoria nº 201504109.

1- Identificação das causas/motivos que ensejaram a proposição de ação judicial pela parte

A respeito da identificação das causas/motivos que ensejaram a proposição de ação judicial pela parte, evidenciou-se que a CBTU dispõe do programa de Unificação do Mapeamento das Ações Trabalhistas (UMAPAT), suportado pelo *software excel*, que é alimentado pelas áreas jurídicas. Referido sistema possui manual, que apresenta as instruções de uso e de preenchimento do programa.

Contudo, o UMAPAT gera informação sintética sobre o objeto da ação trabalhista (como, por exemplo, adicional de periculosidade), sem adentrar aos motivos/causas do fato que ensejaram o pleito da parte (como, por exemplo hipotético, trabalho com energia elétrica ou em proximidades).

Considerando que se verificou a identificação de objetos para ações trabalhistas – em que pese não haver das causas/motivos-, solicitou-se a CBTU informar se para a área cível e área fiscal há de detalhamento das ações judiciais por objeto.

A unidade, por intermédio do Memo GAJUR/P nº 066/2018 respondeu:

“Há, sim, detalhamento por objeto das ações cíveis e fiscais no Relatório do Escritório Terceirizado. Conforme consta do anexo I, na Reunião Técnica Jurídica realizada nos dias 29 a 31/03/2017, o assunto foi discutido para criação do Programa de Mapeamento de Ações Cíveis e Tributárias (UMAPAC), inclusive com tratativas com o setor de Informática da Companhia. A atual gestão da Gerência Geral Jurídica está retomando condução do assunto”

A unidade acostou no Anexo I à resposta o Relatório da Reunião Técnica Jurídica de Março de 2017, no qual consta informação de que foi relatada a sequência dos mecanismos para criação do Programa de Mapeamento de Ações Cíveis e Tributárias (UMAPAC). Entretanto, constatou-se que o UMAPAC não foi implementado na íntegra até o momento.

2- Retroalimentação da Área Jurídica para as áreas da CBTU responsáveis pelos fatos que ensejaram as ações judiciais visando a correção e prevenção das causas ensejadoras das ações judiciais

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201800407/010, solicitamos à CBTU explicar, detalhadamente, a maneira pela qual a área jurídica (Gerência- Geral, Coordenações, Gerências Operacionais) fornece informações à área da CBTU responsável pela suposta ocorrência do fato que causou a ação, a fim de que esta adote medidas para sanar ocorrências e evitar que não venham a se repetir.

Em resposta, a CBTU informou que a área jurídica repassa informações à área de recursos humanos, mas não detalhou quais os procedimentos e rotinas adotados no âmbito da área jurídica (Gerência- Geral, Coordenações, Gerências Operacionais) para fornecer informações à área da CBTU responsável pela suposta ocorrência do fato que causou a ação, a fim de que esta adote medidas para sanar ocorrências e evitar que não venham a se repetir.

Ao aprofundar os exames, mediante novas solicitações de auditoria, a CBTU – por intermédio da área jurídica- apresentou dois memorandos enviados pela Coordenação-Técnica de Advocacia Trabalhista (CEATA) para a Gerência-Geral de Recursos Humanos, bem como sete *e-mails* enviados pela área jurídica para a área de recursos humanos sobre os motivos que ensejaram as ações trabalhistas, sendo que dois são idênticos. Cinco *e-mails* diziam respeito a planilha com dados do UMAPAT da Superintendência de Recife, e um *e-mail* com planilha com dados do UMAPAT da Superintendência de Maceió. Além disso, verificou-se no *e-mail* constante do ANEXO VII da resposta da CBTU (Memorando GAJUR/P nº 066 / 2018) o seguinte registro: *“Ressalto que em meu e-mail corporativo não encontrei todos em razão de perda de e-mails por falha em nosso sistema. Estou enviando o que tenho em meu back up pessoal”*.

Cumprir registrar que idêntica solicitação foi feita à área de recursos humanos e, mediante cotejamento das respostas, identificou-se que as respostas foram idênticas quanto aos

memorandos, e similares quanto às planilhas – devido ao fato da área de recursos humanos não haver informado a que unidade da CBTU se referiam os dados, informação que foi apurada mediante cotejamento entre as respostas das áreas.

Constata-se, portanto, que a prática de envio de informações da área jurídica à área de recursos humanos não é periódica, e não abrange todas Superintendências, além de haver falha no processo de arquivamento no âmbito da área jurídica.

Cumprir registrar que, no Manual do UMAPAT, consta o seguinte:

“[...]A elaboração do relatório deve ser feita mensalmente compreendendo todas as ações recebidas na unidade no respectivo mês, e enviada até o 10º dia do mês subsequente.

A planilha, após a consolidação de todos os dados, dever ser enviada às Gerências de Recursos Humanos das respectivas unidades e à Gerência Geral de Recursos Humanos, Gerência Geral Jurídica e Coordenação Técnica de Advocacia Trabalhista da Administração Central (lista de e-mails abaixo)[...]”.

Assim, verificou-se que em suas próprias respostas a área jurídica não atentou para a existência de disposição sobre o assunto no Manual do UMAPAT e, ainda, não evidenciou dar efetivo cumprimento ao que referido Manual preceitua.

Importante salientar que o Manual do UMAPAT se restringe à área trabalhista, e que o procedimento acima citado apresenta limitações, pois não define prazo para a consolidação dos dados; não define os dados que serão objeto de consolidação e a forma em que serão apresentados; não define prazo para envio do e-mail às unidades elencadas; não define os responsáveis pelas atividades de elaboração do relatório, envio, consolidação dos dados, e envio para os e-mails listados. Por fim, os e-mails listados, apesar do domínio ser da CBTU, são de funcionários e não das unidades.

Em sequência, visto que não foram apresentados dados de envio de informações da área jurídica para outras áreas da empresa – com exceção da área de recursos humanos- nas solicitações de auditoria precedentes, por meio da solicitação de auditoria nº 201800407/028 questionou-se a CBTU se, no caso da área cível e da área fiscal, há encaminhamento dos motivos que ensejaram a ação cível ou fiscal para a área da empresa que detenha a competência sobre o assunto que ensejou a ação – com vistas à área competente adotar medidas corretivas e preventivas, evitando novos litígios.

Em sua resposta, a CBTU não informou se há encaminhamento dos motivos que ensejaram a ação cível ou fiscal por parte da área jurídica para a área da empresa que detenha a competência sobre o assunto que ensejou a ação – em que pese haver informado que, nos casos de acidentes ferroviários, *“[...] o encaminhamento dos motivos que ensejaram a ação é apurado por meio de Sindicância, que ao final recomenda medidas corretivas e preventivas, se for o caso”*. Assim, constata-se que não há essa prática por parte da área jurídica, inclusive pelo fato de não terem sido acostados anexos com expedientes – no anexo II da resposta constam iniciativas de prevenção das áreas operacionais, com notícias sobre palestras e campanhas.

Causa

Rotina incipiente de informar os dados apurados pela área jurídica às áreas da empresa responsáveis pelos fatos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando 0080-2018/GAJUR, de 29/08/2018, a CBTU se manifestou:

“Em atenção ao Relatório da Controladoria-Geral da União 201800407, referente ao Exercício 2017, sirvo-me do presente para prestar a V. Sa. as informações que seguem:

1.1.1.5 CONSTATAÇÃO A área jurídica não identifica os motivos/causas dos fatos que ensejaram os objetos das ações judiciais e retroalimenta de forma incipiente as áreas da empresa responsáveis pela correção e prevenção das causas dessas ações.

Recomendação 1: Identificar os motivos/causas dos fatos que ensejaram o objeto de todas as ações judiciais em que a CBTU é demandada, com vistas ao posterior envio para a área responsável da CBTU pelos motivos/causas verificados.

Informação - A Gerência-Geral Jurídica, em conjunto com a Gerência-Geral de Tecnologia da Informação, Expansão e Marketing e a Gerência-Geral de Gestão de Recursos Humanos atualizou o Sistema "Unificação do Mapeamento das Ações Trabalhistas - UMAPAT" visando atender à Recomendação da Controladoria-Geral da União. A previsão é que até Dez/2018 o Sistema esteja funcionando com 80% de sua capacidade.

Recomendação 02 - Apresentar plano de ação para a efetiva operacionalização do Programa de Mapeamento das Ações Cíveis/Tributárias (UMAPAC), contemplando prazos, responsáveis e metas.

Informação - A Coordenação Técnica de Advocacia Cível realizou reunião com a Gerência Técnica Tecnologia da Informação visando o desenvolvimento do Sistema "Unificação do Mapeamento das Ações Cíveis/Tributárias (UMAPAC).

Será realizada outra reunião para que sejam ultimadas as providências e o Sistema entre em operação.

Recomendação 03 - Formalizar e operacionalizar rotina na área jurídica de fornecimento de informações às áreas da CBTU responsáveis pelos motivos/causas dos fatos que ensejaram a ação judicial, contemplando forma, periodicidade e responsáveis, afim da área competente pelo fato corrigir e prevenir ocorrências.

Informação - Implementado o UMAPAC, estará formalizada rotina de fornecimento de informações às áreas responsáveis pelos assuntos cíveis/tributários, assim como é feito com relação à Gerência-Geral de Gestão de Recursos Humanos - GAREH, no que se refere ao UMAPAT, relativo aos assuntos trabalhistas.

Análise do Controle Interno

A CBTU apresentou as medidas que está adotando para atender as recomendações. O atendimento pleno das recomendações será monitorado por intermédio do Plano de Providências Permanente.

Especificamente quanto à recomendação 03, importante destacar que a implementação do Sistema Unificação do Mapeamento das Ações Cíveis/Tributárias (UMAPAC) não se confunde com a formalização de rotina de fornecimento de informações sobre as ações judiciais às áreas da CBTU responsáveis pelos motivos/causas dos fatos que ensejaram as lides. A recomendação não se limita à tema específico (trabalhista/cível/tributária), e abrange o conjunto das ações judiciais, a fim de ser estruturada rotina formal para que as áreas da CBTU responsáveis pelos motivos/causas dos fatos que ensejaram a ação judicial recebam informações para corrigir e prevenir novas ocorrências. Nesse sentido, há que se definir forma, periodicidade e responsáveis.

Recomendações:

Recomendação 1: Identificar os motivos/causas dos fatos que ensejaram o objeto de todas as ações judiciais em que a CBTU é demandada, com vistas ao posterior envio para área responsável da CBTU pelos motivos/causas verificados.

Recomendação 2: Apresentar plano de ação para a efetiva operacionalização do Programa de Mapeamento de Ações Cíveis e Tributárias (UMAPAC), contemplando atividades, prazos, responsáveis e metas.

Recomendação 3: Formalizar e operacionalizar rotina na área jurídica de fornecimento de informações às áreas da CBTU responsáveis pelos motivos/causas dos fatos que ensejaram a ação judicial, contemplando forma, periodicidade e responsáveis, a fim da área competente pelo fato corrigir e prevenir as ocorrências.

1.1.1.4 CONSTATAÇÃO**Ausência de manual com parâmetros mínimos para as decisões dos advogados responsável e fiscais ao avaliar a economicidade, riscos e adequação da estratégia de defesa propostas pelo escritório terceirizado****Fato**

Com fulcro nas informações prestadas no Relatório de Gestão, solicitamos à CBTU, por intermédio da solicitação de auditoria nº 201800407/025 a detalhar de que forma a área jurídica supervisiona os prazos recursais das ações em que a Companhia é demandada, e quais ações adotadas pela CBTU para evitar a perda desses prazos.

Por intermédio do MEMO/0063-2018/GAJUR a CBTU informou que:

“2.1 No que tange à forma de supervisão de prazos recursais, esta é feita per meio de troca de mensagens eletrônicas.

A área jurídica da CBTU recebe do Escritório a decisão judicial acompanhada da manifestação pela interposição de recurso, informação do prazo para interposição e solicitação de autorização para o pagamento das custas respectivas. Ato contínuo, o advogado responsável/fiscal, após avaliar com observância da economicidade e riscos, bem como se a estratégia está adequada à defesa dos interesses da Companhia, responde ao Escritório autorizando a interposição do recurso e o pagamento das custas.

Para evitar a perda de prazo, considera-se um dia de antecedência como vencimento do prazo (d-1).

Cumpre esclarecer que, por força da Cláusula 5.1.20 do Contrato 012-2013-P, o escritório contratado é obrigado a interpor recursos e medidas necessárias ao cumprimento dos prazos judiciais e extrajudiciais relativos aos processos sob seu patrocínio.

Não há registro de perda de prazos”.

Em vista da resposta da CBTU, por intermédio da solicitação de auditoria nº 201800407/028, demandou-se à empresa, em complemento ao item 2.1 da Solicitação de Auditoria nº 201800407/025, informar se a área Jurídica mantém alguma planilha ou sistema sob sua tutela para controle de prazos recursais – além da já informada supervisão de prazos recursais mediante troca de mensagens eletrônicas.

A CBTU respondeu, por meio do Memo GAJUR/P nº 066/2018:

“Não há planilha ou sistema para controle de prazos recursais, uma vez que essa responsabilidade é do Escritório de advocacia terceirizado, por força contratual, (cláusula 5.1.20 do contrato 012-2013-P (anexo X))”.

Portanto, a CBTU exerce a supervisão dos prazos recursais mediante troca de mensagens eletrônicas, sendo que o controle mais robusto e minudente fica a cargo do Escritório de advocacia terceirizado, por força contratual (cláusula 5.1.20 do contrato 012-2013-P).

Entretanto, como instrumento de controle de prazos recursais para todas ações judiciais da CBTU, as mensagens eletrônicas apresentam limitações, uma vez que seu formato não possibilita extração de informações gerenciais e a consolidação de todo estoque de processos judiciais da empresa, de tal modo que até mesmo um cotejamento com os controles do escritório terceirizado resta dificultado. Dessa forma, a CBTU assume o risco de dependência do controle realizado pelo Escritório de advocacia terceirizado.

Ainda por intermédio da solicitação de auditoria nº 201800407/028, demandou-se à empresa, em complemento ao item 2.1 da Solicitação de Auditoria nº 201800407/025, informar se há algum manual/orientação que balize a atuação do advogado responsável/fiscal da CBTU na avaliação da: economicidade, riscos e adequação da estratégia de defesa propostas pelo Escritório Nelson Wilians.

A CBTU respondeu, por meio do Memo GAJUR/P nº 066/2018

“Inexiste manual/orientação que balize a atuação do advogado responsável/fiscal da CBTU na avaliação da economicidade, riscos e adequação da estratégia de defesa propostas pelo Escritório Nelson Wilians. A avaliação é subjetiva do advogado, podendo, conforme o caso, ser lastreada com a avaliação da área técnica ou operacional”.

Respeitada a discricionariedade dos advogados responsável/fiscais da CBTU na avaliação da economicidade, riscos e adequação da estratégia de defesa propostas pelo Escritório Nelson Wilians, entende-se que a inexistência de manual/orientações enseja situação de risco à coerência e uniformidade das análises dos advogados fiscais da CBTU, pois além de haver mais de um advogado fiscal, estão lotados em diferentes áreas da empresa - Administração Central e cinco Superintendências. A existência de um manual ou de orientações propiciaria padrões mínimos às análises dos aludidos advogados – sem prejuízo da discricionariedade.

Causa

Controles internos da área jurídica incipientes.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando 0080-2018/GAJUR, de 29/08/2018, a CBTU se manifestou: *“1.1.1.6 CONSTATAÇÃO - Controle dos prazos recursais por parte da CBTU incipientes e ausência de manual com parâmetros mínimos para as decisões dos advogados responsável e fiscais ao avaliar a economicidade, riscos e adequação da estratégia de defesa proposta pelo escritório terceirizado.*

Recomendação 1: Estruturar controle da CBTU de prazos recursais, mitigando o risco da dependência exclusiva do controle do escritório terceirizado.

Informação - Considerando as informações já prestadas à Equipe de Auditoria da Controladoria-Geral da União, por intermédio do MEMO/0063-2018/GAJUR, de 22 Jun 2018, a Gerência-Geral Jurídica considera desnecessário estruturar controle de prazos

recursais, pois estaria havendo duplicidade de controle, pois o Escritório contratado é responsável, contratualmente, por tal providência.

Haveria, ainda, duplicidade de dispêndio por parte da CBTU, pois estaria pagando pela prestação dos serviços pelo Escritório e pela contratação de software.

Referido Escritório é responsável pela elaboração das peças processuais e pelo comparecimento às audiências, entre outras atividades, dentre as quais o acompanhamento e controle dos prazos recursais.

Desde a assinatura do Contrato, em 2013, a comunicação telefônica, por e-mail e atualmente, também via whatsapp tem se mostrado eficaz para o acompanhamento dos prazos relativos às contestações, no caso de novas ações, quanto no que se refere aos prazos recursais, não havendo registro de perda de prazo.

Recomendação 02 - Elaborar Manual com parâmetros mínimos a serem observados pelos advogados responsável e fiscais da CBTU por ocasião da avaliação da economicidade, riscos e adequação da estratégia de defesa propostas pelo escritório terceirizado, assegurando a coerência das análises no âmbito de toda empresa.

Informação - Faça anexar cópia do Manual de Organização da CBTU no que se refere à Gerência-Geral Jurídica e às respectivas Coordenações Técnicas.

Referido manual pauta as atividades que devem ser observadas pelos advogados componentes das citadas Coordenações”.

Análise do Controle Interno

Quanto à recomendação 01, considerando a manifestação da unidade de que o atendimento da recomendação seria antieconômico, pois haveria um custo maior decorrente da necessidade de contratar e pagar um *software* - além do pagamento já realizado ao escritório terceirizado – para haver a redundância de controle dos prazos recursais, bem como o fato do controle de prazos a cargo do escritório terceirizado constar de obrigação contratual e não haver registros de perda de prazo, acata-se o posicionamento da CBTU. Saliente-se que a unidade deve atentar para o risco que assume ao depender exclusivamente do controle de prazos realizado pelo escritório de advocacia terceirizado.

Com relação à recomendação 02, a unidade limitou-se a apresentar cópia do Manual de Organização da CBTU no que se refere à Gerência-Geral Jurídica e às respectivas Coordenações Técnicas. Contudo, aludido Manual trata tão somente das competências, e não apresenta parâmetros mínimos que balizem a atuação do advogado responsável/fiscal da CBTU na avaliação da economicidade, riscos e adequação da estratégia de defesa propostas pelo escritório terceirizado, com vistas a assegurar a coerência das análises no âmbito de toda empresa. O atendimento da presente recomendação será objeto de monitoramento no âmbito do Plano de Providências Permanente.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar Manual com parâmetros mínimos a serem observados pelos advogados responsável e fiscais da CBTU por ocasião da avaliação da economicidade, riscos e adequação da estratégia de defesa propostas pelo escritório terceirizado, assegurando a coerência das análises no âmbito de toda empresa.

1.1.1.5 CONSTATAÇÃO

Manutenção, entre 2016 e 2017, do número de processos com depósitos judiciais a serem identificados/regularizados

Fato

Por meio da solicitação de auditoria nº 201800407/025, questionou-se à CBTU, no que diz respeito ao processo de identificação dos depósitos judiciais da empresa (página 332 do Relatório de Gestão), o fato de haver a manutenção do número de processos a serem identificados/regularizados entre o exercício de 2016 e de 2017. Nesse sentido, requisitou-se à CBTU esclarecer se há mera coincidência numérica ou se há motivos (informando quais seriam) para o número de processos a serem identificados/regularizados ter permanecido com mesma magnitude.

Por meio do MEMO/0063-2018/GAJUR a CBTU informou que “*Não foi possível evoluir-se na identificação dos depósitos em função de serem os processos muito antigos, alguns até já incinerados. A GAJUR tentará identificar outra linha de ação na tentativa de se resolver a pendência*”.

Portanto, constata-se a manutenção, entre 2016 e 2017, do número de processos com depósitos judiciais a serem identificados/regularizados.

Causa

Falha no monitoramento da atividade de identificação dos processos com depósitos judiciais a serem identificados/regularizados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Memorando 0080-2018/GAJUR, de 29/08/2018, a CBTU se manifestou:

“1.1.1.7 CONSTATAÇÃO - Manutenção, entre 2016 e 2017, do número de processos com depósitos judiciais a serem identificados/regularizados.

Recomendação 1: Elaborar plano de ação para a identificação dos depósitos judiciais pendentes, contemplando atividades, prazos e metas.

Informação - A Gerência-Geral Jurídica proporá à Diretoria a realização de procedimento licitatório visando a identificação e a recuperação dos créditos referentes a depósitos recursais”.

Análise do Controle Interno

A unidade apresentou medida que será proposta, sem contemplar atividades, prazos e metas. O atendimento à recomendação será monitorado no âmbito do Plano de Providências Permanente.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar plano de ação para a identificação dos depósitos judiciais pendentes, contemplando atividades, prazos e metas.

1.1.1.6 INFORMAÇÃO

Recebimento por parte da área de recursos humanos de informações da área jurídica sobre as causas que ensejaram o objeto das ações judiciais

Fato

Na Companhia Brasileira de Trens Urbanos, conforme o quadro a seguir, o número de ações trabalhistas judiciais é expressivo perante o número total de ações judiciais em que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos é demandada.

Quadro 1 – Número de ações trabalhistas, número total de ações judiciais, % de ações trabalhistas

Ano	Nº de ações trabalhistas judiciais	Nº total de ações judiciais	% de ações trabalhistas/total de ações judiciais
2013	5.155	8.373	61,6%
2014	5.091	8.368	60,8%
2015	6.389	8.607	74,2%
2016	6.120	8.606	71,1%
2017	6.733	8.634	78,0%

Fonte: Relatório de Gestão 2017 da CBTU – página 141.

Considerando que a origem de litígios trabalhistas – e a consequente prevenção– dependem sobremaneira de atos de gestão da área de recursos humanos, efetuou-se exames sobre a gestão de pessoas com escopo na verificação sobre se a área de recursos humanos recebe da área jurídica os motivos que ensejaram as ações judiciais e sobre a atuação da área de recursos humanos para sanar e prevenir as causas que ensejaram as demandas judiciais trabalhistas - com o consequente aperfeiçoamento da gestão de pessoas, contemplando normativos e mecanismos de controle administrativo do gestor.

Por intermédio de solicitação de auditoria nº 201800407/013, instamos a CBTU a informar se a área de Recursos Humanos (tanto na Administração Central como nas Superintendências) recebe da área Jurídica informações sobre os motivos que causaram as ações judiciais trabalhistas em desfavor da CBTU, bem como a apresentar documentos que suportassem a resposta. A CBTU respondeu, por meio do Memorando GAREH/DA nº 083/2018:

“Informamos que recebemos, conforme anexo, memorando da Coordenação Técnica de Advocacia Trabalhista (subordinada a Gerência Geral Jurídica), relatando as ações trabalhistas ajuizadas contra a CBTU em determinado período, no intuito de avaliarmos os motivos que originaram tais ações”.

A CBTU anexou dois memorandos (0023-2017/CEATA, de 2 de junho de 2017, e 0017-2017/CEATA, de 23 de maio de 2017) recebidos pela Gerência-Geral de Recursos Humanos -GAREH provenientes da Coordenação- Técnica de Advocacia Trabalhista – CEATA. Ambos memorandos apresentam o quantitativo de novas ações referente ao mês de referência e o objeto no caso de grande número de ações sobre a mesma questão (por exemplo, reintegração). No caso de ações isoladas com objetos diversos (dano moral; diferenças salariais), além do objeto é informado o número do processo e a parte adversa. O objeto das ações judiciais é informado de forma sintética (como, por exemplo, adicional de periculosidade), sem adentrar ao fato e seus motivos/causas que ensejaram o pleito da parte (como, por exemplo hipotético, trabalho com energia elétrica ou em proximidades).

Em ambos memorandos recebidos pela GAREH da CEATA há o registro do seguinte texto:

“Informo, afim de que V. Sa. avalie os motivos que originaram tais ações visando evitar, se for o caso, que o fato gerador das mesmas continue ocorrendo”.

Em vista do fato de haver sido apresentado somente dois memorandos, e não haver qualquer menção a periodicidade do repasse de informações, por meio de solicitação de auditoria demandou-se à área de recursos humanos da CBTU apresentar todos expedientes (por exemplo, memorandos) recebidos da Gerência-Geral Jurídica- GAJUR sobre os motivos que ensejaram as ações trabalhistas,– com exceção dos memorandos

0017/2017/CEATA, de 23 de maio de 2017, e 0023/2017/CEATA, de 02 de junho de 2017, já recebidos conforme descrito anteriormente.

A CBTU respondeu, por meio do Memo GAREH/DA nº 94/2018, e encaminhou as planilhas *excel* recebidas da Gerência-Geral Jurídica, extraídas do UMAPAT – Unificação do Mapeamento das Ações Trabalhistas, sobre os objetos das ações trabalhistas – sem informações sobre o fato e seus motivos/causas. Tais planilhas não especificavam se contemplavam toda empresa ou determinadas unidades, sendo que cada planilha se referia a um mês: dezembro/2016, janeiro/2017, fevereiro/2017, março/2017, abril/2017, maio/2017, além de uma planilha com referência genérica às Superintendências de Trens Urbanos -STU. Cotejou-se as planilhas fornecidas pela GAREH com as planilhas anexas aos *e-mails* da GAJUR, e verificou-se que as planilhas apresentadas pela GAREH coincidiam com as apresentadas pela GAJUR, de tal modo que as planilhas com referências aos meses diziam respeito a Superintendência de Recife, e a planilha com referência genérica a STU dizia respeito a STU Maceió.

Verifica-se, portanto, que o recebimento de informações da área de recursos humanos proveniente da área jurídica não é periódico, e não abrange todas Superintendências, e que a área de recursos humanos recebe informações sobre o objeto da ação trabalhista (como, por exemplo, adicional de periculosidade) - sem informações sobre o fato e os motivos/causas que ensejaram o pleito da parte (como, por exemplo hipotético, trabalho com energia elétrica ou em proximidades).

1.1.1.7 CONSTATAÇÃO

Ausência de parâmetros mínimos nas análises da área de recursos humanos sobre a situação geradora do objeto da ação judicial informado pela área jurídica e de histórico, no âmbito de gestão de pessoas, das práticas que vieram a motivar e causar ações judiciais em desfavor da CBTU

Fato

Demandou-se à CBTU explicar de que modo a área de Recursos Humanos (tanto na Administração Central como nas Superintendências da CBTU) analisa as informações relativas aos motivos que causaram as ações judiciais trabalhistas. A CBTU informou, por meio do Memorando GAREH/DA nº 083/2018, que

“Recebemos da Coordenação Técnica de Advocacia Trabalhista o memorando e a partir do objeto da ação analisamos a situação geradora do processo. Através dessa análise feita pela área de Recursos Humanos, iniciamos, por exemplo, um processo de revisão de normas e, se for o caso, treinamento interno para melhoria da execução de atividades”.

Na resposta a CBTU não detalhou como procede a análise da situação geradora do processo a partir do objeto da ação informado pela Coordenação Técnica de Advocacia Trabalhista, no que diz respeito ao exame das causas da situação que gerou o processo, envolvidos, responsáveis, normas aplicáveis.

A ausência de parâmetros mínimos de análise fragiliza os trabalhos da área de recursos humanos no exame das causas da situação que gerou o processo, e a coerência entre as diversas análises realizadas.

Por intermédio de solicitação de auditoria, instou-se a CBTU a informar se a área de recursos humanos possuía alguma espécie de compêndio, memorial ou relatório condensado, em que sintetizasse o histórico dos motivos que ensejaram ações trabalhistas,

com fins de manter um repositório de conhecimento para ser utilizado na prevenção de novas ocorrências. Caso a área possuísse, solicitou-se a empresa apresentar o referido compêndio/memorial/relatório.

A CBTU respondeu, por intermédio do Memo GAREH/DA nº 092/2018:

“Não possuímos nenhum relatório, porém enviaremos a área jurídica Memorando GAREH/DA nº 089/2018 solicitando relatório consolidado contendo as informações que ensejaram ações trabalhistas no últimos 12 (doze) meses”.

Referido Memorando foi acostado em anexo à resposta.

Portanto, constata-se que a área de recursos humanos não possui compêndio, memorial ou relatório condensado, em que sintetize o histórico dos motivos que ensejaram ações trabalhistas, com fins de manter um repositório de conhecimento para ser utilizado na prevenção de novas ocorrências.

Cumpra salientar que o compêndio, memorial ou relatório condensado da área de recursos humanos não se confunde com o relatório consolidado da área jurídica, visto que o primeiro se refere a práticas de gestão no âmbito da gestão de pessoas, enquanto o segundo tem escopo sobre a área de contencioso.

A ausência de um compêndio, memorial ou relatório condensado quanto a práticas de gestão de pessoas que vieram a motivar e causar ações judiciais em desfavor da CBTU prejudica o aprendizado organizacional, a transmissão de conhecimento por ocasião da mudança de dirigentes e funcionários, a prevenção de novas ocorrências e a gestão de riscos no âmbito da área de recursos humanos.

Causa

Atuação incipiente da área de recursos humanos quanto à aprendizagem organizacional, prevenção de litígios e gestão de riscos.

Manifestação da Unidade Examinada

A CBTU se manifestou nos seguintes termos:

“As recomendações do Relatório Preliminar da CGU não citadas neste documento foram consideradas como acatadas pela GAREH, as quais gerarão tarefas e processos contínuos de trabalho para atendê-las”.

Análise do Controle Interno

Não houve manifestações adicionais a serem analisadas.

Recomendações:

Recomendação 1: Formalizar e operacionalizar rotina de verificação das práticas de gestão de pessoas que motivaram e deram causa a litígios em desfavor da CBTU, bem como as boas práticas que evitaram novos litígios, registrando-as em um memorial, com vistas ao fomento da aprendizagem organizacional, transmissão de conhecimento, prevenção de novos litígios e gestão de riscos no âmbito da área de recursos humanos.

1.1.1.8 CONSTATAÇÃO

Mecanismos incipientes de saneamento e prevenção de litígios na área de recursos humanos

Fato

Solicitamos à CBTU apresentar quais as medidas adotadas na área de Recursos Humanos (tanto na Administração Central como nas Superintendências da CBTU) para sanar as causas que motivaram a propositura de ações judiciais trabalhistas, bem como evidências que justificassem a resposta.

A CBTU respondeu, por intermédio da área de recursos humanos:

“A partir da análise do objeto da ação realizamos o mapeamento dos processos e verificamos onde podemos atuar para evitar futuras ações trabalhistas ajuizadas contra a CBTU”.

Em sequência, no que diz respeito ao mapeamento de processos, demandou-se a CBTU, especificamente sua área de recursos humanos, apresentar documentos que evidenciem o mapeamento dos processos que deram causa ao objeto da ação, e documentos que evidenciem a atuação para evitar novas ações trabalhistas.

A CBTU respondeu, via área de recursos humanos, fazendo remissão ao UMAPAT – Unificação do Mapeamento das Ações Trabalhistas – de tutela da área jurídica, não atendendo ao solicitado, pois o questionamento foi dirigido à área de recursos humanos. Nesse sentido, não há que se confundir o mapeamento de processos trabalhistas, da alçada da área jurídica, com o mapeamento de processos de gestão de pessoas, de alçada da área de recursos humanos.

Além do questionamento sobre quais medidas adotadas para sanar as causas que motivaram a propositura de ações judiciais trabalhistas – cujo cunho recai sobre a reparação e o curto prazo-, solicitamos a CBTU informar quais os mecanismos implementados pela área de Recursos Humanos (tanto na Administração Central como nas Superintendências da CBTU) para prevenir a ocorrência de novos fatos que possam resultar em futuras ações judiciais trabalhistas, bem como apresentar evidências sobre o efetivo funcionamento dos aludidos mecanismos.

A CBTU informou:

“Faz parte de nossa gestão estratégica da CBTU a redução de ações judiciais, onde fazemos o necessário para atuar para reduzir o surgimento de novas ações e articular estratégias que mantenham a taxa de sucesso”.

A resposta não discorreu sobre quaisquer mecanismos implementados para prevenir a ocorrência de novos fatos que possam resultar em futuras ações judiciais trabalhistas, tampouco apresentou evidências sobre o efetivo funcionamento desses mecanismos.

A mera remissão ao fato de que a redução de ações judiciais faz parte da gestão estratégica da CBTU e que é feito o necessário para reduzir o surgimento de novas ações não evidenciou a efetiva atuação para prevenir novas situações que possam resultar em futuras ações judiciais trabalhistas.

Portanto, verificou-se que a unidade não apresenta mecanismos eficientes de saneamento e prevenção de litígios na área de recursos humanos, em que pese haver promovido a revisão de normas de Periculosidade, Férias e Afastamentos Legais (as duas últimas em função da Lei 13.467/2017) e a realização de alguns treinamentos sobre assuntos específicos que já figuraram em lides trabalhistas – no entanto, sem evidenciar que adotou medidas para assegurar a participação de empregados da CBTU e cargos em comissão responsáveis por atividades diretamente atinentes aos conteúdos dos cursos.

Por fim, a CBTU não evidenciou possuir um programa de treinamento com foco específico na prevenção de litígios trabalhistas.

Causa

Atividades de saneamento e prevenção de litígios incipientes na área de recursos humanos.

Manifestação da Unidade Examinada

A CBTU se manifestou nos seguintes termos:

“As recomendações do Relatório Preliminar da CGU não citadas neste documento foram consideradas como acatadas pela GAREH, as quais gerarão tarefas e processos contínuos de trabalho para atendê-las”.

Análise do Controle Interno

Não houve manifestações adicionais a serem analisadas.

Recomendações:

Recomendação 1: Implementar procedimentos no âmbito da gestão de recursos humanos especificamente formatados para a prevenção das causas de fatos que possam resultar em futuras ações judiciais trabalhistas.

Recomendação 2: Disponibilizar programa de treinamento com foco na prevenção de litígios trabalhistas, assegurando a participação dos gestores cujas áreas mais houve litígios e dos gestores cujas competências sejam essenciais para prevenção das lides.

1.1.1.9 CONSTATAÇÃO

Ausência de apuração de responsabilidades para os eventuais casos em que as ações trabalhistas decorreram de motivos ensejados por condutas de empregados da CBTU ou de cargos de livre nomeação com competência de supervisão/fiscalização sobre o trabalho de seus subordinados.

Fato

Por intermédio de solicitação de auditoria, demandou-se à CBTU informar (mediante resposta conjunta das áreas jurídica e de recursos humanos) para os eventuais casos em que as ações trabalhistas decorreram de motivos ensejados por condutas (comissivas ou omissivas) de empregados da CBTU ou de cargos de livre nomeação com competência de supervisão/fiscalização sobre o trabalho de seus subordinados (propositores das ações trabalhistas), se houve identificação do responsável e consequente instauração de procedimento disciplinar.

A CBTU respondeu:

“[...] a GAJUR em conjunto com a GAREH informa que desde 2016 a Companhia vem desenvolvendo um trabalho de mapeamento das ações trabalhistas respondidas pela CBTU. O referido mapeamento foi dividido em duas etapas:

1º. Criação do UMAPAT (Unificação do Mapeamento das Ações Trabalhistas) que permitiu o cadastramento das reclamações trabalhistas em face da CBTU, bem como o registro de perdas verificados no período.

2º. Medidas de gestão para apuração das causas das ações identificadas na 1ª etapa.

Após a identificação do perfil das ações propostas contra a Companhia no período entre 2016 a 2017, foi verificada a necessidade da centralização da gestão dos procedimentos administrativos com o objetivo de identificar quais condutas (comissivas ou omissivas) que deram ensejo a ações trabalhistas no período analisado.

Diante do exposto, apresentamos a esta AUDIT os atos e procedimentos que abarcam medidas de gestão em referência para fins de demonstrar as medidas adotadas pela GAJUR, em conjunto com a GAREH, com o intuito de buscar a redução do atual passivo da Companhia”.

Junto à resposta, a CBTU acostou demanda conjunta da Gerência- Geral Jurídica-GAJUR e da Gerência-Geral de Recursos Humanos – GAREH solicitando à Gerência Técnica de Corregedoria:

“[...]apresentação dos seguintes expedientes:

- 1. Resolução que instituiu a Gerência Técnica Corregedoria acompanhada dos atos que justificaram a existência da mesma.*
- 2. Atos que abarcam medidas de gestão (atas de DIRETORIA, CONAD e outros) voltadas ao combate das causas dos eventuais passivos gerados por empregados da CBTU ou de cargos de livre nomeação com competência de supervisão/fiscalização sobre o trabalho de seus subordinados (propositores das ações trabalhistas).*

Em reposta, a Corregedoria Nacional da CBTU informou:

Em atenção à solicitação conjunta emanada da Gerência Geral - Jurídico e da Gerência Geral - Gestão de Recursos Humanos, venho, por meio desse informar que:

1. A Corregedoria Nacional da CBTU foi instituída por meio da PROPOSIÇÃO N° 004-2018/DIR, advinda de Recomendação da Controladoria Geral da União/ Estado do Rio de Janeiro, a qual preconiza que a Companhia elabore um projeto para núcleo de correição. Nessa toada, a referida PROPOSIÇÃO fora corroborada pelo Conselho de Administração - CONAD que emitiu as resoluções 08 e 11 - 2018. Em seguida, o Diretor Presidente alterou o organograma da CBTU, de forma a dar concretude ao procedimento.

2. Em relação às medidas voltadas ao combate às causas dos eventuais passivos gerados por empregados efetivos da CBTU e empregados que ocupam cargos ad nutum, os quais possuem competência de supervisão/fiscalização, pode-se mencionar diversas providências que a CBTU vem implementando com fulcro em averiguar a conduta daquele que é imbuído do múnus gerencial/organizacional, para que sejam prevenidas omissões e comportamentos compassivos. Dentre elas, destacam-se:

2.1 - Revisão do Manual Disciplinar da CBTU- O normativo atual da Companhia é omissivo quanto à responsabilidade dos ocupantes de cargos gerenciais vis à vis a conduta dos seus afetos. Diante desse cenário, dificilmente se atribui responsabilidade àquele que é munido da competência de coordenar.

Porém, estabeleceu-se, como protocolo para a referida revisão, que conste de forma expressa no Manual a apuração de eventual responsabilidade do incumbido da supervisão ou instrução do empregado não cumpridor de seus deveres (Resolução PR 244 - 2018);

2.2 - Diretoria Executiva - Verifica-se nas atas 589^a, 606^a e 609^a que a Diretoria da CBTU atua por várias vertentes para diminuição do risco de demandas trabalhistas, destacando-se o Código de Conduta e Integridade, que dentre outros aspectos abre espaço para denúncias internas;

2.3 - Conselho de Administração - Por ocasião da sua 366^a Reunião Ordinária, o CONAD traçou diretrizes para o Acordo Coletivo voltadas à alteração, exclusão ou sugestão de inclusão de cláusula tendente a diminuir o passivo trabalhista da CBTU;

2.4- Conselho Fiscal - Demonstrando preocupação com as demandas trabalhistas, o Conselho Fiscal, em sua Reunião 511^a convocou a então Gerente Geral - Jurídico e o

então Gerente Geral - Gestão de Recursos Humanos para que prestassem informações sobre a temática. Por essa ocasião, tratou-se do Plano de Empregos e Salários (PDV) da CBTU e suas consequências jurídicas. Por fim, o titular da área de Recursos Humanos informou ao conselho que o PDV estaria concluído até o primeiro semestre, na presença do jurídico que aquiesceu quanto à verificação da adequação do referido Plano à ordem jurídica”.

Tanto a Corregedoria da CBTU, como a GAJUR e a GAREH não anexaram evidências de haver eventual procedimento para identificação do responsável e consequente instauração de procedimento disciplinar para os eventuais casos em que as ações trabalhistas decorreram de motivos ensejados por condutas (comissivas ou omissivas) de empregados da CBTU ou de cargos de livre nomeação com competência de supervisão/fiscalização sobre o trabalho de seus subordinados (propositores das ações trabalhistas).

Constata-se, portanto, que não houve procedimentos para identificação do responsável e consequente instauração de procedimento disciplinar para os eventuais casos em que as ações trabalhistas decorreram de motivos ensejados por condutas (comissivas ou omissivas) de empregados da CBTU ou de cargos de livre nomeação com competência de supervisão/fiscalização sobre o trabalho de seus subordinados (propositores das ações trabalhistas), fato corroborado pela manifestação da Corregedoria da CBTU de que

“[...]O normativo atual da Companhia é omissivo quanto à responsabilidade dos ocupantes de cargos gerenciais vis à vis a conduta dos seus afetos. Diante desse cenário, dificilmente se atribui responsabilidade àquele que é munido da competência de coordenar”.

Quanto à informação de que “[...] estabeleceu-se, como protocolo para a referida revisão, que conste de forma expressa no Manual a apuração de eventual responsabilidade do incumbido da supervisão ou instrução do empregado não cumpridor de seus deveres (Resolução PR 244 - 2018)”, na Resolução PR 244 -2018 anexada à resposta não consta tal informação, mas somente a designação dos membros para revisão do Manual Disciplinar da CBTU.

Causa

O Manual Disciplinar da CBTU é omissivo quanto à identificação do responsável e consequente instauração de procedimento disciplinar para os eventuais casos em que as ações trabalhistas decorreram de motivos ensejados por condutas de empregados da CBTU ou de cargos de livre nomeação com competência de supervisão/fiscalização sobre o trabalho de seus subordinados, e interação incipiente entre a área jurídica, de recursos humanos e corregedoria.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do documento “Respostas da GAREH às recomendações da CGU” a unidade se manifestou:

“Recomendação 1: Definir a área que será responsável por examinar se o objeto de ações judiciais em desfavor da CBTU foi causado por condutas comissivas e/ou omissivas de empregados com vínculo efetivo da empresa, ou ocupantes de cargo em comissão da CBTU, e estruturar fluxo de interação entre a área jurídica, a área de recursos humanos e a corregedoria da CBTU, mediante definição de competências e responsáveis, com vistas a sanar e prevenir novas ocorrências.

Pleito da GAREH, da GAJUR e GECOG: CGU reconhecer como atendida a recomendação.

Respostas da GAREH, GAJUR e GECOG:

O fluxo de trabalho com as interações entre as áreas jurídica, de recursos humanos e a corregedoria, com a definição de competências e responsáveis encontra-se apensado aos ANEXOS 1A, 1B e 1C.

Recomendação 2: Realizar e apresentar levantamento das ações judiciais julgadas em desfavor da CBTU cuja causa decorra de condutas comissivas e/ou omissivas de empregados com vínculo efetivo da empresa, ou ocupantes de cargo em comissão da CBTU, e, observada a legislação vigente, adotar as medidas administrativas cabíveis.

Pleito da GAREH e GAJUR: Alteração do texto original da recomendação.

Novo texto proposto pela GAREH e GAJUR:

Realizar e apresentar levantamento das ações judiciais julgadas em desfavor da CBTU, a partir de janeiro de 2018, cuja causa decorra de condutas comissivas e/ou omissivas de empregados com vínculo efetivo da empresa, ou ocupantes de cargo em comissão da CBTU, e, observada a legislação vigente, adotar as medidas administrativas cabíveis”.

Análise do Controle Interno

No que concerne à manifestação da CBTU em relação à recomendação 01, a unidade acostou no anexo “A” o fluxo de interação entre a área jurídica, a área de recursos humanos e a corregedoria da CBTU contendo as áreas responsáveis, competências e prazos a serem estabelecidos. No anexo “B” constam a descrição de cada atividade do fluxo.

No fluxo apresentado no anexo “A” consta como responsabilidade da Gerência Técnica de Corregedoria “*apurar indícios de irregularidade*”, que, conforme a descrição do anexo “B”, “*abrange as atividades de verificar/apurar indícios de conduta contrária ao Manual Disciplinar*”. Saliente-se a importância de considerar nas condutas contrárias, além daquelas efetivamente perpetradas, as condutas omissas (por exemplo, não exercer a supervisão adequada quando o cargo o requer).

No anexo “C” constam a Ata de Reunião referente a elaboração do fluxo de interação entre a área jurídica, a área de recursos humanos e a corregedoria da CBTU, e a folha de despacho da Gerência-Geral de Gestão de Recursos Humanos solicitando a inclusão das atribuições decorrentes do referido fluxo no Manual Organizacional, para posterior aprovação da Diretoria Executiva. Registre-se a necessidade de constar nas atribuições o cumprimento dos prazos.

Haja vista que ainda é necessária a inclusão das atribuições no Manual Organizacional e a aprovação da Diretoria Executiva, a recomendação permanece pendente de atendimento, e será monitorada no âmbito do Plano de Providências Permanente.

Quanto à recomendação 02, a unidade propõe uma data de corte para o levantamento a partir de janeiro de 2018. Entretanto, não apresenta fundamentação para a data proposta que, diga-se de passagem, diz respeito ao exercício corrente.

Ocorre que a presente auditoria anual de contas se refere ao exercício de 2017, sendo que a última auditoria anual de contas realizada na CBTU foi referente ao exercício de 2014. Nesse período não houve redução substancial dos processos em desfavor da CBTU –

conforme itens precedentes deste Relatório. Nesse sentido, não se acata a data de corte sugerida pela CBTU, mas aceita-se o pleito de inserir corte temporal no levantamento recomendado a partir de janeiro de 2015. A recomendação será monitorada no âmbito do Plano de Providências Permanente.

A unidade não se manifestou quanto a recomendação 03. Assim como para as demais recomendações, esta será monitorada no âmbito do Plano de Providências Permanente.

Recomendações:

Recomendação 3: Definir a área que será responsável por examinar se o objeto de ações judiciais em desfavor da CBTU foi causado por condutas comissivas e/ou omissivas de empregados com vínculo efetivo da empresa, ou ocupantes de cargo em comissão da CBTU, e estruturar fluxo de interação entre a área jurídica, a área de recursos humanos e a corregedoria da CBTU, mediante definição de competências e responsáveis, com vistas a sanar e prevenir novas ocorrências.

Recomendação 6: Realizar e apresentar levantamento das ações judiciais julgadas em desfavor da CBTU, a partir de janeiro de 2015, cuja causa decorra de condutas comissivas e/ou omissivas de empregados com vínculo efetivo da empresa, ou ocupantes de cargo em comissão da CBTU, e, observada a legislação vigente, adotar as medidas administrativas cabíveis.

Recomendação 9: Fazer constar do Manual Disciplinar da CBTU a previsão de seus empregados com vínculo efetivo com competências de chefia, ou ocupantes de cargo em comissão com competências de chefia, estarem sujeitos a apuração de responsabilidades e processo disciplinar caso o objeto das ações judiciais em desfavor da CBTU tenham sido causados por condutas comissivas e/ou omissivas.

2 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.1 MOVIMENTAÇÃO

2.1.1 QUANTITATIVO DE PESSOAL

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Deficiências na implementação da política de pessoal da CBTU e de planejamento no âmbito da área de recursos humanos.

Fato

A Gerência Geral – Gestão de Recursos Humanos – GAREH é a responsável pela realização de estudos relativos à Política de Pessoal da CBTU definida com base nos normativos internos: Norma Coletiva de Trabalho de 2017, Manual de Recursos Humanos – MANREH, Manual Disciplinar, Manual de Organização de 2014, Política de Desenvolvimento de Recursos Humanos - T&D de 2012, Plano de Benefícios e Vantagens – PBV de 2011, Plano de Emprego Comissionado – PEC de 2010, Plano de Emprego e Salário – PES de 2010, Avaliação de Competências e Habilidades de 2007 e Progressão Salarial por Merecimento de 2013.

A GAREH abrange a Gerência Técnica de Desenvolvimento de Recursos Humanos – GEDES que é responsável por estudos de diagnóstico da força de trabalho, planejamento do quadro de pessoal, revisão e descrição dos cargos e execução do mapeamento de competências. Conforme MEMO GAREH/DA nº 063/2018, de 21/05/2018, a Política de Pessoal é monitorada, anualmente, com base em mudanças de legislação ou revisão de

normativos internos, e em 2017 estas normas foram alteradas devido a mudanças na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Embora a Política de Gestão de Pessoas da CBTU aborde temas necessários como distribuição de responsabilidades com o PEC e o PES, treinamentos com a Política de T&D, estrutura com o Manual de Organização, mapeamento de competências e avaliação de desempenho, verifica-se que os normativos vitais não são revisados há um tempo significativos, tais como a avaliação de competências e habilidades (definida há 11 anos), PES e PEC (definido há oito anos) e a Política de T&D (definida há seis anos). E apesar da GAREH informar que as normas foram alteradas em 2017, não foi apresentado nenhum normativo recente.

O MEMO GAREH/DA nº 048/2018, de 11/04/2018, apresenta a informação de revisão em andamento do PES e PEC, entretanto não menciona nenhuma data para conclusão definitiva da revisão dos normativos, mas informa que o trabalho já foi executado nas Superintendências de Natal, João Pessoa e Belo Horizonte. Mediante a solicitação 201800407/011, de 18/05/2018, foram requeridos os resultados da revisão nas Superintendências mencionadas, porém a mesma GAREH por intermédio do MEMO GAREH/DA 075/2018, de 25/05/2018 alegou que os trabalhos não foram finalizados em Maceió e não apresentou nenhuma informação quanto à revisão nas outras regionais.

Importante destacar as contradições nas respostas apresentadas a esta equipe de auditoria, pois em outro exame, por meio do Memo GAREH/DA nº 090/2018, de 21 de junho de 2018, a unidade informou a conclusão do trabalho de revisão, restando pendente a aprovação da Direção para essa enviar ao Conselho de Administração.

Por fim, verifica-se que a atual Política de Pessoal não contempla ferramentas relevantes para sua adequada implementação e avaliação, tais como os desdobramentos Planejamento Estratégico da CBTU no âmbito da área de RH – contemplando planejamento de longo, médio e curto prazos- rotinas organizacionais para controlar os processos internos, lacunas de competências dos funcionários, indicadores e mapeamento dos riscos afetos à gestão de pessoas. Ou seja, não está bem delineada a vinculação entre as estratégias de negócio e as funções/cargos administrativas da organização.

Causa

Ausência de regular monitoramento dos normativos afetos a Política de Pessoal e de um Planejamento Estratégico de RH.

Manifestação da Unidade Examinada

Após a reunião de busca conjunta de soluções realizada em 23/08/2018, a CBTU apresentou a seguinte justificativa:

“A área de recursos humanos irá se reunir para a identificação e mapeamento de todas as práticas e sistemas de RH, a fim de identificar a capacidade de realização dessas recomendações com o atual corpo técnico disponível, com o propósito de elaborar um plano de trabalho que permita o desdobramento do Plano Estratégico da CBTU na área,

bem como a definição de indicadores destinados a avaliar a execução da Política de Pessoal da companhia.”

Análise do Controle Interno

Acatamos a manifestação da CBTU no sentido de estabelecer um plano de ação com prazos definidos para o desdobramento do Planejamento Estratégico no âmbito da Gestão de Pessoas, bem como para a definição de indicadores destinados a avaliar a Política de Pessoal da UPC.

Recomendações:

Recomendação 1: Apresentar desdobramento do Planejamento Estratégico da CBTU no âmbito da área de Gestão de Pessoas, contemplando plano tático e operacional.

Recomendação 2: Definir indicadores, contemplando monitoramento com periodicidade e responsáveis definidos, para avaliação da Política de Pessoal da CBTU.

2.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Diagnóstico deficiente da Força de Trabalho da CBTU.

Fato

1- Quantitativo do Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal da Unidade Prestadora de Contas -UPC é de 4.820 empregados, quadro esse fixado pela Portaria SEST-MP nº 29, de 6/12/2017, distribuídos conforme quadro abaixo:

Quadro – quantitativo de pessoal

Tipo de Empregado	Quantitativo
Quadro Permanente	3.819
Admissão por decisão Judicial	173
Seguranças Reintegrados	256
Anistiados	575
Total	4.823

Fonte: MEMO GAREH 048/2018

Embora demandada pelas solicitações de auditoria 201800407/001 e 006, a CBTU não apresentou um estudo relativo à necessidade de vagas destinadas a área meio e finalística devidamente encaminhado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP que tenha dado suporte ao quadro de vagas aprovado na portaria acima mencionada.

O único estudo apresentado refere-se à solicitação pela UPC ao MP, em 2016, de ampliação do quadro de vagas, via concurso público, da Superintendência Regional de Belo Horizonte em decorrência de determinação da Justiça do Trabalho que considerou a terceirização ilícita naquela regional.

No que diz respeito a distribuição etária, a faixa superior a 50 anos concentra 52% dos empregados. Quanto ao tempo de empresa, 47% dos empregados tem acima de 24 anos de trabalho, mostrando um envelhecimento do quadro de pessoal, resultando em

limitações para as atividades finalísticas da CBTU devido ao crescente número de licenças médicas, reduções de horas laborais e maior dificuldade de adequação do quadro funcional às novas tecnologias. Destaca-se que 846 empregados aposentados (18% da força de trabalho) compõe o atual quadro de pessoal.

De acordo com o Gerente Geral de Gestão de Recursos Humanos, apesar da renovação da força de trabalho com as novas admissões, via concursos públicos (2012, 2014, e 2016), esta ainda é insuficiente frente a uma possível massiva saída de empregados aposentados (segundo previsão de aposentadorias da CBTU, em 5 anos este número pode chegar a 1.359 funcionários em âmbito nacional); por isso, esse fator deve ser considerado pela CBTU na proposição de um Plano de Desligamento Voluntário – PDV.

Cumprir destacar que a Nota Técnica 15401/2016-MP, de 07/12/2016, solicitou, em um prazo de 180 dias, estudo e plano de ação para redução do quadro de pessoal visando otimizar o custeio.

Com base nesse cenário, a GAREH, mediante o MEMO GAREH/DA 048/2018, de 11/04/2018, apresentou a seguinte informação:

(i) Concepção de um projeto de reestruturação organizacional que permitirá a definição do perfil e competências dos empregados para o novo modelo de gestão e plano de negócios. Porém, a GAREH não apresentou cronograma de implementação;

(ii) Grupo de trabalho instituído pela Resolução do Diretor-Presidente nº 226/2017, de 15/08/2017, para promover levantamento dos processos de trabalho de cada órgão, ajustes na estrutura da Administração Central considerando os processos de trabalho, e elaboração do dimensionamento da força de trabalho considerando as admissões via concurso público 2014, visando equacionar distorções existentes, com prazo de 120 dias para apresentação dos resultados. Mediante a solicitação de auditoria 201800407/011 foi requerido o estudo em tela; em resposta, a GAREH, através da Folha de Despacho – PROT 7798/2918, de 29/05/2018, apresentou os seguintes dados:

(1) Planilha com os levantamentos dos custos para aplicação do Programa de Desligamentos Compulsórios constitucionais (65 anos mulheres e 70 anos homens), de 2018 a 2022, com uma redução aproximada quantitativa de 173 empregados e financeira de R\$ 23.474.070,00. Entretanto, sem nenhum cronograma de implementação ou evidência concreta de quando ocorrerá;

(2) Estudo sobre o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, de abril/2018, como forma de atender a determinação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST com previsão de atingir 648 empregados e, caso cumpra a meta prevista de empregados, estima-se um custo total de R\$ 85.847.765,76 e uma economia de R\$ R\$6.648.270,10 (mensal) e R\$ 76.899.241,15 (anual), com redução na folha de pagamento (incluindo encargos e benefícios) e com prazo de retorno do valor a ser investido no programa da ordem de 12 meses, sendo a previsão de implementação conforme quadro a seguir:

Quadro - Programa de Desligamento Voluntario: Estimativa de Redução de Despesas e Cronograma

<i>Item</i>	<i>Informações</i>
-------------	--------------------

<i>Tipo de desligamento</i>	<i>A pedido.</i>
<i>Cronograma de adesão e desligamentos</i>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Adesão Julho de 2018.</i> • <i>Desligamentos:</i> <ul style="list-style-type: none"> ○ <i>1º GRUPO: Atividades meio.</i> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Desligamento: Agosto de 2018</i> ▪ <i>Salário Médio: R\$11.178,27</i> ▪ <i>Quantidade de empregados: 224</i> ▪ <i>Redução anual na Folha de Pcto.: R\$30,58 milhões</i> ▪ <i>Custo Total anual PDV + verbas rescisórias: R\$42,98 milhões</i> ▪ <i>Saldo após desligamentos: -R\$12,40 milhões</i> ○ <i>2º GRUPO: Atividades fim.</i> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Desligamento: Dezembro de 2018</i> ▪ <i>Salário Médio: R\$7.154,67</i> ▪ <i>Quantidade de empregados: 424</i> ▪ <i>Redução anual na Folha de Pcto.: R\$14,89 milhões</i> ▪ <i>Custo Total anual PDV + verbas rescisórias: R\$52,08 milhões</i> ▪ <i>Saldo após desligamentos: -R\$37,19 milhões</i>

Fonte: estudo sobre o PDV da CBTU.

Importa enfatizar que, apesar de prever adesão em julho/2018, o PDV ainda não está ativo na empresa e não foi apresentada nenhuma evidência concreta de previsão de implementação.

2 – Distribuição do Quadro de Pessoal

O quadro abaixo apresenta a distribuição do quadro de pessoal da Administração Central e Superintendências da UPC por Diretoria e Gerências da área meio e finalísticas:

Quadro - Distribuição do Quadro de Pessoal

Administração Central (3)			
Diretoria de Lotação	Gerência de Lotação	Situação	Quantitativo
	Presidência	Anistiado (1)	5
		Próprio (2)	10
		Cargo Comissionado	6
Presidência	Auditoria	Anistiado	1
		Próprio	7
		Cargo Comissionado	2
	Gerencia Geral Governança	Anistiado	3
		Próprio	16
		Cargo Comissionado	4
		Requisitado	1
	Gerencia Geral Jurídico	Anistiado	2
		Próprio	18
		Cargo Comissionado	1
	Gerencia Geral Licitação	Anistiado	2
		Próprio	5
Cargo Comissionado		1	
Reintegrado		1	
Diretoria de Administração e Finanças	Anistiado	1	
	Próprio	10	
	Cargo Comissionado	4	
Diretoria de Planejamento	Anistiado	1	
	Próprio	3	
Administração Central (3)			

Diretoria de Lotação	Gerência de Lotação	Situação	Quantitativo
	Diretoria Técnica	Anistiado	4
		Próprio	5
		Cargo Comissionado	3
Diretoria Técnica	Gerencia Geral de Coord. Programas	Anistiado	5
		Próprio	14
		Cargo Comissionado	5
	Gerencia Geral de Estudos e Projetos	Anistiado	6
		Próprio	25
		Cargo Comissionado	5
Diretoria de Administração e Finanças	Gerencia Geral de Adm. e Serviços	Anistiado	54
		Próprio	20
		Reintegrado	6
	Gerencia Geral de Gestão Financeira	Anistiado	8
		Próprio	30
		Cargo Comissionado	1
	Gerencia Geral RH	Anistiado	24
		Próprio	33
		Cargo Comissionado	1
Reintegrado		1	
Diretoria de Planejamento	Gerencia Geral Plan. Orçamento	Anistiado	5
		Próprio	10
	Gerencia Geral Tecnolog Info Expansão e Mkt	Anistiado	7
		Próprio	25
		Cargo Comissionado	2

Fonte: MEMO GAREH 048/2018.

Nota (1) engloba, também, os anistiados com cargos comissionados e função gratificada.

Nota (2) engloba, também, os próprios com cargos comissionados e função gratificada.

Nota (3) não contempla os empregados cedidos.

Quadro - Distribuição do Quadro de Pessoal

Superintendência (3)	Gerência de Lotação	Situação	Quantitativo
STU - BH		Anistiado (1)	5
		Próprio (2)	21
		Cargo Comissionado	8
STU - BH	Gerência Regional Obras	Próprio	14
	Gerência Regional Planejamento	Próprio	21
		Cargo Comissionado	2
	Gerência Regional Adm. Finan.	Anistiado	3
		Próprio	90
		Cargo Comissionado	2
	Gerência Regional Manutenção	Anistiado	4
		Próprio	486
		Cargo Comissionado	1
	Gerência Regional Operação	Anistiado	19
Próprio		745	
Reintegrado (4)		236	
STU - JOP		Próprio	18
		Cargo Comissionado	5
STU - JOP	Gerência Regional Operação	Próprio	97
		Cargo Comissionado	1
		Reintegrado	2
		Anistiado	9
	Gerência Regional Planejamento e Engenharia	Próprio	11
		Cargo Comissionado	4
	Gerência Regional Adm. Finan.	Anistiado	1
		Próprio	25
		Cargo Comissionado	1
STU - MAC		Próprio	11
		Cargo Comissionado	10

STU – MAC	Gerência Regional Operação	Anistiado	4
		Próprio	115
		Cargo Comissionado	1
	Gerência Regional Planejamento e Engenharia	Próprio	14
		Cargo Comissionado	5
	Gerência Regional Adm. Finan.	Anistiado	1
		Próprio	42
		Cargo Comissionado	3
		Reintegrado	3
STU - NAT		Próprio	14
		Cargo Comissionado	5
STU - Nat	Gerência Regional Operação	Anistiado	12
		Próprio	1
		Cargo Comissionado	162
		Reintegrado	3
	Gerência Regional Planejamento e Engenharia	Próprio	19
		Cargo Comissionado	1
	Gerência Regional Adm. Finan.	Anistiado	2
		Próprio	36
		Cargo Comissionado	1
STU - REC		Próprio	39
		Cargo Comissionado	10
STU - REC	Gerência Regional Obras	Próprio	50
		Cargo Comissionado	3
	Gerência Regional Planejamento	Próprio	37
	Gerência Regional Adm. Finan.	Anistiado	7
		Próprio	161
		Cargo Comissionado	9
	Gerência Regional Manutenção	Anistiado	38
		Próprio	664
		Reintegrado	1
	Gerência Regional Operação	Anistiado	38
		Próprio	844
Reintegrado		3	

Fonte: MEMO GAREH 048/2018.

Nota (1) engloba, também, os anistiados com cargos comissionados ou função gratificada.

Nota (2) engloba, também, os próprios com cargos comissionados ou função gratificada.

Nota (3) não contempla os empregados cedidos.

Nota (4) engloba também os anistiados com cargos comissionados ou função gratificada.

Constata-se um número expressivo de empregados nas Gerências de Operação, Manutenção e Obras das Superintendências que representam a área fim da empresa, contra um número menor nas áreas meio, tais como Planejamento e Finanças. Apenas a STU-REC destoa nesse aspecto, com um expressivo quantitativo de 177 empregados na área financeira, superior em mais de quatro vezes o quantitativo da mesma área na AC (39 empregados).

Ainda quanto a área financeira da STU-REC, vale destacar que o Termo de Compromisso nº 001/2008 - adstrito ao âmbito da aludida STU - apresentou inúmeras deficiências quanto prestação de contas nos aspectos financeiros, inclusive com não apresentação de suporte documental dos gastos ocorridos com as desapropriações necessárias para a operacionalização do TC.

Quanto aos parâmetros de distribuição de lotação de empregados nas atividades finalísticas e meio, a GAREH, mediante o MEMO GAREH 061/2018, de 16/05/2018, informa que são realizados levantamentos quanto às descrições das práticas, através de mapeamento dos processos de trabalho realizados pelos gerentes e coordenadores das áreas, definição de perfis considerando as competências e habilidades do empregado, e o

dimensionamento quantitativo concernente às áreas meio e finalísticas. Não foram, contudo, apresentadas evidências da utilização dessas práticas para a distribuição de lotação.

Observa-se, na verdade, um conflito de informações apresentadas pela GAREH nos MEMO GAREH 061/2018 e MEMO GAREH 048/2018, pois o primeiro aponta que existe o uso do mapeamento dos processos de trabalho das áreas, mapeamento das competências dos empregados e dimensionamento da força de trabalho como parâmetros para a distribuição de lotação, enquanto o último apresenta a seguinte informação em resposta aos questionamentos encaminhados pela solicitação de auditoria 201800407/001:

Quanto às rotinas de trabalho: “*Não existem rotinas de trabalho especificadas, porém o PES e o PEC contem as atribuições dos cargos e o Manual de Organização as atribuições dos cargos*”.

Quanto ao mapeamento de competências requerido para os cargos existentes no âmbito da CBTU: “*Não há*”

Conclui-se uma nítida deficiência de estruturação da área de recursos humanos quanto aos normativos existentes e sua efetiva aplicabilidade, no mapeamento dos processos de trabalhos e nos controles internos.

3 – Fatores redutores da força de trabalho

As situações que reduzem a força de trabalho da UPC são descritas no quadro abaixo:

Quadro- situação da força de trabalho

Situações	Quantitativo
Aposentadoria por Invalidez	122
Aposentadoria (1)	885
Cessão com ônus	324
Cessão sem ônus	17
Licença sem remuneração	7
Mandato eletivo	26

Fonte: MEMO GAREH 048/2018 (afastamentos- posição: fev./2018)

Nota (1): especial, por tempo de contribuição e por idade.

Baseado no quadro anterior, as aposentadorias (regulares e invalidez) e cessão com ônus impactam significativamente a força de trabalho da UPC. Mediante a solicitação de auditoria 201800407/011 questionou-se, considerando o déficit de pessoal, os motivos para um alto índice de cessões com ônus e aposentadorias por invalidez. Em resposta a CBTU encaminhou a Folha de Despacho PROT 7798/2018 com a seguinte justificativa:

Para as aposentadorias por invalidez:

“Devido ao pequeno número de concessões de aposentadorias por invalidez nos últimos cinco anos, informamos não haver qualquer política ou programa interno de readequação do ambiente de trabalho a fim de mitigar tais casos. O índice considerado elevado retrata casos muito antigos, em sua maioria, superiores há 10 anos.”

A UPC alega que não monitora os motivos, visto que atualmente os índices de aposentadoria por invalidez são pequenos, apesar de não informar o quantitativo anual de aposentadorias por invalidez.

Entende-se, logicamente, a discricionariedade da empresa em gerenciar o custo/benefício de um monitoramento, contudo o Relatório de Gestão de 2017 apresenta a informação de que no referido exercício ocorreram 31 afastamentos por acidente de trabalho. Visto que estes podem ou não no futuro ensejar aposentadorias por invalidez, traçar um comparativo dos motivos destas e os atuais acidentes laborativos possibilitaria mitigar possíveis reincidências.

Para as cessões com ônus:

“[...] O motivo do expressivo número de cessões nesta condição refere-se a empregados anistiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que haviam sido desligados entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992. A lotação e a cessão desses empregados foram realizadas de acordo com as demandas da composição da força de trabalho dos órgãos da administração pública federal, mediante discricionariedade da União e a critério do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.”

Não foram apresentados motivos para a cessão dos anistiados face ao déficit de pessoal alegado tanto no MEMO 048/2018 como no Relatório de Gestão de 2017. E nos casos com ônus, a situação ainda se agrava, pois além da permanência do déficit de pessoal, a CBTU onera a atual folha de pagamentos, agravando as limitações orçamentárias existentes, por exemplo, limitação orçamentária para o Diagnóstico das Necessidades de Treinamento de 2018, conforme MEMO GAREH 048/2018.

Importante destacar que o fato da CBTU não ter apresentado um estudo relativo à necessidade de vagas destinadas a área meio e finalística que tenha dado suporte ao quadro de vagas aprovado na Portaria SEST-MP nº 29, de 6/12/2017, limita as análises.

4 – Instrumentos de monitoramento da força de trabalho

Também não foi evidenciada a existência de metas e/ou instrumentos para ajustar a força de trabalho do quantitativo atual para o quantitativo desejado, e os indicadores de Recursos Humanos apresentados no Relatório de Gestão de 2017 tratam somente de questões de afastamentos e rotatividade.

Não abordam aspectos de desempenho como treinamentos, produtividade, crescimento, clima organizacional, primordiais para subsidiar a tomada decisão gerencial quanto à situação atual e os objetivos futuros, bem como identificar possíveis riscos na conduta da empresa.

O fato da CBTU não ter um estudo relativo à necessidade de vagas destinadas a área meio e finalística constitui severo obstáculo para ajustar a força de trabalho do quantitativo atual para o quantitativo desejado, e limita as análises.

Causa

Deficiência nos controles internos relativos aos processos operacionais da área de recursos humanos.

Manifestação da Unidade Examinada

Após realização da reunião de busca conjunta de soluções no dia 23/08/2018, a CBTU apresentou a seguinte manifestação:

“A GAREH solicita a exclusão da constatação feita no quarto parágrafo da pg. 41 do Relatório Preliminar da CGU, que diz respeito a cessões de empregados com ônus, no qual é apontado um agravamento da situação de oneração da folha de pagamento. Tal solicitação é feita com base na informação fornecida no despacho interno da GEARH.

As atividades do referido grupo de trabalho foram interrompidas antes do prazo estabelecido para a sua conclusão devido a uma alteração da diretriz da gestão administrativa da empresa na época, que orientou que os esforços dos empregados que compunham o grupo deveriam ser direcionados ao planejamento do PDV. Não obstante, ainda que parciais, os levantamentos de processos feitos na época serão aproveitados nos trabalhos a serem realizados para o atendimento das recomendações 1 e 4 deste mesmo item, os quais utilizarão o levantamento de processos de trabalho como insumo necessário para o estudo do quantitativo necessário de empregados e para o plano de reestruturação a ser implementado após o PDV. A revogação da resolução que criou o grupo já foi encaminhada para a assinatura da presidência da CBTU.”

Análise do Controle Interno

Não foi acatada a solicitação quanto a retirada do parágrafo referente a cessão de empregados com ônus, pois a análise da CGU foi realizada com base em evidências concretas e de fato tais cessões oneram a companhia. Além disso, novamente a CBTU não forneceu a motivação para o não aproveitamento nos seus quadros funcionais dos respectivos empregados, visto que as referidas cessões ocorreram para órgãos cujos corpos funcionais são bem-conceituados como a Advocacia Geral da União e a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Referente ao estudo realizado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução do Diretor-Presidente nº 226/2017, foi acatada a solicitação da CBTU.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar e apresentar estudo do quantitativo necessário de funcionários para as área meio e finalísticas da CBTU que suporte a solicitação do quadro de vagas ao SEST-MP, e definir periodicidade para atualizar o referido estudo.

Recomendação 2: Apresentar plano de ação para a concreta implementação do Programa de Desligamento Voluntário e do Programa de Desligamento Compulsório.

Recomendação 3: Apresentar cronograma de implementação do Projeto de reestruturação organizacional que permitirá a definição do perfil e competências dos empregados para o novo modelo de gestão e plano de negócios.

2.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Fragilidades na implementação da Política de Treinamentos e Desenvolvimento da CBTU.

Fato

A Gerência Técnica de Desenvolvimento de Recursos Humanos – GEDES é responsável pela identificação das necessidades de capacitação, elaboração de diretrizes/planos sobre a gestão do conhecimento e da informação, programas de multiplicadores internos e mapeamento das competências profissionais. A GEDES também faz a interface com os RHs locais nas Superintendências Regionais.

Os normativos internos existentes são a Política de Treinamento & Desenvolvimento de 2012, Diretrizes de Treinamento & Desenvolvimento para o biênio 2017-2018, Programação de Treinamentos & Desenvolvimento para 2017 e Instrutoria Interna de 2014.

Atinente ao levantamento sistemático da demanda de treinamentos, a UPC informou no MEMO GAREH 048/2018 que anualmente é realizado o Diagnóstico das Necessidades de Treinamento, mediante uma análise das demandas da organização, alinhando as atividades de capacitação e desenvolvimento aos objetivos e metas organizacionais a serem atingidos. Acrescenta que para um eficiente Diagnóstico das Necessidades de Treinamento deve previamente ser realizada uma análise crítica do Programa de Treinamentos do ano anterior, avaliando o retorno dos treinamentos oferecidos com os resultados esperados.

Insta salientar que não foi apresentado o Diagnóstico das Necessidades de Treinamento de 2017, tampouco a análise crítica da Programação de Treinamentos de 2017, embora requeridos especificamente nas solicitações de auditoria 201800407/006 e 011, respectivamente.

A GAREH informa ainda, no aludido MEMO, que a operacionalização da Política de T&D ocorre mediante reuniões setoriais que definem ações pontuais para a elaboração do Diagnóstico das Necessidades de Treinamento, entre elas destaca-se: verificar o cumprimento da programação de treinamento do ano anterior, identificar as lacunas de competências dos novos empregados, identificar temas que demandem capacitação ligada aos maiores riscos empresariais, identificar setores com habilidades e interesses na disseminação do conhecimento estratégico para a companhia, entre outras.

A UPC possui duas ferramentas que auxiliam no mapeamento das competências, conforme MEMO GAREH 071/2018, de 25/05/208:

- Avaliação do Desempenho de Período de Experiência, que por meio de questionário afere a aptidão e capacidade para o desempenho do cargo pelo novo empregado. Esta avaliação ocorre após 35 e 70 dias, respectivamente, do início do período de experiência.
- Avaliação de Competências e Habilidades, que consiste num processo de apreciação sistemática de desempenho do cargo permitindo avaliar o desempenho do empregado no cargo com base em 11 fatores, divididos em três categorias: técnica, pessoal e interpessoal. Esta avaliação é utilizada para levantamento dos cursos que serão oferecidos aos empregados.

Com base na informação apresentada, depreende-se que as lacunas de competências são aferidas apenas quando do ingresso de novos empregados.

As Diretrizes de T&D Institucional da CBTU estabeleceram treinamentos nas seguintes áreas: governança corporativa, desenvolvimento gerencial, ética e leis anticorrupção, transparência e comunicação com a sociedade, gerenciamento de projetos, planejamento estratégico e cidadania organizacional, gerenciamento de riscos, mapeamento de processos, sustentabilidade socioambiental, acessibilidade aos meios de transporte, indicadores de desempenho organizacional, grupos de estudos técnicos, programa de multiplicação do conhecimento, capacitação de gestores e fiscais de contratos e demais instrumentos correlatos, processo administrativo disciplinar, gestão pública, ensino a distância e treinamentos comportamentais.

A Programação de Treinamentos de 2017 contemplou 10.416 matrículas no âmbito de toda a CBTU, com um custo total de R\$ 1.744.553,50, distribuídos entre SENAI no valor de R\$ 160.544,00 e CBTU no valor de R\$ 1.584.009,50. No exercício de 2017 foram realizados 74 cursos na Administração Central e 130 nas Superintendências Regionais dentro do estabelecido nas Diretrizes de T&D.

O controle dos resultados dos treinamentos é realizado mediante a análise crítica da Programação de Treinamentos do ano anterior e avaliação dos treinamentos – Avaliação de Reação de Treinamento, por curso, onde são avaliados quesitos quanto ao instrutor, duração, avaliação global, conhecimentos adquiridos, didática e conteúdo programático. Além disso, conforme previsto na Resolução de Diretoria 02/2017, de 31/03/2017, as áreas de Recursos Humanos locais devem encaminhar para a GAREH relatórios trimestrais relativos ao acompanhamento dos dados de treinamentos.

Observa-se, ainda, que as Avaliações de Reação de Treinamento não recebem nenhum tipo de tratamento gerencial, por exemplo, um relatório consolidado quanto às informações fornecidas pelos treinados. Incumbe enfatizar a necessidade de que estas tenham um tratamento gerencial a fim de verificar se os cursos realizados estão mitigando as lacunas de competências, previamente levantadas pela UPC.

Não obstante requerido nas solicitações de auditoria 201800407/001 e 011, relativo à forma de controles dos resultados dos treinamentos, não foram apresentados os relatórios trimestrais definidos na RD 02/2017, nem a análise crítica da Programação de Treinamentos do ano anterior.

Em resposta a solicitação da análise crítica a GAREH, mediante a Folha de Despachos 01 a 03, sem data, apresentou o seguinte relato:

“Anualmente, no fim de cada exercício, as áreas responsáveis por T&D das Unidades Administrativas da CBTU elaboram o balanço dos treinamentos realizados. De posse deste relatório e do Programa de Treinamentos do ano anterior, a área realiza reuniões com todas as gerências a fim de promover um levantamento de como se deu a capacitação naquela área. E discutido sobre os treinamentos previstos e realizados, os que foram oferecidos sem previsão e os que não foram atendidos. Com base nesse levantamento elaboramos o DNT. Do cruzamento do DNT e o orçamento de treinamento para o próximo exercício, elaboramos a Programação de Treinamento que leva, em consideração também, aspectos apontados nas Avaliações de Treinamentos e nos Acompanhamentos dos Períodos de Experiência, tudo em conformidade com as Diretrizes de Treinamento e Desenvolvimento para o biênio. [...]”

Em que pese a justificativa quanto à forma de tratamento dos dados de capacitação para a elaboração do DNT e da Programação de Treinamento, não foi apresentada nenhuma evidência concreta dos controles existentes sobre os resultados decorrentes dos treinamentos (relatórios trimestrais, DNT, análise crítica da Programação de Treinamento anterior, relatório consolidado das Avaliações de Reação de Treinamento, balanço anual dos treinamentos realizados).

Por exemplo, a Folha de Despachos 01 a 03, sem data, apresenta como indicador de T&D matrícula treinadas, que totalizaram, em 2017, 8.616 matrículas contra uma previsão de 10.416 matrículas, porém não é realizada nenhuma análise crítica acerca dos motivos que ensejaram um número inferior ao previsto na Programação de Treinamentos de 2017.

Ademais, não fica claro se as informações encaminhadas pelas Unidades Administrativas no balanço anual de treinamentos realizados excluem a necessidade de apresentação dos relatórios trimestrais determinados na RD 02/2017.

Causa

Ausência de regular monitoramento da Política de Treinamento e Desenvolvimento.

Manifestação da Unidade Examinada

Após realização da reunião de busca conjunta de soluções no dia 23/08/2018, a CBTU apresentou a seguinte manifestação:

“A avaliação das lacunas de competências é feita de duas formas: Para os empregados novos que chegam ao serviço público com lacunas de competências maiores (relativas ao exercício de seu cargo nas configurações exigidas pela companhia e à dinâmica específica do segmento público e do ramo Metroferroviário), o acompanhamento é feito com maior regularidade e através de mais instrumentos, conforme disposto na RD n° 016/2014, de 21/11/2014.

Desta forma, os empregados passam por uma avaliação aos 35 dias e 70 dias do período de experiência, onde é feito um diagnóstico e ações iniciais são definidas. Após 90 dias, caso a admissão seja homologada, é elaborado um plano de desenvolvimento individual que é acompanhado, podendo ser estendido de acordo com o resultado obtido. Além disso, participa dos demais processos a que são submetidos os empregados experientes que serão descritos a seguir.

Já os empregados mais experientes, possuem um gap de competências menor, pois já construíram uma carreira e passaram por algumas qualificações durante sua vida funcional. Desta forma, anualmente são submetidos à avaliação de competências e habilidades, conforme disposto no item 7.1 da RD n° 006/2007, de 30/03/2007, processo através do qual se identificam um rol de competências a serem desenvolvidas nos empregados pela área de T&D. Esses dados juntamente com as entrevistas realizadas com os gestores e recomendações de capacitação encaminhadas pela auditoria vão compor a Programação anual de treinamentos.

Independente do DNT, outras variáveis também são observadas para identificar os gaps de competências, conforme disposto no item “Diagnóstico de Necessidade de Treinamento” na RD n° 004/2012, de 04 de maio de 2012 .

Para cada treinamento realizado, ao seu final, o empregado faz uma avaliação acerca do mesmo, apurando-se uma avaliação global do treinamento e nas entrevistas anuais para diagnóstico das necessidades de treinamento com os gestores é feita uma análise

qualitativa com base na prestação de contas, onde é verificado se o treinamento supriu a lacuna apontada. Além disso, na nova avaliação de competências pode ser verificada se a lacuna continua sendo apontada, sendo o indicador atual usado para mensuração. Dessa forma, no que tange à recomendação 1, informamos que a Política de T&D trata do diagnóstico das necessidades de treinamento e estabelece a periodicidade em suas normativas para realização da Programação de Treinamento, atividade que é precedida pelo levantamento dos gaps de competências. O RH é área responsável para o levantamento sistemático das lacunas de competências no âmbito da CBTU conforme definido em normativo interno.”

Análise do Controle Interno

A manifestação quanto a existência de normativo interno que estabelece periodicidade e área responsável pelo levantamento das lacunas de competência foi acatada.

Contudo, apesar de mencionado na manifestação da UPC não foi apresentado o plano de desempenho individual elaborado após efetivada a admissão do funcionário. E nem evidência da avaliação anual de competências e habilidades que os empregados são submetidos, conforme item 7.1 da RD nº 006/2007, de forma a mitigar as lacunas de competência mediante uma política de capacitação.

Quanto a adoção de indicadores afetos a política de capacitação não acatamos a solicitação da CBTU de desconsiderar (retirar) a recomendação visto que na reunião de busca conjunta de soluções, conforme consignado na ata de reunião houve concordância da CBTU com a referida recomendação.

Recomendações:

Recomendação 3: Comprovar, para o exercício de 2017, as melhorias decorrentes da avaliação anual de competências e habilidades, conforme item 7.1 da Resolução de Diretoria nº 006/2007, de 30/03/2007, com vistas a mitigar as lacunas de competências do quadro funcional da CBTU.

Recomendação 7: Definir indicadores que mensurem a efetividade dos treinamentos face às lacunas de competências.

2.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Conflito de informações sobre a revisão dos Planos de Gerenciamento de Pessoal Efetivo e Comissionado (PES E PEC) e tabelas salariais, e ausência de parecer jurídico da aludida revisão

Fato

Demandou-se à CBTU apresentar os resultados obtidos pela Consultoria contratada em 2014 com o objetivo de identificar as distorções referente ao Plano de Empregos e Salários 2010 – PES 2010, cujas distorções foram objeto de ações judiciais trabalhistas, bem como as medidas adotadas pela CBTU para implementar as correções necessárias.

A CBTU informou, por meio do Memorando GAREH/DA nº 078/2018, de 07 de junho de 2018:

“O trabalho final elaborado pela VÉLI CONSULTORIA- Minuta de Revisão do PES e do PEC e Propostas das Tabelas Salariais, foi encaminhado para análise da Diretoria de Administração e Finanças e retornou a esta GAREH, que no momento está em apreciação para as devidas providências de implementação. Informamos também que atualmente está em andamento um trabalho de revisão dos Planos de Gerenciamento de Pessoal Efetivo e Comissionado (PES E PEC) que visa conhecer as atividades que são desempenhadas por cada cargo, sendo importantíssimo para que eventuais distorções sejam eliminadas e que as descrições passem a refletir a realidade do serviço e as necessidades atuais do trabalho. O trabalho é realizado através da seleção de um grupo de empregados para compor a amostra, contendo empregados de todas as unidades considerando cada cargo, processo, sistema, especialidade, área de trabalho, tempo de serviço, função de confiança, supervisão, entre outros”.

Na resposta a unidade não anexou as minutas de revisão do PES e do PEC e Propostas de Tabelas Salariais elaboradas pela Véli Consultoria, motivo pelo qual solicitamos à unidade, em complemento, encaminhar o aludido trabalho. Em resposta, em 21 de junho de 2018, a unidade apresentou o documento “Plano de Emprego e Salário – PES” (revisão março 2017) e o documento “Plano de Emprego Comissionado – PEC”, ambos com tabelas salariais.

Também instou-se a CBTU a informar se a revisão dos Planos de Gerenciamento de Pessoal Efetivo e Comissionado (PES e PEC) será submetida ao crivo da área jurídica – a fim de verificar a conformidade legal, prevenindo futuras demandas judiciais, ao que a CBTU respondeu:

“Sim, todas as propostas de revisão são enviadas para manifestação da área jurídica”.

Ainda no que diz respeito ao tema, solicitou-se a CBTU apresentar o cronograma do trabalho de revisão dos Planos de Gerenciamento de Pessoal Efetivo e Comissionado (PES e PEC), contemplando, necessariamente: A) o prazo previsto para conclusão do trabalho; B) prazo previsto para efetiva implementação dos aludidos Planos revisados.

A CBTU respondeu, por meio do Memo GAREH/DA nº 090/2018, de 21 de junho de 2018:

“O trabalho de revisão foi concluído, porém é necessário que a direção aprove e encaminhe para o Conselho de Administração, que enviará para a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, que regula e analisa os pleitos das empresas estatais federais sobre política de pessoal, salários, benefícios e vantagens, conforme Portaria DEST/SE/MP nº 27, de 12/12/2012, Art. 10, sendo assim, o cronograma para implantação dos Planos só poderá ser efetivado após autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão”.

Essa resposta de 21 de junho de 2018 chamou atenção da equipe de auditoria, pois a unidade informou que o trabalho de revisão estava concluído e necessitava aprovação da Direção, em curto lapso de tempo perante o que fora informado na resposta do Memorando GAREH/DA nº 078/2018, de 07 de junho de 2018:

“[...] Informamos também que atualmente está em andamento um trabalho de revisão dos Planos de Gerenciamento de Pessoal Efetivo e Comissionado (PES e PEC) que visa conhecer as atividades que são desempenhadas por cada cargo[...]O trabalho é

realizado através da seleção de um grupo de empregados para compor a amostra, contendo empregados de todas as unidades [...]”.

Em vista desse curto lapso de tempo, solicitamos a CBTU:

1) Apresentar o trabalho de revisão em curso a que faz referência o Memorando GAREH/DA nº 078/2018, de 07 de junho de 2018.

A CBTU respondeu, por meio do Memorando GAREH/DA nº 094/2018, de 3 de julho de 2018:

“Esclarecemos que o trabalho da consultoria foi concluído nos termos previstos na ocasião da contratação e conforme anteriormente informado encontra-se para apreciação e aprovação do CONAD e posterior envio a SEST. No entanto, o gestor de Recursos Humanos anterior iniciou um processo de diagnóstico nas Unidades Administrativas, com o objetivo de adequação de futuras distorções que poderiam surgir após a implantação das revisões, trabalho esse não concluído, em virtude de sua exoneração. Em atendimento ao item 2.1, estamos encaminhando o formulário utilizado, porém a gestão atual irá avaliar quanto à necessidade da continuidade do trabalho”.

A resposta da unidade evidencia séria deficiência de gestão da área de recursos humanos, pois, por um lado, informa que o trabalho concluído pela consultoria se encontra para apreciação e aprovação do CONAD e posterior envio ao SEST; por outro lado, informa que irá avaliar a necessidade de continuar o processo de diagnóstico nas Unidades Administrativas com o objetivo de adequação de futuras distorções que poderiam surgir após a implantação das revisões da consultoria.

Conforme a informação prestada pela unidade, considerando que a implementação das revisões da consultoria enseja possibilidade de futuras distorções, de antemão um trabalho para as elidir deve ser efetuado, a fim de evitar novas demandas judiciais.

Ainda a fim de verificar a consistência das informações prestadas, solicitou-se a CBTU, em 26 de junho de 2018, apresentar o trabalho de revisão concluído que será enviado à Direção para posterior envio ao Conselho de Administração, a que faz menção o Memorando GAREH/DA nº 090/2018, de 21 de junho de 2018.

A CBTU respondeu, por intermédio do Memo GAREH/DA nº 094/2018, de 03 de julho de 2018, acostando no Anexo II os documentos Plano de Emprego e Salário – PES” (revisão março 2017) e o documento “Plano de Emprego Comissionado – PEC”, ambos com tabelas salariais.

Mediante cotejamento, verificou-se que se tratam dos mesmos documentos apresentados em 21 de junho de 2018, por ocasião da resposta a esta equipe de auditoria dos documentos relativos ao trabalho final elaborado pela Véli Consultoria. Inclusive, ambos arquivos enviados em reposta em 21 de junho de 2018 e 03 de julho de 2018 tem a mesma data e horário de criação – 21/06/2018, às 16:06:21.

Chama atenção que, anteriormente, a unidade asseverou o envio prévio do trabalho para a área jurídica. Entretanto, por se tratar de arquivo idêntico em ambas respostas, em um período de nove dias úteis, sem que tenha sido acostado sequer um parecer jurídico, resta evidente que os documentos não foram submetidos à análise da área jurídica, submetendo a unidade a riscos de novas demandas judiciais.

Causa

Deficiência na gestão da área de recursos humanos da CBTU.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do documento “Respostas da GAREH às recomendações da CGU” a unidade se manifestou:

“Item 2.1.1.4

Recomendação 1: Realizar estudo das futuras distorções que poderiam surgir após a implantação das revisões da consultoria e, com fulcro nos resultados, apresentar nova proposta de revisão dos Planos de Gerenciamento de Pessoal Efetivo e Comissionado (PES E PEC) e tabelas salariais, bem como adotar as medidas administrativas cabíveis.

Pleito da GAREH: CGU desconsiderar (retirar) a recomendação.

Considerações da GAREH:

As atualizações do PES e PEC propostas pela consultoria levaram em conta os aspectos relativos às questões que eram objetos de demandas judiciais e algumas adequações na carreira, considerando a possibilidade de ajuste e a conjuntura econômica que não permite grandes avanços.

A evolução da organização do trabalho é muito dinâmica, motivo pelo qual, o termo de referência da referida contratação não considerou algumas adequações que hoje se fazem necessárias, tanto para otimização da gestão, quanto para atender os acórdãos do TCU. Por esse motivo, paralelamente já se iniciou um novo estudo sobre a situação funcional, no entanto é um estudo ainda muito incipiente e preliminar de levantamento.

Equivocadamente, a resposta anterior contida no MEMO GAREH/DA nº 094/2018 induziu a uma ideia de que os Planos que estão sendo submetidos à aprovação trazem em si um risco já presumido de novas demandas judiciais, mas não é o caso. O que ocorre é que nem todas as adequações necessárias aos cargos puderam ser realizadas e que algumas questões menores passíveis de correção já estão sendo mapeadas neste novo trabalho, que funciona como uma ferramenta de gestão de riscos.

Desta forma, como lição aprendida e uma medida preventiva, a CBTU entende atualmente que a sua Política de Administração de Cargos e Salários deve ser avaliada constantemente e deve ter por objetivo reconhecer a capacitação profissional e o desempenho dos seus empregados. Sendo assim, estamos aproveitando a oportunidade para melhorar o desenho dos cargos e uniformizar o entendimento em relação à estrutura de cargos de cada área da empresa, o que com certeza poderá mitigar os riscos e demandas judiciais.

Outro benefício importante desse processo é que todos têm uma visão clara da natureza das tarefas de cada cargo. Essa percepção será valiosa na hora de definir o perfil do cargo para propósitos como recrutamento e seleção, promoção, treinamento e desenvolvimento de competências, visando um melhor aproveitamento do potencial de pessoal”.

Análise do Controle Interno

A unidade informa que as atualizações do PES e PEC propostas pela consultoria levaram em conta os aspectos relativos às questões que eram objetos de demandas judiciais. Também informa, dada a dinâmica da organização do trabalho, da necessidade de

adequações no momento atual, inclusive para atender os acórdãos do TCU, motivo pelo qual iniciou novo estudo sobre a situação funcional – ainda incipiente.

Também informa que *“Equivocadamente, a resposta anterior contida no MEMO GAREH/DA nº 094/2018 induziu a uma ideia de que os Planos que estão sendo submetidos à aprovação trazem em si um risco já presumido de novas demandas judiciais, mas não é o caso”*, contrapondo a própria manifestação da unidade no MEMO GAREH/DA nº 094/2018 : *“ [...] o gestor de Recursos Humanos anterior iniciou um processo de diagnóstico nas Unidades Administrativas, com o objetivo de adequação de futuras distorções que poderiam surgir após a implantação das revisões [...]”*.

Ainda, a unidade informa que *“[...] nem todas as adequações necessárias aos cargos puderam ser realizadas e que algumas questões menores passíveis de correção estão sendo mapeadas no novo trabalho[...]”*.

Considerando a manifestação da unidade, observa-se que algumas medidas foram implementadas e que outras não o foram por conta de novos fatos supervenientes após a conclusão do termo de referência da contratação - entre os quais acórdãos do TCU – e, em vista disso, novo trabalho foi iniciado para abarcar os fatos supervenientes. Dessa forma, acata-se a sugestão de excluir a recomendação 01, pois em vista de fatos supervenientes não haveria como implementar na íntegra a proposta resultante da consultoria, ao passo que novo estudo foi iniciado para contemplar os aludidos fatos.

Por sua vez, a unidade não apresentou manifestação sobre o fato desta equipe de auditoria haver recebido arquivos idênticos em 21 de junho de 2018 e 03 de julho de 2018, e sobre o fato dos documentos não terem sido submetidos à análise da área jurídica – em que pese em resposta à solicitação de auditoria haver asseverado que *“Sim, todas as propostas de revisão são enviadas para manifestação da área jurídica”*. Assim, a recomendação 02, pertinente ao assunto, será monitorada no âmbito do Plano de Providências Permanente.

Recomendações:

Recomendação 1: Submeter à apreciação da área Jurídica a nova proposta de revisão dos Planos de Gerenciamento de Pessoal Efetivo e Comissionado (PES E PEC) e tabelas salariais, e apresentar o parecer jurídico decorrente.

3 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

3.1 CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

3.1.1 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO

Instrumentos de transferência de recursos financeiros vigentes em 2017: três em execução e dois com pendências para aprovação da prestação de contas final.

Fato

A CBTU é responsável pelo acompanhamento de investimentos da União em sistemas de trens urbanos e metrô realizados por meio de transferências de recursos financeiros.

Em 2017, existiam cinco instrumentos de transferência de recursos financeiros vigentes ou pendentes de apresentação/aprovação de prestação de contas final. Os valores pactuados somam R\$ 413,351 milhões (incluindo contrapartidas dos beneficiários) e o total transferido pela CBTU/União nesses instrumentos, de janeiro de 2009 a dezembro de 2017, atingiram o montante de R\$ 283,996 milhões.

A seguir, apresenta-se um quadro com os dados principais dos instrumentos vigentes.

Quadro – Instrumentos de transferência vigentes em 2017

Instrumento (Nº SIAFI)	Objeto	Beneficiário	Vigência	Vlr. pactuado (R\$)	Vlr. transferido (R\$)
TC 001/2008-DT (643623)	Construção de terminais de integração do sistema viário em Recife/PE	Secretaria das Cidades - PE	30/12/2008 a 31/03/2018	47.900.000,00	40.000.000,00
TC 002/2008-DT (643625)	Elaboração do projeto e construção do Complexo da 9ª Travessa composto das obras e viaduto rodoviário em Recife/ PE	Secretaria de Transportes - PE	30/12/2008 a 30/11/2015	21.400.000,00	10.000.000,00
TC 001/2013-DT (675290)	Obras e serviços relacionados à Linha Sul do Metrô de Fortaleza/CE	Cia. Cearense de Transp. Metropolitanos - METROFOR	08/07/2013 a 31/12/2018	99.251.597,53	94.251.597,53
TC 001/2014-DT (681770)	Fornecimento de sistemas fixos para a Linha Sul do Metrô de Fortaleza/CE	Cia. Cearense de Transp. Metropolitanos - METROFOR	21/10/2014 a 31/12/2018	191.800.000,00	86.744.582,39
CV 003/2010-DT (749375)	Recuperação total da Ponte São João, em Salvador/BA	Cia. de Transporte de Salvador - CTS	05/10/2010 a 31/12/2015	53.000.000,00	53.000.000,00

Fonte: Consulta SIAFI; informações disponibilizadas pela UPC; instrumentos examinados pela equipe de auditoria.

Observações:

-TC: Termo de Compromisso

-CV: Convênio

-O TC 002/2008-DT teve a vigência expirada em 30/11/2015, mas permanece pendente a apresentação da prestação de contas final (o objeto não foi executado e o valor transferido foi devolvido).

-O CV 003/2010-DT teve a vigência expirada em 30/11/2015, mas permanece pendente a apresentação da prestação de contas final (o objeto foi executado).

Termo de Compromisso é o instrumento utilizado para proceder à transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, conforme dispõe a Lei nº 11.578/2007.

O setor da CBTU responsável pelo acompanhamento dos instrumentos relacionados é a Diretoria Técnica – DT. O titular da DT designa gestor e fiscal para cada instrumento de transferência, por meio de Resolução da Diretoria Técnica (RDT). O acompanhamento conta com o apoio das gerências técnicas vinculadas à DT, como a GECOD (Gerência Técnica de Convênios e Desenvolvimento de Novos Sistemas), a GEREC (Gerência Técnica de Coordenação do Programa Recife), a GEENG (Gerência Técnica de Engenharia Civil), GEMAR (Gerência Técnica de Material Rodante e Oficinas) e a GESIS (Gerência Técnica de Sistemas).

Há também o apoio, para o acompanhamento das transferências no aspecto financeiro, da GEFIC (Gerência Técnica de Controle e Financiamento de Contratos), vinculada à Diretoria de Administração e Finanças – DA.

A CBTU não dispõe de sistema informatizado próprio para o controle físico-financeiro dos instrumentos de transferência. No caso de convênio, os dados são registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal – SICONV.

Os instrumentos relacionados acima constam na conta contábil SIAFI “812210102 – Convênios e Instrumentos Congêneres a Comprovar”. Além deles, constavam na referida conta, conforme consulta realizada em 09/10/2017, os convênios nos SIAFI 724486, 729037, 749376, 755411, 756070 e 781304.

Após indagação a respeito da situação de tais convênios, ocorrida no âmbito do relatório de avaliação dos resultados da gestão nº 201702164, a CBTU apresentou os registros de aprovação de prestações de contas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV e providenciou as baixas dos registros contábeis em 25/10/2017.

O convênio, cujo registro original é de nº 007-2009/DT, foi celebrado em 29/12/2009 para a transferência de recursos destinados à elaboração de estudos e projetos visando à implantação do metrô leve entre as cidades de São Paulo e São Bernardo do Campo. Houve liberação da 1ª parcela prevista no cronograma de desembolso em 2010, mas os serviços acabaram não sendo realizados por questões de ordem técnica. Foi celebrado Termo de Rescisão Amigável em 14/12/2012 e efetuada devolução do valor repassado, com acréscimo dos rendimentos obtidos em aplicação financeira, em 15/01/2013.

3.1.1.2 INFORMAÇÃO

Panorama geral do Termo de Compromisso nº 001/2008, referente ao projeto de construção dos terminais de integração e do sistema viário no entorno dos terminais e estações de metrô nos trechos TIP-Timbi e Rodoviária-Recife-Cabo.

Fato

O Termo de Compromisso nº 001/2008 foi celebrado entre a Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, denominada concedente, a Secretaria das Cidades/PE, denominada conveniente, e o Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano, denominado interveniente. A seguir, são apresentadas informações referentes ao aludido Termo.

Objeto: construção dos terminais de integração de ônibus Joana Bezerra, Largo da Paz, Tancredo Neves, Aeroporto, Prazeres e Cajueiro Seco e implantação/adequação do sistema viário de acesso no entorno dos terminais e estações de metrô nos trechos TIP – Timbi e Rodoviária-Recife-Cabo de Recife.

Valor: R\$ 47.900.000,00, sendo R\$ 41.800.000,00 destinado para obras e R\$ 6.100.000,00 para desapropriações.

Data de assinatura: 24/12/2008

Vigência: 30/12/2008 (publicação no DOU) a 31/12/2010. Prorrogado até 31/03/2018 pelo Termo Aditivo nº 09.

-Termos de Aditivos:

1º TA, de 22/06/2009, com a finalidade de incluir na cláusula 4.3, alínea “h”, observância da exigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anuais - LDO que os custos globais de obras e serviços executados com recursos orçamentários da União sejam obtidos a partir dos custos unitários ou serviços iguais ou menores que a mediana dos seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção civil – SINAPI, mantido e divulgada pela Caixa Econômica Federal.

2º TA, de 23/12/2010, com a finalidade de prorrogar a vigência do termo até 31/03/2012 e incluir na cláusula primeira os seguintes itens:

- 1.4 - nas prestações de contas com recursos da União poderão ser aceitas despesas que atendam integralmente às exigências legais do item 4.3, alínea “h”, devendo ser restituído aos cofres da União valores, acrescido dos respectivos rendimentos, que não atendam às exigências;
- 1.5 - a CBTU deverá acompanhar a gestão de todos os contratos oriundos de recursos da União e, caso identifique alguma irregularidade nas condições

estabelecidas no TC, deverá suspender a liberação das parcelas previstas e seguir a regra prevista no art. 6º da Lei n.º 11.578/2007;

- 1.6 - determina que a CBTU somente repassará as remessas de recursos do TC após aprovação das prestações de contas anteriores;
- 1.7 - estabelece a forma de apresentação das prestações de contas em dois volumes: volume I, mensalmente de caráter financeiro, e volume II, apresentado quando da ocorrência de eventos de caráter técnico, licitação, assinatura de contrato, realização de medição e realização de termo de alteração.

3º TA, de 17/10/2011, com a finalidade de alterar a cláusula 4.3 - as obrigações do Consórcio Grande Recife passam a ser exercidas pela Secretaria das Cidades/PE.

4º TA, de 30/03/2012, com a finalidade de prorrogar a vigência do termo até 31/03/2014.

5º TA, de 28/03/2014, com a finalidade de prorrogar a vigência do termo até 31/03/2015.

6º TA, de 31/03/2015, com a finalidade de prorrogar a vigência do termo até 30/09/2016 e incluir na cláusula primeira os seguintes itens:

- 1.1 - estabelece que nas análises das Prestações de Contas serão adotados preços unitários da tabela SINAPI, como parâmetro máximo de aceitação, ficando o estado de Pernambuco responsável em suportar os valores superiores à tabela SINAPI;
- 1.2 - nas hipóteses em que algum serviço/compra contratado pela Secretaria das Cidades esteja acima da tabela SINAPI, a CBTU irá computar na sua análise o limite da aludida SINAPI, glosando o excedente que será custeado pelo Estado de Pernambuco;
- 1.3 - altera os valores das ações desapropriações para R\$ 8.870.000,00 e obras para R\$ 39.030.000,00, mantendo inalterado o valor global.

7º TA, de 29/09/2016, com a finalidade de prorrogar a vigência do termo até 31/03/2017.

8º TA, de 30/03/2017, com a finalidade de prorrogar a vigência do termo até 30/09/2017.

9º TA, de 29/09/2017, com a finalidade de prorrogar a vigência do termo até 31/03/2018.

As remessas de recursos previstos no Plano de Trabalho original foram as seguintes:

Quadro – Cronograma de Desembolsos Previstos TC 001/2008

Transferências Previstas (original)			Transferências Realizadas	
Remessas	União (R\$)	Período	União (R\$)	Período
1ª remessa	10.000.000,00	Dezembro/2008	10.000.000,00	23/01/2009
2ª remessa	30.000.000,00	Junho/2009	30.000.000,00	16/05/2011
3ª remessa	7.900.000,00	Dezembro/2009		
Total	47.900.000,00			

Fonte: Plano de Trabalho do TC 001/2008

O valor efetivamente repassado pela CBTU até 31/12/2017 foi de R\$ 40.000.000,00 (1ª remessa em 23/01/2009 e 2ª remessa em 16/05/2011). Assim, dos valores previstos, restam R\$ 7.900.000,00 a transferir pela União.

Foi apresentada a prestação de contas parcial, em fevereiro/2014, abrangendo o período de 24/12/2008 a 31/12/2013 no valor de R\$ 43.357.242,73 (R\$ 40.000.000,00 – remessa União e R\$ 3.357.242,73 – aplicação financeira). O documento Folha de Despachos FD-PROT 7911, de 03/06/2014, apresenta a análise da Prestação de Contas pela Gerente de Controle e Financiamentos de Contratos na qual foram identificadas pendências.

Cabe assinalar que o Relatório de Gestão nº 6, de 15/07/2011, da GERECE, e o Relatório de Situação do TC 001/2008, de 06/11/2017, da GERECE, elaborados pelo Gestor do TC 001/2008, fazem referência a duas prestações de contas parciais anteriores ambas intituladas “1ª Prestação de Contas”:

- 1ª Prestação de Contas encaminhada em 24/08/2009, sem gastos realizados. Foi considerada incompleta pela CBTU, constando apenas o extrato bancário de

julho/2009, sendo devolvida para complementação de toda a movimentação financeira bem como o controle do rendimento de aplicações;

- 1ª Prestação de Contas encaminhada em março/2011, abrangendo os gastos realizados até 31/12/2010. A análise da CBTU identificou que nas planilhas orçamentárias não foram utilizados os preços SINAPI. O trabalho foi encaminhado à Secretaria das Cidades solicitando a apresentação de justificativas quanto à utilização dos preços superiores à tabela SINAPI. A Secretaria das Cidades apresentou justificativas que estão em análise na CBTU até o presente momento.

De acordo com o Relatório de Situação elaborado pela Gerência Técnica de Coordenação do Programa Recife – GEREC, responsável na CBTU pelo acompanhamento do Termo, em 06/11/2017, foram concluídas as seguintes ações:

- Terminais Cajueiro Seco, Tancredo Neves e Largo da Paz
Edital de concorrência pública publicado em 07/09/2009 sagrando-se vencedoras as empresas Construtora SAM Ltda, Gusmão Planejamento e Obras Ltda e Trópicos Engenharia e Comércio Ltda.
Em 29/12/2009 foram assinados os contratos com as três empresas e emitidas duas Ordens de Serviço para os TI Cajueiro Seco, Tancredo Neves e, em 14/02/2011, foi emitida a Ordem de Serviço para o TI Largo da Paz. Destaca-se que o TI Largo da Paz teve o projeto alterado pela Secretaria das Cidades, sendo separado em duas fases. A primeira concluída em julho/2013, e para a segunda fase ocorreu a contratação da empresa COAN Construtora Ltda, com nova Ordem de Serviço emitida em 18/02/2013.
A conclusão das obras do TI Cajueiro Seco ocorreu em 29/05/2012 com inauguração em 18/01/2013.
A conclusão das obras do TI Tancredo Neves ocorreu em 30/03/2012 com inauguração em 15/04/2013.
A conclusão das obras do TI Largo da Paz ocorreu em julho/2013 com inauguração em 27/09/2014.
- Terminal Joana Bezerra
Licitação para contratação da obra em 11/07/2011 com a contratação da empresa Construtora Gusmão Planejamento e Obras Ltda. Contrato e ordem de serviço emitidos em 07/08/2012 e obra concluída em 30/11/2015.
- Terminal Prazeres
Licitação para contratação da obra em 10/02/2011 com a contratação da empresa Trópicos Engenharia e Comércio Ltda. em 02/05/2011 e ordem de serviço emitida em 03/12/2012, sendo à obra concluída em 12/12/2015.

O Relatório de Situação da GEREC, de 06/11/2017, apresenta os acontecimentos que prejudicaram o desempenho da execução do TC001/2008 no período previsto, dentre eles: pendências com as desapropriações e alterações de projetos nos TI Largo da Paz, Prazeres e Joana Bezerra.

3.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Falta ou insuficiência de análise em pareceres jurídicos prévios à celebração de aditivos do Termo de Compromisso nº 001/2008.

Fato

Trata a presente constatação de apontamento identificado no relatório n.º 201702164, cuja recomendação foi enviada à UPC em 02/04/2018, não tendo sido apresentado, até o presente momento, nenhuma manifestação quanto à implementação de providências visando ao seu atendimento.

Em relação aos Termos Aditivos (TA) firmados no Termo de Cooperação (TC) n.º 001/2008, verificou-se ausência de prévios pareceres jurídicos emitidos pela CBTU para os TA n.º 01 e n.º 04. A UPC apresentou a seguinte justificativa, a seguir transcrita:

“O processo que amparou a celebração do Termo de Alteração n.º 04 não foi localizado no arquivo central da CBTU, então estamos realizando diligências junto aos departamentos e/ou colaboradores que possam tê-lo retirado para consulta, sem sua devida devolução”.

Na análise jurídica do TA n.º 02, não há manifestação no sentido de aprovação das alterações propostas quanto aos itens 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, que tratam da integral observância dos preços SINAPI, da forma e da regularidade das prestações de contas e dos condicionantes para posteriores repasses financeiros. O parecer trata apenas da prorrogação de prazo.

O prévio parecer jurídico é importante instrumento para o controle da legalidade dos atos, pois indica se estão em conformidade com a legislação pertinente. Nesse sentido, o Acórdão n.º 1.549/2011 TCU - 2ª Câmara determina, no item 9.5.1, que os pareceres jurídicos não devem prescindir de suficiente fundamentação que permita à autoridade competente apreciá-los.

Apesar da existência de parecer jurídico prévio a celebração do TA n.º 02 não aborda todos os itens pretendidos no termo aditivo.

Causa

Fragilidade no controle interno da Gerência Jurídica referente ao cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação de transferências obrigatórias.

Manifestação da Unidade Examinada

Após receber a versão preliminar do relatório n.º 201702164 e ter participado da reunião de busca conjunta de soluções, realizada em 12/03/2018, a CBTU apresentou as seguintes manifestações adicionais:

“Em reunião realizada no dia 12/03/2018, na sala de reuniões da Presidência da CBTU, com a presença da equipe da CGU (Controladoria Geral da União) foi apresentado por aquela Controladoria um relatório, caracterizado de preliminar, dos achados que foram levantados na auditoria realizada na CBTU, referente ao processo de prestação de contas de convênios e termos de compromissos sob sua gestão.

Cada um dos itens do relatório tiveram as conclusões lidas e debatidas, igualmente em caráter preliminar com os representantes das áreas da CBTU envolvidas nas atividades auditadas.

Ao encerrar cada um dos itens foi questionado pelo Sr. Auditor se os responsáveis das áreas auditadas possuíam algum posicionamento a acrescentar à redação preliminar proposta para o relatório e que pudessem, naquele momento, serem ponderadas para que fossem avaliadas pela equipe da CGU, antes da emissão oficial do documento que será entregue posteriormente para pronunciamento oficial da CBTU. Naquela oportunidade a CBTU procurou, prioritariamente, entender os questionamentos e posicionamentos da equipe da CGU sobre cada um dos referidos itens.

Ao final de cada um dos itens debatidos foi questionado pelo Sr. Auditor se a CBTU teria algum comentário ou sugestão a acrescentar ao item em debate e se estava de acordo com a redação apresentada.

Por ser uma redação preliminar, foi considerado que não caberia, no momento, qualquer correção ou complementação à redação ora apresentada, mesmo que alguns aspectos das interpretações da equipe da CGU tenham sido complementados com informações adicionais.

Mesmo que a CBTU já tenha detectado algumas situações, necessárias de correções nos procedimentos atualmente utilizados, o relatório da CGU apresentado se mostra bem completo e, como qualquer processo externo de auditoria bem conduzido, de muito valia

para caracterizar não conformidades de processos e necessidades de padronização na condução dos mesmos, o que já vem sendo considerado no processo de gestão iniciado a partir da emissão da RDP nº 307-2017, de 28/11/2017, que estabeleceu a reestruturação da empresa e em particular da Diretoria Técnica, onde foi criada uma área específica para gestão dos convênios e termos de compromissos sob responsabilidade da referida Diretoria.

Este processo encontra-se em andamento com a identificação das ferramentas e programas mais adequados para o estabelecimento de um ambiente de gestão de contratos, convênios e termos de compromissos padronizados para todas as áreas compromissadas com o processo a ser estabelecido.

Informamos que após a reunião de 12/03/2018 vem ocorrendo reuniões mais específicas, com base no relatório preliminar da CGU, com membros das diversas áreas, que vêm desenvolvendo um projeto mais abrangente de gerenciamento, para darmos prioridade à implantação do sub-processo de gerenciamento de convênios e termos de compromissos sob gestão da área técnica.

Podemos adiantar, que dentre os procedimentos existentes na CBTU, com esta finalidade, já definimos o Termo de Compromisso nº 001-2014/DT como base para o desenvolvimento da situação final desejada e agrega-lo futuramente, junto com os demais, no sistema gerencial da empresa já implantado para seus contratos.

Desta forma, por considerarmos em geral os levantamentos apresentados pela CGU bastante apropriados, bem como não nos precipitamos em apontar, neste momento, soluções que poderão vir a se mostrar inconsistentes com o prosseguimento dos levantamentos, já padronizados para processos e protocolos, estamos comprometidos à apresentar, como resposta ao recebimento oficial do relatório de auditoria da CGU, uma programação de ações exequíveis, viáveis para sanar as não conformidades que foram encontradas nos processos de gerenciamento de convênios e termos de compromissos, bem como complementar os atuais processos já formados.

Solicitamos dar conhecimento à CGU de nosso posicionamento e da confirmação que nossos comentários e desenvolvimento das ações que estamos dando andamento, com base nos achados e recomendações de auditoria apresentados pela CGU, serão encaminhados em resposta ao Relatório Oficial a ser recebido na CBTU.”

Por ocasião da Reunião de Busca Conjunta de Soluções da Auditoria Anual de Contas, realizada em 23/8/2018, a CBTU foi alertada que novas manifestações sobre esta constatação deveriam ser inseridas exclusivamente no Sistema Monitor da CGU, para análise no âmbito do Plano de Providências Permanente da UPC.

Análise do Controle Interno

A CBTU apresentou uma abordagem de forma genérica para as constatações relativas à área de gestão de transferências concedidas, objeto do relatório nº 201702164. A UPC manifestou concordância integral com a recomendação exarada no referido relatório e informou estar em desenvolvimento um projeto de gerenciamento para área técnica de transferências.

Recomendações:

Recomendação 1: Aprimorar o controle interno quanto à emissão de pareceres jurídicos prévios aos instrumentos de transferências e seus aditivos, de modo a contemplar a avaliação de legalidade de todos os dispositivos constantes dos documentos.

3.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Apresentação de prestação de contas com valores referentes a desapropriações sem comprovação documental e com inobservância dos preços da tabela SINAPI.

Fato

Trata a presente constatação de apontamento identificado no relatório n.º 201702164, cujas recomendações foram enviadas à UPC em 02/04/2018, não tendo sido implementadas providências em sua totalidade visando aos seus atendimentos.

O Termo Aditivo (TA) n.º 02, de 23/12/2010, integrante do Termo de Compromisso (TC) n.º 001/2008 (construção dos terminais de integração nos trechos TIP – Timbi e Rodoviária-Recife-Cabo de Recife), no item 1.7, estabelece a forma de apresentação das prestações de contas em dois volumes: volume I - mensalmente, de caráter financeiro; e volume II - apresentado quando da ocorrência de eventos de caráter técnico como licitação, assinatura de contrato, realizações de medição e de termo de alteração.

Verificou-se a obrigatoriedade, a partir de 2011, de Prestações de Contas de caráter financeiro mensais e de caráter técnico por evento.

Em março/2011, foi apresentada uma prestação de contas parcial abrangendo os gastos realizados até 31/12/2010, na qual foram identificadas irregularidades pela CBTU, relativas à observância da exigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anuais – LDO de que os custos globais de obras e serviços executados com recursos orçamentários da União sejam obtidos a partir dos custos unitários de obras ou serviços iguais ou menores que a mediana dos seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, conforme estabelecido no 1º aditivo ao TC 001/2008. O trabalho foi encaminhado à Secretaria das Cidades que apresentou justificativas, as quais estão em análise até o momento na CBTU, conforme Relatórios de Gestão n.º 6, de 15/07/2011, e de Situação do TC 001/2008, de 06/11/2017, ambos da GEREC, elaborados pelo Gestor do TC 001/2008.

Cabe ressaltar que a CBTU já havia alertado que os valores SINAPI não estavam sendo observados pelo ente beneficiário nos exames procedidos em editais de licitação, tendo expedido cartas nesse sentido: CRT/0239-2009/P, de 16/11/2009, CRT/003-2010/DT, de 02/03/2010, e CRT/005-2010/DT, de 29/04/2010.

Não obstante esses alertas, o ente beneficiário apresentou despesas com inobservância dos valores SINAPI e a análise das justificativas apresentadas desde 2011 permanece sem conclusão por parte da CBTU.

Em fevereiro/2014, foi apresentada outra 1ª Prestação de Contas, abrangendo o período de 24/12/2008 a 31/12/2013, no valor de R\$ 43.357.242,73 (R\$ 40.000.000,00 – remessa da União e R\$ 3.357.242,73 – aplicação financeira). A Coordenação Técnica de Contratos e Financiamentos – CECIN realizou a análise financeira, apresentada no documento FD-PROT 7911, de 03/06/2014, identificando pendências, e informou à Gerência Técnica de Coordenação do Programa Recife – GEREC.

Dentre as pendências apontadas, encontrava-se a ausência de documentação comprobatória do pagamento das desapropriações ocorridas entre o período de 2010 a 2012. O Relatório da Auditoria Interna da CBTU n.º 14/2016 também menciona tal irregularidade e informa que a Secretaria das Cidades/PE teria enviado os referidos comprovantes à Comissão de Desapropriação da STU/REC, por meio do Ofício n.º 11/2014 – SUGEST, de 27/01/2014. No entanto, tais comprovantes não foram encaminhados à CECIN/GEFIC/CBTU.

Menciona-se ainda que, conforme levantamentos realizados pela GEFIC, o montante de desapropriações sem a devida comprovação documental totaliza R\$ 8.077.081,60 do valor total pago de R\$ 8.863.977,67, ou seja, 91% dos pagamentos realizados não têm nenhum suporte documental. Saliente-se que, para as desapropriações restantes, no valor de R\$ 786.896,07, constava do processo de prestação de contas parcial de fevereiro/2014 o respectivo suporte documental.

Em 13/10/2015 e 23/10/2015, a CECIN, mediante os documentos FD PROT 19970/2015 e 20952/2015, novamente informou à GEREC da não regularização das pendências da Prestação de Contas de fevereiro/2014, bem como informou que há 22 meses não é encaminhada nenhuma Prestação de Contas. Também via e-mails, datados de 30/11/2015,

06/06/2016 e 10/10/2016, a CECIN cobrou o gestor do TC 001/2008 posicionamentos sobre os questionamentos realizados no FD PROT acima referenciados, sem respostas do gestor.

Adicionalmente, o Relatório da Auditoria Interna n.º 14/2016, cujo escopo abrangeu o TC n.º 001/2008, destacou que as irregularidades reiteradamente apontadas pela Gerência Técnica de Controle de Financiamentos de Contratos – GEFIC não foram sanadas até a finalização dos trabalhos de campo, sendo o relatório emitido em 30/11/2016.

Relativo aos fatos acima mencionados, constatam-se as seguintes fragilidades quanto ao TC 001/2008:

- Descumprimento, por parte da Secretaria das Cidades/PE, da regularidade de apresentação de Prestação de Contas de caráter financeiro e técnico, em consonância com o item 1.7 do TA n.º 02 do TC n.º 001/2008;
- Morosidade, por parte da CBTU, na análise das justificativas apresentadas pela Secretaria das Cidades na prestação de contas parcial de março/2011;
- Morosidade, por parte da CBTU, na cobrança de regularização das pendências identificadas na prestação de contas parcial fevereiro/2014;
- Ausência de documentação comprobatória, por parte da Secretaria das Cidades/PE, relativa ao pagamento das desapropriações ocorridas no período entre 2010 e 2012.

Os fatos acima apontados foram questionados durante os trabalhos realizados no âmbito do relatório nº 201702164, obtendo como resposta as justificativas a seguir.

Relativo ao descumprimento da regularidade de apresentação das Prestações de Contas e respectiva análise pela CBTU:

“Após várias solicitações, sem atendimento por parte da Secretaria das Cidades do Estado de Pernambuco, optou-se por não realizar a terceira remessa de recursos financeiros sem a conclusão da análise das despesas realizadas com os recursos transferidos até então.”

Relativo às pendências apontadas pela CECIN na Prestação de Contas de fevereiro/2014:

“As pendências foram levadas à reunião com a Secretaria das Cidades do Estado de Pernambuco que informou que quando da retomada dos trabalhos quanto à análise e ajustes dos preços SINAPI, as justificativas a essas pendências seriam apresentadas. A CBTU informou que as pendências que não fossem solucionadas implicariam em valores a serem suportados pelo Estado de Pernambuco.”

Relativo à ausência de documentação comprobatória do pagamento das desapropriações:

“A Secretaria das Cidades do Estado de Pernambuco informou que houveram desapropriações realizadas pelo Consórcio Grande Recife cujas documentações não foram localizadas. A CBTU informou que os valores referentes a estas desapropriações deveriam ser expurgados das prestações de contas. A Secretaria das Cidades concordou com este posicionamento.”

Os registros apresentados pela CBTU relativo a cobranças junto à Secretaria das Cidades/PE para encaminhamento das Prestações de Contas datam de julho/2011, não sendo apresentados posicionamentos recentes. Da mesma forma, a análise das justificativas apresentadas pela Secretaria das Cidades/PE quanto às irregularidades apontadas na prestação de contas parcial de março/2011 ainda não foi concluída pela CBTU.

A CBTU informou que as pendências apontadas nas prestações de contas apresentadas em fevereiro/2014 foram levadas ao conhecimento da Secretaria das Cidades/PE, porém, não foi apresentada nenhuma evidência. Ressalta-se que é um lapso temporal muito

significativo (quatro anos) para permanência sem solução das pendências apontadas, bem como o integral descumprimento de encaminhamento das prestações de contas parciais. Cabe enfatizar que o valor original relativo à ação de desapropriação no TC n.º 001/2008 era de R\$ 6.100.000,00, todavia, a Secretaria das Cidades/PE realizou gastos com desapropriações superiores ao valor previsto sem prévia anuência da CBTU, conforme documento intitulado Nota de Abertura n.º 11187/2014, de 14/08/2014, solicitando posteriormente um remanejamento de recursos da ação obras para a ação desapropriação que passou para o valor de R\$ 8.870.000,00, mediante o TA n.º 06 emitido pela CBTU. Ressalte-se que a UPC já tinha ciência da ausência da documentação dos pagamentos realizados a título de desapropriação e, ainda assim, acatou o pleito da Secretaria das Cidades.

Na justificativa apresentada, a CBTU alega que os valores não comprovados serão assumidos pela Secretaria das Cidades/PE, no entanto, é um fato gravíssimo o pagamento do valor de R\$ 8.077.081,60 (91% do valor previsto no TC 001/2008) em desapropriações com recursos públicos sem nenhuma comprovação documental, permanecendo a irregularidade há cinco anos. Destaque-se que o valor não comprovado deve ser restituído à União corrigido monetariamente.

Adicionalmente, a desapropriação por utilidade pública requer todo um trâmite processual administrativo específico amparado por legislação (Lei n.º 3.364/1941), que, entre outros requisitos, requer: a verificação e avaliação do imóvel, portaria de declaração de utilidade pública publicada no DOU e efetivação da desapropriação mediante acordo administrativo ou citação judicial..

Causa

A Diretoria Técnica, que tem a competência de gerir os instrumentos de transferência de recursos financeiros destinados a intervenções atinentes à sua área de atuação, não foi suficientemente diligente na cobrança da regularização das pendências das prestações de contas.

Manifestação da Unidade Examinada

Após receber a versão preliminar do relatório n.º 201702164 e ter participado da reunião de busca conjunta de soluções, realizada em 12/03/2018, a CBTU apresentou as seguintes manifestações adicionais:

“Em reunião realizada no dia 12/03/2018, na sala de reuniões da Presidência da CBTU, com a presença da equipe da CGU (Controladoria Geral da União) foi apresentado por aquela Controladoria um relatório, caracterizado de preliminar, dos achados que foram levantados na auditoria realizada na CBTU, referente ao processo de prestação de contas de convênios e termos de compromissos sob sua gestão.

Cada um dos itens do relatório tiveram as conclusões lidas e debatidas, igualmente em caráter preliminar com os representantes das áreas da CBTU envolvidas nas atividades auditadas.

Ao encerrar cada um dos itens foi questionado pelo Sr. Auditor se os responsáveis das áreas auditadas possuíam algum posicionamento a acrescentar à redação preliminar proposta para o relatório e que pudessem, naquele momento, serem ponderadas para que fossem avaliadas pela equipe da CGU, antes da emissão oficial do documento que será entregue posteriormente para pronunciamento oficial da CBTU. Naquela oportunidade a CBTU procurou, prioritariamente, entender os questionamentos e posicionamentos da equipe da CGU sobre cada um dos referidos itens.

Ao final de cada um dos itens debatidos foi questionado pelo Sr. Auditor se a CBTU teria algum comentário ou sugestão a acrescentar ao item em debate e se estava de acordo com a redação apresentada.

Por ser uma redação preliminar, foi considerado que não caberia, no momento, qualquer correção ou complementação à redação ora apresentada, mesmo que alguns aspectos das interpretações da equipe da CGU tenham sido complementados com informações adicionais.

Mesmo que a CBTU já tenha detectado algumas situações, necessárias de correções nos procedimentos atualmente utilizados, o relatório da CGU apresentado se mostra bem completo e, como qualquer processo externo de auditoria bem conduzido, de muito valia para caracterizar não conformidades de processos e necessidades de padronização na condução dos mesmos, o que já vem sendo considerado no processo de gestão iniciado a partir da emissão da RDP nº 307-2017, de 28/11/2017, que estabeleceu a reestruturação da empresa e em particular da Diretoria Técnica, onde foi criada uma área específica para gestão dos convênios e termos de compromissos sob responsabilidade da referida Diretoria.

Este processo encontra-se em andamento com a identificação das ferramentas e programas mais adequados para o estabelecimento de um ambiente de gestão de contratos, convênios e termos de compromissos padronizados para todas as áreas comprometidas com o processo a ser estabelecido.

Informamos que após a reunião de 12/03/2018 vem ocorrendo reuniões mais específicas, com base no relatório preliminar da CGU, com membros das diversas áreas, que vêm desenvolvendo um projeto mais abrangente de gerenciamento, para darmos prioridade à implantação do sub-processo de gerenciamento de convênios e termos de compromissos sob gestão da área técnica.

Podemos adiantar, que dentre os procedimentos existentes na CBTU, com esta finalidade, já definimos o Termo de Compromisso nº 001-2014/DT como base para o desenvolvimento da situação final desejada e agrega-lo futuramente, junto com os demais, no sistema gerencial da empresa já implantado para seus contratos.

Desta forma, por considerarmos em geral os levantamentos apresentados pela CGU bastante apropriados, bem como não nos precipitarmos em apontar, neste momento, soluções que poderão vir a se mostrar inconsistentes com o prosseguimento dos levantamentos, já padronizados para processos e protocolos, estamos comprometidos à apresentar, como resposta ao recebimento oficial do relatório de auditoria da CGU, uma programação de ações exequíveis, viáveis para sanar as não conformidades que foram encontradas nos processos de gerenciamento de convênios e termos de compromissos, bem como complementar os atuais processos já formados.

Solicitamos dar conhecimento à CGU de nosso posicionamento e da confirmação que nossos comentários e desenvolvimento das ações que estamos dando andamento, com base nos achados e recomendações de auditoria apresentados pela CGU, serão encaminhados em resposta ao Relatório Oficial a ser recebido na CBTU.”.

Análise do Controle Interno

A manifestação da UPC abordou de forma genérica as ações futuras a serem adotadas para todas as impropriedades apontadas na gestão de transferências concedidas objeto do relatório nº 201702164.

A UPC manifestou concordância integral com as recomendações exaradas no referido relatório e informou estar em desenvolvimento um projeto de gerenciamento para área técnica de transferências..

Recomendações:

Recomendação 1: Concluir a análise da questão da observância dos valores SINAPI nas despesas pagas a título de execução das obras no âmbito do Termo de Compromisso nº 001/2008 e providenciar o ressarcimento dos eventuais valores excedentes, devidamente corrigidos.

Recomendação 2: Instar o ente beneficiário do Termo de Compromisso nº 001/2008 a apresentar a documentação comprobatória dos gastos com desapropriações, no prazo de 30 dias, e, em caso de inobservância, providenciar a instauração de tomada de contas especial, mediante a autuação de processo específico, observado o disposto na IN TCU nº 71, de 28/11/2012.

3.1.1.5 CONSTATAÇÃO

Liberação de recursos sem aprovação da prestação de contas anterior em desacordo com Termo de Compromisso nº 001/2008 e Lei 11.578/2007.

Fato

Trata a presente constatação de apontamento identificado no relatório n.º 201702164, cuja recomendação foi enviada à UPC em 02/04/2018, não tendo sido implementada providência em sua totalidade visando ao seu atendimento.

O art. 5º da Lei n.º 11.578/2007 estabelece que os gestores de recursos da União deverão exigir da parte beneficiada pela transferência de recursos a comprovação da regularidade da utilização das parcelas liberadas anteriormente.

No Termo de Compromisso (TC) n.º 001/2008, o Termo Aditivo (TA) n.º 02, de 23/12/2010, no item 1.5, determina que a CBTU deverá acompanhar a gestão de todos os contratos oriundos de recursos da União e, caso identifique alguma irregularidade das condições estabelecidas no TC, deverá suspender a liberação das parcelas previstas e seguir a regra do art. 6º da Lei n.º 11.578/2007 (suspensão da liberação das parcelas previstas e do saque dos valores da conta vinculada do ente federado até a regularização da pendência). E o item 1.6 determina que a CBTU somente repassará as remessas de recursos do TC após aprovação das prestações de contas anteriores.

A 1ª remessa de R\$ 10.000.000,00 ocorreu em 23/01/2009. Em março 2011, de acordo com o Relatório de Gestão nº 6, de 15/07/2011, da GEREC, elaborado pelo Gestor do TC em comento, o ente beneficiário (Consórcio Grande Recife) encaminhou a 1ª prestação de contas parcial, entretanto, a análise elaborada pela CBTU apontou a ausência de utilização dos preços SINAPI nos contratos de obras. Consequentemente, não houve a devida aprovação da prestação de contas pela CBTU da parcela até então liberada.

Todavia, a 2ª remessa de R\$ 30.000.000,00 foi liberada em 16/05/2011, em desacordo com os itens 1.5 e 1.6 do TA n.º 02 do TC 001/2008 e com a Lei n.º 11.578/2007, uma vez que a prestação de contas parcial anterior não foi aprovada.

Causa

A Diretoria Técnica, que tem a competência de gerir os instrumentos de transferência de recursos financeiros destinados a intervenções atinentes à sua área de atuação aprovou a liberação de nova remessa, embora ciente de não aprovação da prestação de contas parcial da 1ª remessa.

Manifestação da Unidade Examinada

Após receber a versão preliminar do relatório n.º 201702164 e ter participado da reunião de busca conjunta de soluções, realizada em 12/03/2018, a CBTU apresentou a Resolução do Diretor-Presidente nº 078-2018, de 19/03/2018, a seguir detalhada:

“1- Constitui Comissão de sindicância para que sejam realizadas diligências investigatórias voltadas a apuração dos fatos.

2- Designa três empregados para comporem a referida Comissão de Sindicância.

3- Determina que sejam observados o Manual Disciplinar da CBTU e demais resoluções pertinentes.

4- Fixa o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos com a apresentação do relatório conclusivo.”.

Análise do Controle Interno

Observa-se que a UPC já iniciou providências para apuração de responsabilidades acerca da liberação de recursos sem a aprovação da prestação de contas anterior. Adicionalmente, a CBTU deve garantir a observância da liberação de recursos somente após a aprovação da parcela anterior conforme dispõe a legislação de transferências.

Recomendações:

Recomendação 1: Apresentar os resultados da apuração de responsabilidades pela liberação da segunda remessa de recursos financeiros do Termo de Compromisso nº 001/2008 sem aprovação da prestação de contas da primeira remessa, em desacordo com o art. 5º da Lei 11.578/2007.

3.1.1.6 CONSTATAÇÃO

Prestação de contas final incompleta do Termo de Compromisso nº 002/2008, cujo objeto, a construção de viaduto rodoviário sobre a linha férrea em Recife, não foi executado em quase sete anos de vigência do termo.

Fato

Trata a presente constatação de apontamento identificado no relatório n.º 201702164, cuja recomendação foi enviada à UPC em 02/04/2018, não tendo sido adotada nenhuma providência pela CBTU até o presente momento visando ao seu atendimento.

O Termo de Compromisso (TC) n.º 002/2008 foi celebrado em 24/12/2008 pela CBTU e o Governo do Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Transportes, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, com a finalidade de transferir R\$ 11.000.000,00 da União, por intermédio da CBTU, para a construção do viaduto rodoviário sobre a linha férrea na 9ª Travessa e seus acessos, em Recife, no prazo de vigência do Termo, até 31/12/2010. O total previsto para a realização da obra mais desapropriações foi de R\$ 21.400.000,00 (sendo R\$ 10.400.000,00 de contrapartida do Governo do Estado de Pernambuco).

A obra em voga integraria o conjunto de intervenções no Metrô de Recife, contemplado no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e incluído na relação para execução por meio de transferência obrigatória, constante no Decreto n.º 6.694/2008.

A CBTU repassou o valor de R\$ 10.000.000,00 em 31/03/2009, mas a obra acabou não sendo iniciada até o término da vigência do TC, prorrogada até 30/11/2015. Foi restituído à União, em 07/06/2016, o valor de R\$ 15.548.655,87, referente ao recurso transferido e não utilizado, acrescido do rendimento da aplicação financeira.

A conclusão definitiva do TC 002/2008 depende da aprovação da prestação de contas final pela CBTU, o que ainda não ocorreu porque a parte beneficiária não apresentou a documentação necessária de forma completa.

Apresentam-se, a seguir, os dados básicos do TC 002/2008 e um resumo do histórico do termo, conforme documentação emitida pelo gestor designado pela CBTU.

Dados básicos:

-Partes: CBTU e Governo do Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Transportes e, como interveniente, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE.

-Objeto: Elaboração do projeto e construção do Complexo da 9ª Travessa em Cajueiro Seco, localizado no município de Jaboatão dos Guararapes, na região metropolitana de Recife, composto de viaduto rodoviário sobre a linha férrea na 9ª Travessa, encontros e acessos do viaduto, viário do entorno/acesso ao Terminal de Cajueiro Seco e célula rodoviária da rua Luiz Rigueira.

-Valor: R\$ 21.400.000,00, sendo R\$ 11.000.000,00 referentes a transferências da União, por meio da CBTU, e R\$ 10.400.000,00 de contrapartida do Governo de PE.

-Data da assinatura: 24/12/2008

-Vigência: 30/12/2008 (publicação no DOU) a 31/12/2010. Prorrogado até 30/11/2015 (Termo de Alteração nº 06, de 28/11/2014).

-Plano de aplicação de recursos:

Quadro - Plano de Aplicação TC 002/2008

Especificação	Valor (R\$)
1- Elaboração do projeto executivo	400.000,00
2- Execução das obras	20.000.000,00
3- Desapropriações	1.000.000,00
Total	21.400.000,00

Fonte: Plano de Trabalho TC 002/2008

-Transferências previstas e realizadas:

Quadro – Transferências previstas e realizadas

Transf. previstas		Transf. realizadas	
Valor (R\$)	Período	Valor (R\$)	Data
10.000.000,00	Dez/2008	10.000.000,00	31/03/2009
1.000.000,00	Mai/2009		

Fonte: Plano de Trabalho TC 002/2008; Prest. Contas

-Aditivos firmados (Termos de Alteração – TA):

- a) 1º TA, de 27/03/2009, com a finalidade de retificar o número da conta corrente destinatária das transferências;
- b) 2º TA, 02/07/2009, com a finalidade de incluir disposição de observância da exigência da Lei de Diretriz Orçamentária – LDO de que o custo global de obras e serviços seja obtido considerando o referencial do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- c) 3º TA, de 30/12/2010, com a finalidade de prorrogação do prazo até 29/12/2012 e de definir a forma de apresentação das prestações de contas;
- d) 4º TA, de 28/02/2012, com a finalidade de prorrogação do prazo até 30/06/2012;
- e) 5º TA, de 28/06/2013, com a finalidade de prorrogação do prazo até 30/11/2014;
- f) 6º TA, de 28/11/2014, com a finalidade de prorrogação do prazo até 30/11/2015.

Histórico:

O Termo de Compromisso foi tratado entre a CBTU e o DER/PE durante o segundo semestre de 2008 e celebrado em dezembro do mesmo ano. Em 2009, durante o desenvolvimento do projeto executivo para possibilitar a realização da obra, foi identificado que a implantação do viaduto da 9ª Travessa, isoladamente, não traria os benefícios esperados de acessibilidade à localidade. A obra do viaduto foi então incorporada a um projeto maior, denominado Binário Cajueiro Seco.

Em agosto de 2009, a CBTU alertou ao DER/PE para priorizar, dentro do projeto Binário Cajueiro Seco, a contratação da obra do viaduto da 9ª Travessa.

Em janeiro de 2010, a Secretaria de Transportes do Estado de Pernambuco lançou licitação para contratação das obras de construção do Complexo do Viaduto da 9ª Travessa, mas revogou-a em abril quando vislumbrou a possibilidade de conquistar disponibilidade orçamentária para a totalidade do projeto Binário Cajueiro Seco.

A licitação do Binário Cajueiro Seco (incluído o viaduto da 9ª Travessa) foi lançada em novembro de 2010, mas foi suspensa em várias ocasiões, ora por iniciativa da Secretaria de Transportes, ora por intervenção do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE.

Somente em novembro de 2011, foi finalizado o processo licitatório e em dezembro de 2011 foi assinado contrato com a empresa vencedora.

O gestor da CBTU, em relatório datado de 03/02/2012, assinalou que as planilhas de preços da empresa vencedora da licitação não observaram o referencial do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, estando em desacordo com a disposição constante na alínea h do item 4.3 do Termo de Compromisso.

As obras não foram iniciadas porque o Governo de Pernambuco vislumbrou a possibilidade de incluir a obra no PAC da Mobilidade, com previsão em outubro de 2013. Essas ocorrências motivaram as prorrogações de prazos do TC 002/2008, atestadas pelo gestor da CBTU, conforme os Termos de Alteração (TA) celebrados em 30/12/2010 (TA 03), 28/02/2012 (TA 04), 28/06/2013 (TA 05) e 28/11/2014 (TA 06).

No Termo de Alteração nº 06, firmado em 28/11/2014, que prorrogou o prazo do termo até 30/11/2015, foi manifestada a intenção do Governo de Pernambuco de revogar o contrato celebrado em dezembro de 2011 para a realização da obra e de promover novo processo licitatório, com a observância dos valores SINAPI.

Contudo, a proposta não teve o desenvolvimento esperado e a Diretoria da CBTU, em 18/09/2015, deliberou pela rescisão do Termo de Compromisso e comunicou sua decisão, motivada pela não contratação da obra até a ocasião, à Secretaria de Transportes/PE e ao DER/PE. Nesses comunicados, datados de dezembro de 2015, foi solicitado o encaminhamento da prestação de contas final e a devolução do recurso liberado, incluindo o rendimento de aplicação financeira.

A CBTU promoveu reiteradas cobranças aos entes beneficiários, tendo inclusive inscrito o DER/PE no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN. Finalmente, foi restituído à União, em 07/06/2016, o valor de R\$ 15.548.655,87, referente ao recurso transferido e não utilizado, acrescido do rendimento da aplicação financeira.

A conclusão definitiva do TC 002/2008 depende da aprovação da prestação de contas final pela CBTU. Nos arquivos da CBTU, constam as prestações de contas financeiras mensais, apresentadas ao longo da vigência do termo, mas ficou pendente a apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, documento adotado pela CBTU para formalizar a prestação de contas final, contendo quadros específicos para assinaturas do Executor (DER/PE, Secretaria de Transportes/PE), do responsável pelo Parecer Técnico (CBTU), do responsável pelo Parecer Financeiro (CBTU) e do Ordenador de Despesa (CBTU).

Em 22/08/2017, a gerente responsável pela análise financeira solicitou que o Gestor do TC 001/2008 providenciasse junto à Secretaria de Transportes/PE a documentação faltante. Entretanto, a situação permanece pendente até o presente momento.

Causa

A Diretoria Técnica, que tem a competência de gerir os instrumentos de transferência de recursos financeiros destinados a intervenções atinentes à sua área de atuação, não foi suficientemente diligente na cobrança da apresentação da prestação de contas final.

Manifestação da Unidade Examinada

Após receber a versão preliminar do relatório n.º 201702164 e ter participado da reunião de busca conjunta de soluções, realizada em 12/03/2018, a CBTU se limitou a apresentar abordagens genéricas sobre as ações futuras a serem adotadas para todas as impropriedades apontadas na gestão de transferências concedidas objeto do relatório n.º 201702164.

Análise do Controle Interno

Nas abordagens genéricas apresentadas pela UPC, foram acatados integralmente os apontamentos apresentados pela equipe de auditoria.

Recomendações:

Recomendação 1: Exigir a apresentação da prestação de contas final do Termo de Compromisso nº 002/2008 e executar os procedimentos necessários (incluindo emissão de pareceres técnico e financeiro) para conclusão do referido termo.

3.1.1.7 INFORMAÇÃO

Panorama geral do projeto de implantação da Linha Sul do Metrô de Fortaleza, objeto dos Termos de Compromisso n.º 001/2013 e n.º 001/2014.

Fato

Os Termos de Compromisso (TC) n.º 001/2013 e n.º 001/2014 foram celebrados para dar continuidade ao projeto de implantação da Linha Sul do Metrô de Fortaleza, que teve início há mais de 20 anos (1995/1996, na elaboração do projeto básico), tendo enfrentado inúmeros percalços na sua execução e entrado em operação comercial em outubro de 2014, sem estar 100% concluído.

A Linha Sul do Metrô de Fortaleza possui 24,1 km de extensão, em via dupla, com 3,9 km em subterrâneo, 2,2 km em elevado e 18 km em superfície, passando por 19 estações, interligando o centro da cidade de Fortaleza ao município de Pacatuba, na região metropolitana da capital cearense.

A partir de maio de 2017, a Linha Sul passou a operar com cinco trens (eram quatro até então), com tempo médio de 17 minutos de intervalo de embarque e desembarque nas estações, de segunda a sábado, das 5:30 às 22:00 horas, transportando aproximadamente 20 mil pessoas por dia.

A utilização da capacidade plena, com todos os 25 trens adquiridos, depende da conclusão da implantação dos sistemas de sinalização, de telecomunicações, de ventilação, do fornecimento de equipamentos de oficina e de obras civis complementares, que são objetos dos Termos de Compromisso n.º 001/2013 e n.º 001/2014.

Ressalte-se que a Linha Sul não dispõe, em seu trecho subterrâneo, de sistema de ventilação, considerado imprescindível para a operação e circulação dos trens com segurança, principalmente no caso de um acidente exigir a rápida evacuação de passageiros.

Antecedentes dos TC n.º 001/2013 e n.º 001/2014

A execução do projeto foi iniciada em janeiro de 1999, a cargo do denominado Consórcio Construtor (empresas participantes: Construtora Queiroz Galvão S.A, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A, Alstom Transport S.A, Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., Bombardier Transportation Brasil Ltda., Adtranz Engenharia e Sistema Ltda., Siemens AG e Siemens Ltda.), vencedor de concorrência internacional, tendo celebrado contrato em 18/12/1998 (Contrato n.º 014/METROFOR/98) com a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, vinculada ao Governo do Estado do Ceará.

Por problemas nas inúmeras adaptações de projeto, postergações e descontinuidade no fluxo de recursos da União, a conclusão do projeto foi sendo adiada e o Contrato em tela prorrogado. Até dezembro de 2005, foi aplicado no projeto o montante de R\$ 500,351 milhões (valor nominal), sendo R\$ 442,642 milhões pela União e R\$ 57,709 milhões pelo Governo do Estado do Ceará.

Para a retomada das transferências financeiras, bem como a fixação dos direitos e obrigações das partes, foi celebrado, em 25/11/2005, o Convênio n.º 011-2005/DT entre a União, o Estado do Ceará, a CBTU e a METROFOR. Em 28/12/2005, foi firmado o Convênio n.º 007-2005/DT, instrumento operacional do Convênio n.º 011-2005/DT.

Em seu último aditivo, no ano de 2012, o Convênio n.º 007-2005/DT previu o valor total de R\$ 945,739 milhões para o projeto, sendo R\$ 738,005 milhões referentes a repasse da União e R\$ 207,734 milhões de contrapartida do Governo do Ceará.

No entanto, o convênio foi encerrado em 31/12/2012, sem repasse total dos recursos previstos, após um impasse na questão da indenização do material rodante (trens), cuja montagem havia sido iniciada pela empresa Alstom (integrante do Consórcio Construtor),

mas não concluída devido à falta de repasses da União. Para tal indenização, o Convênio n.º 007-2005/DT alocará o valor de R\$ 76,97 milhões.

A questão da indenização à empresa Alstom foi levada à apreciação judicial e o fornecimento de material rodante acabou sendo contratado junto à empresa italiana Ansaldo Breda SpA (atual Hitachi) pelo Governo do Estado do Ceará, com recursos próprios, sem constituir contrapartida aos instrumentos de transferência de recursos da União.

O valor originalmente alocado para a indenização, R\$ 76,97 milhões, não pôde ser remanejado e o Convênio n.º 007-2005/DT foi encerrado com o montante repassado de R\$ 661,03 milhões.

Durante a vigência do Convênio n.º 007-2005/DT, foi aplicado no projeto o montante de R\$ 843,44 milhões, sendo R\$ 652,32 milhões dos recursos repassados pela União e R\$ 191,12 milhões dos recursos da contrapartida do Governo do Estado do Ceará.

Celebração e execução do TC 001/2013

Para continuidade do projeto, foi celebrado em 27/06/2013 o Termo de Compromisso n.º 001/2013 (TC 001/2013), no valor total de R\$ 99.251.597,53, sendo R\$ 94.251.597,53 o valor da transferência da União, que corresponde à soma da parcela referente à remessa não realizada do Convênio n.º 007-2005/DT (R\$ 76.969.871,30) com a parcela referente à devolução do saldo apurado em conta-corrente e aplicação financeira (R\$ 17.281.726,23).

A seguir, apresenta-se uma ficha com os dados básicos do termo firmado e seus aditivos.

-Partes: CBTU e Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR e a Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará como interveniente.

-Objeto: Transferência de recursos para a execução de obras e serviços relacionados à implantação da Linha Sul do Metrô de Fortaleza. Serão concluídos os serviços de obras civis, fornecimento e montagem parcial dos Sistemas Fixos e Equipamentos de Oficina necessários à Operação Metroviária da Linha Sul, mais precisamente entre a Estação Central Chico da Silva, no centro de Fortaleza e o Centro de Manutenção, no município de Pacatuba. Os serviços considerados para Administração incluem a manutenção dos serviços de Gerenciamento, Supervisão de Obras Civis e Sistemas Fixos e treinamento da equipe de operação e manutenção.

-Valor: R\$ 99.251.597,53, sendo R\$ 94.251.597,53 referentes a transferências da União, por meio da CBTU, e R\$ 5.000.000,00 de contrapartida.

-Data da assinatura: 27/06/2013

-Vigência: 08/07/2013 (publicação no DOU) a 31/12/2015. Prorrogado até 31/12/2018 pelo Termo de Alteração n.º 02.

-Termos de Alteração (aditivos):

1º TA, de 18/05/2015, com a finalidade de promover ajustes no Plano de Trabalho e prorrogar a vigência do termo até 31/12/2016.

2º TA, de 15/12/2016, com a finalidade de promover ajustes no Plano de Trabalho e prorrogar a vigência do termo até 31/12/2018.

Como pode ser observado, a vigência do TC 001/2013, originalmente até 31/12/2015, foi prorrogada para 31/12/2018, por meio do TA n.º 02.

Até 30/09/2017 (data final da última prestação de contas parcial apresentada), havia sido repassado pela União o montante de R\$ 81.045.507,73. A parcela restante, R\$ 13.206.089,80, foi repassada em 26/12/2017. Os valores previstos e realizados de repasses são apresentados no quadro a seguir.

Quadro – Transferências previstas e realizadas do TC 001/2013

Transf. Previstas (original)		Transf. Previstas (aditivo 2)		Transf. realizadas	
Valor (R\$)	Período	Valor (R\$)	Período	Valor (R\$)	Data (*)
33.956.179,92	jun/2013-dez/2013	7.121.069,00	jun/2013-ago/2013	7.121.069,00	05/09/2013

Transf. Previstas (original)		Transf. Previstas (aditivo 2)		Transf. realizadas	
Valor (R\$)	Período	Valor (R\$)	Período	Valor (R\$)	Data (*)
44.289.670,19	jan/2014-jun/2014	26.835.110,92	ago/2013-mai/2014	26.835.110,92	25/02/2014
16.005.747,42	jul/2014-dez/2014	14.003.362,91	ago/2014-jan/2015	14.003.362,91	09/01/2015
		15.996.637,09	jan/2015-dez/2015	15.996.637,09	16/01/2015
		30.295.417,61	jan/2016-dez/2018	17.089.327,81	02/01/2017
				13.206.089,80	26/12/2017

Fonte: Planos de Trabalho original e aditivo 2; Prestação de Contas nº 16

(*) entrada na conta corrente do executante (METROFOR), exceto 26/12/2017.

A última prestação de contas parcial apresentada, a de n.º 16 (referente ao período de 13/07/2017 a 30/09/2017), aponta o total aplicado acumulado de R\$ 87.594.436,95, sendo:

-R\$ 80.981.547,51 de repasse da União;

-R\$ 1.612.889,44 de rendimentos de aplicação financeira sobre o repasse da União;

-R\$ 5.000.000,00 de contrapartida do Estado do Ceará.

A execução do objeto do TC n.º 001/2013 ficou comprometida com a falta de repasse entre janeiro de 2015 e dezembro de 2016. O valor de R\$ 17.089.327,81, recebido pelo executor em 02/01/2017, foi destinado, na maior parte (R\$ 12,111 milhões), ao reembolso do Governo do Estado do Ceará, por pagamentos efetuados para saldar dívidas em atraso, referente à execução do projeto no período de maio de 2015 a dezembro de 2016.

Em 30/09/2017, havia um saldo de R\$ 686.942,05 na aplicação financeira vinculada à conta-corrente específica do TC 001/2013.

No que concerne à realização das ações contempladas no TC 001/2013, inicialmente cabe apresentá-las, com suas respectivas alocações de recursos, conforme estabelecido no segundo aditivo.

Quadro – Ações contempladas no TC 001/2013 (TA n.º 02)

ACÕES	Valor - 2º TA (R\$)
OBRAS CIVIS	30.083.995,58
Emboque do Túnel no Entorno do Viaduto Pe. Cícero	16.883.426,96
Obras Complementares	6.131.511,40
Ar condicionado para o Centro Administrativo	1.767.304,76
Trecho Subterrâneo	4.634.122,57
Acessibilidade das Estações	667.629,89
SISTEMAS FIXOS	37.781.531,66
Catenária (rede de tração elétrica aérea)	2.302.087,74
Energia	4.004.980,98
Energia São Benedito e CCO (*)	3.047.941,93
Oficina	22.039.410,24
Bilhetagem Eletrônica	6.387.110,77
ADMINISTRAÇÃO	31.386.070,29
Gerenciamento	18.560.953,68
Supervisão de Obras Civis	8.294.355,60
Supervisão de Material Rodante e Sistemas	4.530.761,01
TOTAL	99.251.597,53

Fonte: Planilha “Usos e Fontes” do TC 001/2013 - aditivo 2.

(*) CCO: Centro de Controle Operacional

De acordo com o relatório de situação elaborado pela gerência da CBTU responsável pelo acompanhamento do termo, Gerência Técnica Convênios e Desenvolvimento de Novos Sistemas - GECOD, de setembro de 2017, foi concluída as seguintes ações:

-Energia de tração e rede aérea (Contrato n.º 014/METROFOR/1998);

-Obras civis das estações José de Alencar e Chico da Silva, além do trecho entre as estações (Contrato n.º 011/METROFOR/2010);

-Subestação auxiliar da estação São Benedito e subestação do Centro de Controle Operacional (Contrato n.º 025/METROFOR/2013);

- Obras junto ao emboque do túnel/ acesso ao viaduto rodoviário sobre a Avenida José Bastos, próxima à Rua Padre Cícero (Contrato n.º 026/METROFOR/2013);
- Duas pontes rolantes, com capacidade de 20 toneladas e vão de 22,9 metros (equipamentos de oficina – Contrato n.º 030/METROFOR/2013);
- Fornecimento de duas empilhadeiras (equipamentos de oficina – Contrato n.º 001/METROFOR/2014);
- Ar condicionado do prédio administrativo (Contrato n.º 006/METROFOR/2014);
- Obras de acessibilidade nas estações da Linha Sul (Contrato n.º 013/METROFOR/2015);
- Bilhetagem eletrônica (Contrato n.º 028/METROFOR/2014 – concluído com recursos do TC 001/2013; o contrato foi aditado com recursos próprios do Governo do Ceará).

Encontram-se em desenvolvimento obras civis complementares referentes a serviços que visam melhorias aos acessos às estações, como assentamento de pedra portuguesa, gradil e guarda-corpos (Contrato n.º 003/METROFOR/2015).

As aquisições de equipamentos para oficinas (referentes às 2ª, 3ª e 4ª etapas) tiveram suas licitações interrompidas em face de restrições financeiras. Estima-se que sejam retomadas com a liberação do valor remanescente do termo em 26/12/2017 (R\$ 13.206.089,80).

À conta do TC 001/2013, seguem os serviços de gerenciamento e supervisão do projeto (Contrato n.º 036/METROFOR/2003). Os contratos de fiscalização de obras civis (Contrato n.º 039/METROFOR/2008) e de fiscalização de sistemas fixos e material rodante (Contrato n.º 002/METROFOR/2009) não fazem mais parte do escopo do aludido TC. No primeiro caso, o contrato foi encerrado em março de 2017 e o serviço passou a ser realizado por pessoal próprio da METROFOR. No segundo caso, a METROFOR mantém o contrato com recursos próprios desde janeiro de 2016.

Cabe registrar que consta no TC n.º 001/2013 a exigência de serem mantidas atualizadas as garantias referentes aos indícios de superfaturamentos apontados na execução do contrato do consórcio construtor (Contrato n.º 014/METROFOR/1998), em conformidade com as disposições dos Acórdãos n.º 3.070/2008-TCU-Plenário e n.º 2.450/2009-TCU-Plenário.

Sobre a matéria, em 28/03/2017 a METROFOR enviou à CBTU o Ofício n.º 50/2017-DIM, anexando cópias de duas apólices, totalizando R\$ 105,35 milhões, com vencimento para 31/03/2018, sendo R\$ 44,38 milhões para a empresa Camargo Correa e R\$ 60,97 milhões para a empresa Queiroz Galvão, principais integrantes do consórcio construtor.

O TCU realizou um trabalho de avaliação do acompanhamento dos seguros-garantia decorrentes do Acórdão n.º 3.070/2008. Em 27/09/2017, por meio do Acórdão TCU-Plenário n.º 2.143/2017, a Corte de Contas opinou pela adequação entre os termos das apólices e as exigências contidas no subitem 9.1.3 do Acórdão n.º 3.070/2008-Plenário.

Celebração e execução do TC 001/2014

Devido à necessidade de complementação de recursos financeiros para a conclusão da Linha Sul, foi celebrado, em setembro de 2014, o Termo de Compromisso n.º 001/2014, no valor de R\$ 191.800.000,00, sendo R\$ 150.000.000,00 de transferência da União e R\$ 41.800.000,00 a contrapartida do Estado do Ceará, para atender às últimas intervenções dos Sistemas Fixos e da fiscalização correlata.

A seguir, apresentam-se os dados os dados básicos do TC 001/2013:

-Partes: Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, denominada concedente, e a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, denominada conveniente, e a Secretaria de Infraestrutura do Governo do Ceará – SEINFRA, como interveniente;

-Objeto: modernização dos Sistemas Fixos da Linha Sul do Metrô de Fortaleza que abrange as ações de Telecomunicações, Sinalização, Ventilação e Oficinas Etapas 2 e 3, bem como a supervisão dos sistemas;

-Valor: R\$ 191.800.000.000,00, sendo R\$ 150.000.000,00 correspondentes a repasses da União/CBTU e R\$ 41.800.000,00 correspondentes a repasses do Estado do Ceará;

-Data assinatura: 19/09/2014;

-Vigência: 21/10/2014 (publicação no DOU) a 31/12/2018.

Em relação aos repasses de recursos, foram previstos no Plano de Trabalho os seguintes:

Quadro – Repasses Previstos TC 001/2014

Remessas	União	Estado	Período
1ª remessa	77.700.000,00		Set/2014 a Jun/2015
2ª remessa	30.000.000,00	16.000.000,00	Jun/2015 a Dez/2015
3ª remessa	22.300.000,00	12.000.000,00	Jan/2016 a Jun/2016
4ª remessa	20.000.000,00	13.800.000,00	Jul/2016 a Dez/2017
Total	150.000.000,00	41.800.000,00	

Fonte: Plano de Trabalho do TC 001/2014

O valor efetivamente repassado pela CBTU até 30/09/2017 (data final da última prestação de contas parcial apresentada) foi de R\$ 77.700.000,00 (1ª remessa do quadro acima), em 16/01/2015, e os valores utilizados da contrapartida, no mesmo período, totalizaram R\$ 10.093.073,77.

Em 26/12/2017 foi repassado o valor de R\$ 9.044.582,39.

Assim, dos valores previstos, restam R\$ 63.255.417,61 a transferir pela União e R\$ 31.706.926,23 de contrapartida do Estado.

Foram apresentadas, até 30/09/2017, 17 prestações de contas parciais, totalizando a aplicação de R\$ 100.945.462,75, sendo:

-R\$ 77.700.000,00 de repasse da União;

-R\$ 13.152.388,98 de rendimentos de aplicação financeira sobre o repasse da União;

-R\$ 10.093.073,77 de contrapartida do Estado do Ceará.

Em 30/09/2017, havia um saldo de R\$ 17.407,66 na aplicação financeira vinculada à conta-corrente específica do TC n.º 001/2014.

Quanto à aplicação dos recursos, inicialmente apresenta-se o quadro referente ao Plano de Aplicação, constante no Plano de Trabalho.

Quadro - Plano de Aplicação TC n.º 001/2014

AÇÕES	VALOR (R\$)
SISTEMAS FIXOS	187.940.000,00
Telecomunicação	28.804.067,03
Sinalização	125.659.199,96
Ventilação	22.812.815,79
Oficinas Etapa2	5.288.937,70
Oficinas Etapa3	5.288.937,70
ADMINISTRAÇÃO	3.860.000,00
Supervisão de Sistemas	3.860.000,00
TOTAL	191.800.000,00

Fonte: Planilha “Usos e Fontes” do TC

Os recursos financeiros foram aplicados nas ações “Telecomunicação”, “Sinalização” e “Administração”. As ações “Ventilação” e “Oficinas” (etapas 2 e 3) não tiveram aplicação de recursos, devido ao atraso de repasses da União.

No caso da Ação “Ventilação”, referente à implantação do sistema de ventilação, foi retirada do TC n.º 001/2013, no qual estava prevista a alocação de R\$ 24.620.051,09, e incluída no TC n.º 001/2014, com alocação prevista de R\$ 22.812.815,79. Em troca, foi incluída no TC n.º 001/2013 a Ação “Bilhetagem Eletrônica”, no valor de R\$ 10.003.264,59, que estava prevista originalmente no TC n.º 001/2014.

Até o presente momento, a implantação do sistema não foi licitada, fazendo-se necessário apresentar um histórico da questão.

A implantação do sistema estava prevista no Contrato n.º 014/METROFOR/98, firmado com o Consórcio Construtor em 18/12/1998. Com o comprometimento do prazo de execução do contrato, como já referido, os fornecimentos contratados de diversos sistemas, inclusive o de ventilação, ficaram defasados tecnologicamente, implicando em maiores custos.

A METROFOR resolveu então realizar novas licitações para contratar os fornecimentos dos chamados sistemas fixos, atendendo inclusive recomendação da CGU nesse sentido, constante na Nota Técnica n.º 1158/DIURB/DI/SFC/CGU-PR, de 03/05/2011.

No caso do sistema de ventilação, em 19/03/2012, a CBTU recebeu para análise o primeiro processo de licitação, proposto na modalidade Concorrência. Após diversos ajustes realizados no edital, em agosto de 2012 a CBTU autorizou finalmente a licitação. Em 04/12/2012, foi realizada a sessão de abertura dos envelopes de habilitação e entrega das propostas comerciais, com a participação de duas empresas. Após um longo processo com inabilitações, desclassificações e recursos apresentados pelos licitantes, foi confirmada a desclassificação das duas propostas apresentadas, por apresentarem valores unitários superiores aos orçados, tendo sido declarada a licitação sem vencedor em 01/08/2014.

Na segunda tentativa de licitação, autorizada pela CBTU em novembro de 2014, foi adotada a modalidade Pregão Eletrônico. Na data de abertura, em 08/05/2015, não acorreram empresas interessadas.

A METROFOR preparou novo processo, na modalidade Regime Diferenciado de Compra – RDC Presencial, e o remeteu, em 21/09/2015, para análise da CBTU. Em outubro do mesmo ano, a CBTU enviou carta à METROFOR formalizando as exigências para aprovação do edital. O processo encontra-se aguardando a liberação de recursos financeiros para que se faça nova coleta de preços, que retratem a realidade do mercado, de modo a prevenir novo insucesso na licitação.

Cabe registrar que a METROFOR, em decorrência da falta de previsão de novas remessas, propôs à CBTU o acréscimo de R\$ 16,572 milhões no valor alocado no TC n.º 001/2014 à Ação “Sinalização”, em detrimento da Ação “Ventilação”, a qual seria tratada em um novo Termo de Compromisso ou investimento privado.

A CBTU, de acordo com o relatório de situação da GECOD de setembro/2017, amadureceu a ideia de refutar a proposta por entender que pode configurar alteração do objeto do Termo de Compromisso.

A CBTU enfatizou que o sistema de ventilação é imprescindível para a operação e circulação dos trens com segurança, principalmente no caso de um acidente exigir a rápida evacuação de passageiros, devendo ser implementado e estar em funcionamento conjuntamente com os serviços de sinalização em todo o trecho do projeto em operação pela METROFOR.

Não obstante essa imprescindibilidade do sistema de ventilação, a Linha Sul do Metrô de Fortaleza vem operando comercialmente desde 2014, sem o sistema de ventilação no trecho subterrâneo. Instada a solicitar, junto à METROFOR, a apresentação da documentação emitida pelo Corpo de Bombeiros para a liberação da operação comercial da Linha Sul, a CBTU não respondeu de forma direta, tendo informado que foi contratada, em julho de 2017, a elaboração de um plano emergencial de medidas de segurança, o qual encontra-se em fase final de implantação, para posterior inspeção do Corpo de Bombeiros.

3.1.1.8 INFORMAÇÃO

Panorama geral sobre a execução do Convênio n.º 003/2010.

Fato

O Convênio n.º 003/2010 (SICONV n.º 749375/2010) refere-se ao acordo firmado entre a CBTU e a Companhia de Transporte de Salvador - CTS, para a realização de obras de recuperação total da Ponte Ferroviária São João, em Salvador. O acordo, assinado em

05/10/2010, previu originalmente o repasse de R\$ 48.800.000,00 e vigência até 31/12/2012. Posteriormente, o valor foi reajustado para R\$ 53.000.000,00 e a vigência foi prorrogada até 31/12/2015.

A ponte encontra-se em operação normal, tendo a entidade convenente emitido o Atestado Técnico de Execução da Obra em 20/07/2014.

No entanto, a Prestação de Contas Final do Convênio n.º 003/2010 foi encaminhada somente no início de 2016, considerando o encerramento do convênio em 31/12/2015, e ainda se encontra pendente de aprovação por parte da CBTU porque o convenente não executou procedimentos exigidos pelo sistema SICONV.

Apresentam-se, a seguir, os dados básicos do convênio e seus aditivos e um histórico de sua execução.

Dados básicos:

-Partes: CBTU (Concedente) e CTS (Convenente);

-Objeto: realização de obras de recuperação total da Ponte São João, compreendendo o reforço da infra e da mesoestrutura e substituição da superestrutura metálica da ponte. Estavam previstos, ainda, no Plano de Trabalho, a contratação de transporte alternativo de ônibus e a aquisição de materiais para a Ponte São João, que se presta à passagem de trem de transporte de passageiros, sendo parte do Sistema de Trens do Subúrbio de Salvador, situada no quilômetro cinco da ligação ferroviária Calçada – Paripe, com uma extensão total de 450,85 metros;

-Valor: R\$ 48.800.000,00 (original) e R\$ 53.000.000,00 (aditivado, por meio do 5º Termo Aditivo, no valor de R\$ 4.200.000,00), correspondente a transferências da União, por meio da CBTU. Não houve previsão de contrapartida;

-Assinatura: 05/10/2010;

-Vigência: 05/10/2010 a 31/12/2012, sendo prorrogado até 31/12/2015, após seis Termos Aditivos;

-Plano de aplicação de recursos, conforme quadro a seguir.

Quadro - Previsão Financeira Inicial do Convênio 003/2010

Item	Previsão Financeira
1.0 Recuperação da Ponte São João	45.750.000,00
1.1 Infra e meso	
1.2 Super estrutura	
2.0 Supervisão	1.500.000,00
3.0 Transporte Alternativo	1.200.000,00
4.0 Compra de Materiais	350.000,00
Total Previsto Inicialmente	48.800.000,00

Fonte: Plano de Trabalho.

-Aditivos firmados:

-Primeiro Termo Aditivo, assinado em 31/01/2012. Objeto: correção da data do término da vigência do Convênio no sistema SICONV, que fora cadastrado como 30/12/2011, quando o correto seria 31/12/2012;

-Segundo Termo Aditivo, assinado em 18/06/2012. Objeto: remanejamento de R\$ 1.140.527,14 do item “Transporte Alternativo” para o item “Compra de materiais para a ponte”;

-Terceiro Termo Aditivo, assinado em 27/12/2012. Objeto: remanejamento de R\$ 73.292,05 do item “Supervisão” para o item “Superestrutura da ponte São João” e o valor de R\$ 330.048,50 do item “Compra de materiais para a ponte” para o item “Superestrutura da ponte São João”, e também prorrogar a vigência para 30/06/2013;

-Quarto Termo Aditivo, assinado em 28/06/2013. Objeto: remanejamento de valor do Plano de Trabalho (não especificado) e prorrogação da vigência até 31/12/2013 do convênio;

-Quinto Termo Aditivo, assinado em 23/12/2013. Objeto: acrescentar no item 1 do Plano de Trabalho o serviço de “elaboração do projeto executivo de proteção da superestrutura da

ponte São João” ao orçamento de R\$ 4.200.000,00 e prorrogação da vigência até 31/12/2014;

-Sexto Termo Aditivo, assinado em 30/12/2014. Objeto: prorrogação da vigência do convênio até 31/12/2015;

Histórico:

O Convênio n.º 003/2010 foi firmado de modo a complementar o objeto do Convênio n.º 005/2007 que também tratava do sistema ferroviário de Salvador, e ainda estava em execução quando da celebração do Convênio n.º 003/2010.

Observou-se que os recursos transferidos pelo Convênio n.º 003/2010 foram utilizados em conjunto com o saldo existente do Convênio n.º 005/2007 para o financiamento das despesas relativas à recuperação da ponte.

Assim, os recursos do Convênio n.º 003/2010 foram parcialmente utilizados para complementar o pagamento dos serviços de recuperação da infra e mesoestruturas da Ponte São João, objeto do Contrato n.º 022/2004, firmado com a empresa IESA Projeto, Equipamentos e Montagem S/A, do qual parte já havia sido pago com saldo existente do Convênio n.º 005/2007. A outra parte dos recursos do Convênio n.º 003/2010 foi utilizada para pagamento dos serviços de substituição da superestrutura da ponte São João, bem como para a fiscalização e supervisão dos serviços, objeto de contratos decorrentes de licitação.

Em suma, as obras de infra e mesoestruturas da ponte seriam realizadas a partir do 6º Termo Aditivo ao Contrato n.º 022/2004, enquanto que a prestação correspondente à superestrutura da ponte seria licitada, assim como o serviço de supervisão.

Vale dizer que o Concedente (CBTU) organizou sua gestão sobre o Convênio n.º 003/2010 por meio de vários processos administrativos, que somente foram disponibilizados no decorrer do trabalho, após solicitações ocorridas no âmbito do relatório de auditoria n.º 201702164. Estes processos estavam arquivados na sede da CBTU no Rio de Janeiro, em grande parte, na gerência responsável pelos projetos vinculados à cidade de Salvador – BA.

A seguir serão abordadas as situações identificadas no que diz respeito à atuação do ente concedente (CBTU) na formalização, no acompanhamento e na análise da prestação de contas do Convênio n.º 003/2010. Os apontamentos formulados tiveram por fundamento a documentação e os esclarecimentos apresentados pela CBTU, bem como a legislação vigente a época da celebração do termo.

Verificou-se que algumas prorrogações da vigência foram justificadas pela insuficiência de recurso para repasse ao ente conveniente, fato que gerou impacto no prazo de execução da obra.

Os repasses previstos no Plano de Trabalho original e os efetivamente realizados são apresentados no quadro a seguir.

Quadro – Repasses previstos e realizados no Convênio n.º 003/2010

Transf. Previstas (original)			Transf. Realizadas		
Parc.	Valor (R\$)	Período	Parc.	Valor (R\$)	Data
1	9.114.000,00	Nov/2010	1	9.114.000,00	03/02/2011
2	16.471.000,00	Fev/2011	2	16.471.000,00	15/12/2011
3	13.424.000,00	Mai/2011	3	13.424.000,00	29/02/2012
4	9.791.000,00	Ago/2011	4	9.791.000,00	01/03/2012
			5	4.200.000,00	07/04/2014
Total	48.800.000,00		Total	53.000.000,00	

Fonte: Plano de trabalho original e processos disponibilizados

Foi aplicado no objeto do Convênio o total de R\$ 52.319.820,38 e restituído ao Tesouro Nacional o valor de R\$ 1.267.727,35, correspondente à diferença com o total repassado (R\$ 680.179,62) mais o rendimento de aplicação financeira (R\$ 587.547,73).

A conclusão do objeto foi atestada pelo ente conveniente por meio do Atestado Técnico de Execução da Obra datado de 20/07/2014.

Observou-se, no entanto, que a Prestação de Contas Final do Convênio n.º 003/2010 foi encaminhada somente no início de 2016, considerando o encerramento do Convênio em 31/12/2015.

Segundo a UPC, tal demora deveu-se a dificuldades encontradas pelos operadores do sistema SICONV, tanto da parte da CTS como da CBTU, que foram agravadas pela mudança na titularidade do ente conveniente, ocorrida em 22/04/2013, que deixou de ser a CTS, pertencente à esfera municipal, para se tornar Companhia de Transporte do Estado da Bahia - CTB, do âmbito estadual.

No que se refere à análise sobre a Prestação de Contas Final, observou-se que a CBTU assinalou uma pendência financeira referente à necessidade de devolução do montante de juros e correção monetária relativo a um saque indevido realizado. Sobre tal questão trata documento da CBTU, encaminhado pelo Coordenador Técnico de Contratos e Financiamentos à GEFIC, datado de 24/06/2016:

“Em 23/01/2013, foi realizado um saque indevido na conta de aplicação (TRF JUDICIAL) no valor de R\$ 295.255,61, sendo devolvido para a conta no dia 22/12/2014, 23 meses após a retirada. O valor, no entanto, foi restituído sem os devidos juros e correção monetária, conforme determina cláusula décima terceira do instrumento contratual”.

Quanto às razões para a demora na conclusão da análise da prestação de contas, a UPC expôs o seguinte, no âmbito do relatório n.º 201702164:

“O objeto contratado foi executado e a ponte encontra-se em operação normal, sem que tenham sido observados pela CBTU e/ou comunicados pela CTS/CTB qualquer observação quanto a não conformidade de origem de sua recuperação.

A análise da área técnica já foi complementada e aprovada sendo o processo encaminhado para análise da área financeira;

A análise da área financeira resultou no apontamento de uma não conformidade com relação a um saque indevido realizado pela CTS, na conta de aplicação dos recursos transferidos pela União, em função de determinação judicial à mesma, para realização de pagamentos a empregados, juntamente com outras contas bancárias da Conveniente. O recurso foi repostado posteriormente pela CTS, no entanto sem o resultado da aplicação de juros e correção monetária durante o período da retirada até a reposição, conforme determina a Cláusula 13ª do instrumento contratual de convênio.

A CTB, empresa do estado da Bahia, sucessora da CTS, empresa esta da Prefeitura de Salvador, originalmente Conveniente do referido instrumento de convênio, apesar de o ocorrido ter se passado antes de assumida a responsabilidade do estado da Bahia, esclarecida a situação, procedeu a complementação do valor correspondente e realizou à devolução do valor referente a aplicação financeira à conta correspondente do convênio e a posterior devolução do valor à União, conforme documentação em anexo, Ofício DIPRE BAN Nº119, de 19/11/2017.

Como o processo de prestação de Contas do Convênio vinha sendo realizado através do sistema SICONV e paralelamente em meio físico de papel, encontramos dificuldade de proceder às correções necessárias juntamente com a CTB no sistema SICONV, apesar de termos procurado orientação com o suporte do SICONV em Brasília, o que só veio a ocorrer recentemente com a identificação do caminho correto a ser seguido pelas duas partes para proceder a complementação e correção na prestação.

Com o Ofício DIPRE BAN Nº119, de 19/11/2017, recebido da CTB que apresenta a autorização da CTB ao Banco do Brasil para realizar o débito de R\$ 35.762,42, referente a atualização monetária do valor de R\$ 295.255,61, que havia sido sacado, por força judicial, e o depósito do referido valor na conta do Convênio, fica sanada a não conformidade encontrada.

Desta forma estamos instruindo a CTB no sentido de corrigir as planilhas de balanços realizados anexados a Prestação de Contas, incorporando ao processo os documentos

de comprovação dos recolhimentos financeiros pertinentes e estamos devolvendo o processo, por via do sistema SICONV à CTB, para que após sua complementação, corrigida a não conformidade, seja novamente encaminhado à aprovação da CBTU.

Devido a exigências e rotinas do sistema SICONV a CBTU não tem acesso à rotina de complementação dessas informações, que devem obrigatoriamente serem realizadas pela Convenente, responsável pela elaboração dos balanços exigidos.

Esta foi a única não conformidade encontrada na prestação de contas apresentada pela CTB e detectada pelas áreas financeira e técnica da CBTU e que se encontram portanto em processo de correção.

Confirmamos por fim que o objeto do Convênio foi executado, em conformidade com o estabelecido e descrito no convênio, estando a ponte em operação nas linhas do trem do subúrbio de Salvador.

[...].”

Foi verificado que a UPC promoveu diversas cobranças à Convenente a fim de regularizar tal pendência, como na CRT/039-16/GESAL/DT de 24/10/2016, encaminhada pela CBTU à CTB, na qual a Convenente é comunicada sobre a possibilidade de instauração de Tomada de Contas Especial, haja vista já ter sido informada por meio de diversos avisos sobre a necessidade de ressarcimento à União relativa à devolução dos rendimentos correspondentes ao valor sacado de R\$ 295.255,61.

Ainda, a UPC expôs o seguinte:

“O parecer final encontra-se no processo PROT nº 385/2016, ainda em conclusão para submissão à Diretoria da CBTU. Este processo será concluído quando a CTS apresentar, via sistema SICONV, as correções referentes a devolução do recurso proveniente de parte da aplicação financeira, já regularizada e devolvida para a União, cuja documentação, em cópia encontra-se na CBTU. A CTS está regularizando sua situação de cadastramento no SICONV para concluir a situação pendente, o que permitirá à CBTU concluir o processo no Sistema e obter a aprovação final da Diretoria da CBTU.”

Assim, a pendência financeira foi sanada com a devolução do valor R\$ 35.762,42, dependendo no momento, de atualização no sistema SICONV para a conclusão efetiva do Convênio em tela.

3.1.1.9 CONSTATAÇÃO

Fragilidade no exercício da atividade de acompanhamento sobre a execução física e financeira do Convênio n.º 003/2010, em razão da ausência de apresentação de prestações de contas parciais e de relatórios mensais.

Fato

Trata a presente constatação de apontamento identificado no relatório n.º 201702164, cuja recomendação foi enviada à UPC em 02/04/2018, sem a adoção, até o presente momento, de providências necessárias pela CBTU visando ao seu atendimento.

No que compete ao acompanhamento sobre a execução do Convênio n.º 003/2010, firmado entre a CBTU e a CTS para a realização de obras de recuperação total da Ponte Ferroviária São João, em Salvador, verificou-se a ausência de documentos inerentes à atividade de fiscalização a ser realizada pelo ente concedente.

Dos documentos disponibilizados pela UPC, não foi possível identificar as prestações de contas parciais, que deveriam ser apresentadas para cada parcela de recurso liberada, bem como os relatórios mensais do ente convenente a respeito do andamento dos serviços objeto deste convênio, com indicação do avanço físico e financeiro.

Em resposta ao questionado no âmbito do relatório de auditoria nº 201702164, a UPC expôs o seguinte:

“Estamos anexando um conjunto de planilhas de medição da obra da ponte, que detalha como foi realizado o acompanhamento para determinação das medições periódicas dos

serviços realizados na ponte, elaboradas pela contratada, aprovadas pela CTS e encaminhadas para conhecimento da CBTU.”

Foram apresentadas cópias de três documentos elaborados pela CBTU, intitulados “Relatórios de Acompanhamento das Obras”, que consistem em descritivos que abordam o andamento da obra de recuperação da ponte, entre outros projetos. Esses documentos são datados de 12/09/2011, 05/04/2012 e 07/01/2013. Foram apresentadas, também, cópias de dezesseis planilhas de medição da obra, que estavam assinadas pela Conveniente, pela empresa fiscalizadora e pelo consórcio executor da obra.

Identificou-se, no que concerne às documentações que deveriam ser elaboradas pela Conveniente para análise pela CBTU, que não constam evidências de apresentação dos Relatórios Mensais sobre o andamento dos serviços, com indicação do avanço físico e financeiro, conforme requer a Cláusula Terceira, item 3.2, alínea “s” do Termo do Convênio n.º 003/2010. Além disso, não foi evidenciada a realização das Prestações de Contas Parciais, que deveriam ter sido efetuadas em até trinta dias após a utilização dos recursos correspondentes a cada uma das parcelas transferidas pelo Concedente, conforme Cláusula Nona, item 9.2 do Convênio em tela.

Desta forma, o acompanhamento sobre a execução física e financeira do Convênio por parte do ente concedente não se processou da forma devida, com a análise dos relatórios mensais sobre o andamento dos serviços e das prestações de contas parciais.

Registre-se que o referido Convênio foi celebrado sob a vigência da Portaria n.º 127/2008, de 29/05/2008, que estabelece normas para execução do disposto no Decreto n.º 6.170, de 25/07/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

A aludida Portaria estabelecia o seguinte no que concerne à atividade de acompanhamento à execução do objeto:

“Art. 53. A execução do convênio ou contrato de repasse será acompanhada por um representante do concedente ou contratante, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

[...]

Art. 54. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo conveniente ou contratado no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

[...]”

Sobre o tema em questão, constam as seguintes regras definidas no Termo do Convênio n.º 003/2010, entre outras:

Na Cláusula Terceira, item 3.1, entre as obrigações da Concedente:

[...]

g) acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, no que atine a transferência de recursos financeiros federais, valendo pela correta aplicação destes nas obras e serviços, sem prejuízo da fiscalização levada a efeito pela Conveniente da forma preconizada na Portaria n.º 127, de 29/05/2008 e suas alterações; [...]

h) comunicar ao Conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspender a liberação os recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos; [...]”

Na Cláusula Terceira, Item 3.2, que trata das obrigações da Conveniente:

[...]

g) prestar contas dos recursos transferidos no SICONV; [...]

s) elaborar e apresentar mensalmente relatório sobre o andamento dos serviços objeto deste convênio, com indicação do avanço físico e financeiro, e proposição de ações mitigadoras para eventuais desvios em relação aos prazos e valores acordados.”

Reforça-se, nesse aspecto, que a UPC não apresentou os Relatórios Mensais da Conveniente sobre o andamento dos serviços, com indicação do avanço físico e financeiro. Ainda, no que diz respeito a Prestações de Contas Parciais, assim regula o Termo do Convênio, nas Clausulas Quinta, item 5.5, Nona, itens 9.2 e 9.5, e Décima:

“5.5) A ausência de Prestação de Contas Parcial nos prazos estabelecidos na cláusula Nona implicará na imediata suspensão das liberações subsequentes, até a sua regularização.”

“9.2) As Prestações Parciais de Contas serão efetuadas em até 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos correspondentes a cada uma das parcelas transferidas pela CBTU [...]”

“9.5) As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documento comprobatórios serem emitidos em nome da Conveniente e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.”

Registre-se que todo o valor previsto no termo do Convênio n.º 003/2010 foi transferido à Conveniente por meio de cinco parcelas, conforme segue:

Quadro – Parcelas transferidas

Parcela	Data da transferência	Valor transferido (R\$)
1ª parcela	03/02/2011	9.114.000,00
2ª parcela	15/12/2011	16.471.000,00
3ª parcela	29/02/2012	13.424.000,00
4ª parcela	01/03/2012	9.791.000,00
5ª parcela	07/04/2014	4.200.000,00
Total		53.000.000,00

Fonte: Processos administrativos disponibilizados.

No entanto, não foram apresentadas evidências de realização das Prestações de Contas Parciais para cada parcela transferida, assim como de cobranças por parte do Concedente com vistas a sanar tal carência.

Ressalte-se que a execução financeira alcançou o montante de R\$ 52.319.820,38, sendo devolvido o saldo restante de R\$ 680.179,62.

Cite-se a Cláusula 14.3 do termo do Convênio em voga:

“A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto [...].”

Causa

Deficiência nos controles internos da UPC que possibilitou a ausência de apresentação das prestações de contas parciais por parte do ente conveniente.

Manifestação da Unidade Examinada

Após receber a versão preliminar do relatório n.º 201702164 e ter participado da reunião de busca conjunta de soluções, realizada em 12/03/2018, a CBTU se limitou a apresentar abordagens genéricas sobre as ações futuras a serem adotadas para todas as impropriedades apontadas na gestão de transferências concedidas..

Análise do Controle Interno

Nas abordagens genéricas apresentadas pela UPC, foram acatados integralmente os apontamentos apresentados pela equipe de auditoria.

Recomendações:

Recomendação 1: Aprimorar os controles internos de modo a promover cobranças para que o ente conveniente apresente as prestações de contas parciais e demais documentos necessários ao exercício da atividade de acompanhamento e fiscalização do objeto do convênio, com vistas a permitir a devida análise técnica e financeira.

3.1.1.10 CONSTATAÇÃO

Ausência de termo aditivo e de prestação de contas quando da mudança da titularidade do ente Conveniente.

Fato

Trata a presente constatação de apontamento identificado no relatório n.º 201702164, cuja recomendação foi enviada à UPC em 02/04/2018, não tendo sido adotada nenhuma providência pela CBTU até o presente momento visando ao seu atendimento.

Em 22/04/2013, no Convênio n.º 003/2010, o ente Conveniente deixou de ser a Companhia de Transporte de Salvador - CTS, pertencente à esfera municipal, para se tornar Companhia de Transporte do Estado da Bahia - CTB, de âmbito estadual. Não foi celebrado termo aditivo ao aludido Convênio para formalizar essa mudança.

Além disso, tal mudança deveria levar a realização de uma prestação de contas de modo a levantar a situação do Convênio em tela quanto à execução física e financeira e apurar as pendências existentes que ficariam a cargo do novo ente responsável.

Nesse aspecto, transcreve-se o disposto na Cláusula Terceira, item 'b', do Termo do Convênio n.º 003/2010, dentre as obrigações do ente Concedente:

"[...] exigir a apresentação de Prestação de Contas sempre que houver alteração dos signatários da Conveniente [...]"

Da mesma forma, cite-se a Cláusula Quarta, item "o", do mesmo Termo, que define as obrigações da Conveniente:

"[...] apresentar à CBTU a prestação de contas sempre que houver alteração dos representantes da CTS, signatários deste Convênio [...]"

No entanto, não foi elaborada a Prestação de Contas com vistas a existência de tal intercorrência.

Em resposta aos questionamentos realizados no âmbito do relatório de auditoria n.º 201702164, a UPC respondeu o seguinte:

"A transferência da responsabilidade da CTS (Prefeitura de Salvador) para a CTB (Estado da Bahia) se deu em 22/04/2013. Ficou estabelecido que o Estado da Bahia viabilizaria, todos os serviços necessários para conclusão da linha do Trem do Subúrbio, referente ao Convênio nº 003-2010/DT, como única responsável.

Realmente a CBTU não realizou a prestação de contas final da CTS, conforme é determinado. No entanto a CTB assumiu plenamente as responsabilidades, vindo a prestar contas final do empreendimento, sem nenhum prejuízo para o erário.

Posteriormente durante a análise final da prestação de contas pela contabilidade da CBTU foi detectado que a CTB deveria recolher à União o valor de R\$ 35.762,42, referente a atualização monetária do valor de R\$ 295.255,61, sacado da conta corrente nº 5815-7 pela CTS, por ordem judicial à mesma.

Este valor já foi devolvido à União em 31/10/2016, conforme Ofício-DIPRE BAM Nº 119 de 19/10/2016, dando quitação completa ao Convênio.

Por dificuldades operacionais da CTB, conforme já explicado anteriormente, este valor ainda não pode ser lançado do SICONV pela CTB devido a problemas que vem sendo enfrentado pela mesma de cadastramento de seu responsável no SICONV.

A CBTU vem incessantemente solicitando a CTB para concluir o lançamento do referido valor, para a CBTU dar a Prestação de Contas como aprovada e encerrado o Convênio".

Observou-se que a ausência de elaboração da Prestação de Contas quando da mudança de responsabilidade do ente conveniente pode ter levado às dificuldades encontradas

posteriormente no registro de informações no sistema SICONV e na regularização da pendência financeira identificada na Prestação de Contas Final, fato que levou a uma demora excessiva na conclusão do processo, que ainda resta pendente no referido sistema.

Causa

Fragilidade nos controles internos relativos ao acompanhamento sobre a execução do convênio que resultou na não observância da necessidade de exigir a apresentação da Prestação de Contas quando da mudança de titularidade do ente Convenente.

Manifestação da Unidade Examinada

Após receber a versão preliminar do relatório n.º 201702164 e ter participado da reunião de busca conjunta de soluções, realizada em 12/03/2018, a CBTU se limitou a apresentar abordagens genéricas sobre as ações futuras a serem adotadas para todas as impropriedades apontadas na gestão de transferências concedidas.

Análise do Controle Interno

Nas abordagens genéricas apresentadas pela UPC, foram acatados integralmente os apontamentos apresentados pela equipe de auditoria.

Recomendações:

Recomendação 1: Aprimorar a metodologia de controle referente ao acompanhamento sobre a execução dos instrumentos de transferência, com vistas a providenciar a emissão de termo aditivo sempre que houver alteração das disposições estabelecidas no termo, a exemplo da mudança do ente beneficiário.

3.1.1.11 CONSTATAÇÃO

Falta ou insuficiência de análise técnica prévia à celebração de instrumentos de transferência e de seus termos aditivos.

Fato

Trata a presente constatação de apontamento identificado no relatório n.º 201702164, cuja recomendação foi enviada à UPC em 02/04/2018, não tendo sido adotadas providências necessárias pela CBTU, até o presente momento, visando ao seu atendimento.

A seguir, apresenta-se o resultado dos exames procedidos nos instrumentos de transferência de recursos financeiros em relação à prévia aprovação, nos aspectos técnico e jurídico, dos termos originais e seus respectivos aditivos.

Termos de Compromisso (TC) n.º 001/2008 e n.º 002/2008

Os instrumentos foram firmados após apreciação jurídica da CBTU, mas sem a devida avaliação técnica.

Para os TC n.º 001/2008 e n.º 002/2008, em resposta aos questionamentos realizados no âmbito do relatório de auditoria n.º 201702164, a CBTU inicialmente apresentou, a título de parecer técnico, o Ofício n.º 638/2008 - GG/PE, de 12/12/2008, no qual o então Governador de Pernambuco solicitou à CBTU a elaboração de termo de compromisso para transferência de recursos destinados à realização de obras, contempladas no Plano de Aceleração do Crescimento – PAC, que acabaram sendo objeto dos TC n.º 001/2008 e n.º 002/2008.

Instada a justificar o fato, a CBTU apresentou a seguinte manifestação:

“O objeto do Termo de Compromisso 001/2008 serve para permitir a interação do METRÔ de Recife com o SEI - Sistema Estrutural Integrado do Estado de Pernambuco, através dos Terminais de Integração, e o do Termo de Compromisso 002/2008 atenderá uma demanda de locomoção rodoviária local através do Viaduto da 9ª Travessa o qual substituirá uma passagem em nível que foi fechada pela CBTU, quando da eletrificação da linha Sul. Em 2007 a CBTU chegou a licitar a contratação das obras dos objetos dos dois Termos de Compromisso sem sucesso. Em 2008 foram firmados os Termos de Compromisso em função de o Governo Federal e Estadual estarem de acordo com o entendimento que o Estado daria maior celeridade aos processos de contratação e execução das obras. ”

Ao apresentar o Ofício do então Governador de Pernambuco, solicitando a elaboração de termo de compromisso, como avaliação técnica prévia, a CBTU deu a entender não ter responsabilidade pela avaliação técnica do projeto, talvez por se tratar de obra incluída no Plano de Aceleração do Crescimento – PAC e a transferência financeira ocorrer na forma de termo de compromisso, como disposto na Lei n.º 11.578/2007.

Posteriormente, foi informado que a CBTU, em 2007, chegou a licitar diretamente as obras sem sucesso e que em 2008 foi acordada a solução de transferência de recursos financeiros da União para o Governo do Estado de Pernambuco, o qual daria maior celeridade aos processos de contratação e execução das obras.

No caso do viaduto da 9ª Travessa, objeto do TC n.º 002/2008, a solução do Termo de Compromisso afinal não se mostrou adequada, haja vista a ausência de realização da obra. De todo modo, por ter tentado licitar as obras em questão em 2007, a CBTU já teria elementos para proceder a uma avaliação técnica dos projetos propostos pelo Governo do Estado de Pernambuco em 2008 e emitir pareceres sobre a adequação dos mesmos.

Termo de Compromisso (TC) n.º 001/2008

Em relação aos termos aditivos firmados no âmbito do TC n.º 001/2008, verificou-se ausência de prévios pareceres técnicos emitidos pela CBTU para os TA n.º 01 e n.º 04. Foi solicitada a referida documentação no âmbito do relatório de auditoria n.º 201702164, obtendo como resposta a justificativa a seguir transcrita:

“O processo que amparou a celebração do Termo de Alteração nº 04 não foi localizado no arquivo central da CBTU, então estamos realizando diligências junto aos departamentos e/ou colaboradores que possam tê-lo retirado para consulta, sem sua devida devolução”.

Já em relação aos demais termos aditivos procedem-se as seguintes considerações:

TA n.º 02 - na análise técnica, não há manifestações do gestor do aludido TC no sentido de aprovação das alterações propostas quanto aos itens 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 que tratam da integral observância dos preços SINAPI, da forma e da regularidade das prestações de contas e dos condicionantes para posteriores repasses financeiros. O parecer se concentra em concordar com o pleito de prorrogação de prazo em virtude de problemas encontrados pelo Consócio Grande Recife decorrentes da aplicação dos preços SINAPI.

TA n.º 06 – a Nota de Abertura nº 11.187/2014, de 14/08/2014, considera que tecnicamente não há empecilho aos itens 1.1, 1.2 (glosa apenas dos excedentes da tabela SINAPI) e 1.3 (aumento do valor de desapropriação). Menciona que em reunião ocorrida em 08/01/2014 na CBTU/AC, a Secretaria das Cidades afirmou que em seus convênios geridos pela CAIXA, que esta adota o procedimento de glosar somente o excedente da tabela SINAPI o qual é custeado pelo Estado de Pernambuco.

Foi solicitada a apresentação de evidências desta prática utilizada pela CAIXA nos convênios com a Secretaria das Cidades, obtendo como resposta a justificativa a seguir transcrita: *“Estamos providenciando esta documentação junto à Secretaria das Cidades”.* Destaca-se que nada foi entregue à equipe de auditoria.

A CBTU em posicionamentos anteriores, informou que os valores de serviços/compras superiores aos preços SINAPI seriam glosados integralmente, mas na referida reunião de 08/01/2014 mudou de posicionamento em face do pleito e alegações da Secretaria das

Cidades de que tal prática é avalizada pela CAIXA, embora sem apresentação de evidências.

Relativo ao aumento de R\$ 2.770.000,00 do valor inicialmente previsto para a ação de desapropriação, o parecer técnico concorda com o motivo alegado pela Secretaria das Cidades de aumento dos valores dos imóveis, em 2013, considerando a estimativa de 2008, apesar de mencionar que o montante alocado para as desapropriações já ultrapassara o acordado no TC n.º 001/2008 sem anuência da CBTU.

Ressalta-se que na Prestação de Contas encaminhada pela Secretaria das Cidades em 26/02/2014, a análise elaborada pela Coordenação Técnica de Contratos e Financiamentos – CECIN, em 03/06/2014, acusa a ausência de documentação que comprove o pagamento das desapropriações realizadas. Mesmo ciente da ausência de documentação que comprove o efetivo pagamento da categoria desapropriações, o gestor do TC n.º 001/2008 emitiu parecer técnico favorável ao aumento do valor.

O prévio parecer técnico é peça importante para a celebração do instrumento de transferência e seus aditivos, sendo assim, deve apresentar as conclusões a respeito das demandas do conveniente descrevendo toda a situação ou motivos que determinaram o pleito, bem como indicar alternativas ou não para sua solução. Salienta-se que o prévio parecer técnico deve ser adequadamente fundamentado para possibilitar a apreciação e tomada de decisão das autoridades competentes.

O Acórdão n.º 1.549/2011 TCU-2ª Câmara menciona que deve ser rechaçada a prática de pareceres técnicos e jurídicos meramente *pro forma*, seguindo um padrão sucinto e análise superficial. Determina igualmente no item 9.5.2 que os pareceres técnicos devem conter justificativas e avaliações expressas, acompanhadas de documentos que as sustentem, da capacidade técnica e financeira do conveniente para a execução do objeto.

Termo de Compromisso (TC) n.º 001/2013

Verificou-se a existência de parecer jurídico prévio à celebração do TC, mas não de parecer técnico. A CBTU, por meio da Nota Técnica GECOD, de 26/12/2017, apresentou a seguinte manifestação sobre a ausência do referido parecer no âmbito do relatório de auditoria n.º 201702164:

“O Termo de Compromisso 001/2013 se refere, única e exclusivamente, à transferência do saldo existente no Convênio n.º 011-2005/P encerrado prematuramente. Sendo assim, as análises técnicas dos projetos que compõem o Termo de Compromisso fizeram parte por ocasião da análise do Convênio já encerrado, aprovada a Prestação Final de Contas e registrado no SIAFI. Por este motivo, o Termo de Compromisso só possui a análise jurídica da nova modalidade de repasse de recursos entre a União (CBTU) e o Governo do Estado do Ceará (METROFOR).

Pela Prestação Final de Contas do Convênio não foram utilizados R\$ 94,25 milhões, referentes às obrigações da União no Projeto da Linha Sul do Metrô de Fortaleza, denominado METROFOR. Este recurso foi devolvido ao Ministério das Cidades, comprometido com a alocação do mesmo no Termo de Compromisso n.º 001-2013/DT. Para viabilizar a continuidade da implantação do projeto de Fortaleza, mantendo o compromisso da União, quanto à transferência de recursos para o projeto, foi assinado o Termo de Compromisso n.º 001-2013, que mantém os mesmos serviços já previstos (ver cópia do convênio) e que não puderam ser concluídos no Convênio encerrado prematuramente. Cumpre ressaltar, que além dos R\$94,25 milhões já estavam previstos mais R\$ 191,8 milhões para conclusão das obras constantes no Convênio

Fontes de Recursos (TC 001/2013):

UNIÃO: R\$ 94.251.597,53 (valor remanescente do Convênio)

METROFOR: R\$ 5.000.000,00

TOTAL: R\$ 99.251.597,53

Do encerramento prematuro do Convênio:

Em 18/12/2012 a CBTU encaminha ao Ministério das Cidades o Termo de Alteração n.º 03 ao Convênio que tratava exclusivamente da prorrogação de prazo, uma vez que o mesmo se encerrava 31/12/2012.

Em 27/12/2012 o Ministério das Cidades encaminha para o Ministério da Fazenda o TA 03 para exame e assinatura.

Em Nota, a Procuradoria Geral da Fazenda diz: “ Ocorre que o prazo encerrou-se em 31 de dezembro de 2012 de modo que se encontra sepultada a possibilidade jurídica de sua reformulação. Compete registrar que o ofício do Ministério das Cidades ao Ministério da Fazenda, com o encaminhamento da proposta, datada de 27 de dezembro de 2012, só foi recebido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 2 de janeiro de 2013, quando já superado o prazo em questão”.

As análises técnicas do Convênio n.º 011-2005/P, de 25/11/2005, e do seu instrumento operacional, o Convênio n.º 007-2005/DT, de 28/12/2005, não se prestam mais, na integralidade, para o Termo de Compromisso n.º 001/2013, firmado em 27/06/2013. Há de se atentar para a nova realidade de preços praticados no mercado e de especificações técnicas, no caso de eventuais modernizações de objetos a executar.

Em relação aos aditivos firmados para o TC n.º 001/2013, verificou-se que foram emitidos prévios pareceres jurídicos pela CBTU. Já em relação à análise técnica, há manifestações do gestor do respectivo TC no sentido de aprovação das alterações propostas, sem estender a análise a questões como os novos valores atribuídos aos componentes dos objetos pactuados.

Assim, foram solicitadas justificativas para as alterações efetuadas no plano de aplicação de recursos do TC 001/2013, conforme quadro abaixo, em especial os incrementos significativos do objeto “Administração”.

Quadro – Alocações de Recursos do TC 001/2013

Objeto	Original	Aditivo 1	Aditivo 2
Obras Civas	30.332.270,83	37.108.654,34	30.083.995,58
Sistemas Fixos	51.242.215,42	35.180.893,31	37.781.531,66
Administração	17.677.111,28	26.962.049,88	31.386.070,29
TOTAL	99.251.597,53	99.251.597,53	99.251.597,53

Fonte: Planos de Trabalho do TC 001/2013

A CBTU apresentou a seguinte manifestação, em resposta aos questionamentos ocorridos no âmbito do relatório de auditoria nº 201702164:

“Conforme pode ser visto no quadro acima, o valor total de R\$99.251.597,53 do Termo de Compromisso não foi alterado pelos Aditivos; porém, a estimativa de investimento sim, e isto se deve aos seguintes fatores:

Obras Civas e Sistemas Fixos

Na assinatura do Termo de Compromisso tem-se apenas uma estimativa de valor para os serviços.

Assinado o Termo de Compromisso é iniciada a consulta de preços, com pelo menos 3 fornecedores, para se chegar a um valor médio previsto, valor este, que constará do Edital de Licitação. Concluída esta etapa, já se tem um valor mais real, e no caso de ocorrer um Termo Aditivo neste período, será corrigida a primeira estimativa de preço. Realizada a licitação, passa-se a ter o valor real para o serviço licitado, que pode ser, inclusive, inferior a 2ª previsão, uma vez que muitos fornecedores ainda dão desconto para firmar o contrato. Concluída esta etapa, já de posse do valor real para realização do serviço, e no caso de ocorrer um Termo Aditivo neste período, se corrige a estimativa de preço uma vez mais.

Administração

Da mesma forma que no caso anterior, os valores constantes no plano de trabalho são meras estimativas e não representam um compromisso de repassar exatamente aquele valor.

No caso da Administração (Gerenciamento e Fiscalização) os contratos são renovados anualmente e negociados, caso a caso, em função do volume de serviço a ser prestado no próximo exercício. Conforme pode ser comprovado pelas Planilhas de Comprovação

das Prestações de Contas (já enviadas), o valor efetivamente pago de administração teve uma redução substancial conforme pode ser visto abaixo:

No ano de 2014 foi pago R\$ 10.490 mil

No ano de 2015 foi pago R\$ 10.501 mil

No ano de 2016 foi pago R\$ 90 mil (*)

No ano de 2017 foi pago R\$ 4.950 mil (**)

(*) Neste ano por falta de repasse praticamente não houve comprovação de pagamentos.

(**) O valor constante se refere ao pagamento referente a 2016 e 2017 até setembro.

Chamamos a atenção para que o valor total do Termo de Compromisso não é alterado. O que há é uma acomodação em função das necessidades. ”

As estimativas de valores do termo de compromisso e de seus aditivos devem ser obtidas com o mesmo procedimento adotado para os processos licitatórios, ou seja, realização de pesquisas de preços de mercado. Eventuais diferenças entre a consulta realizada previamente à celebração do termo/aditivo e a realizada previamente ao processo licitatório devem ser atribuídas ao caráter dinâmico do mercado, pelo fato de as pesquisas de preços ocorrerem em períodos distintos, e não por causa de um maior rigor na realização de pesquisas para o processo licitatório.

Nos dois termos aditivos firmados no TC 001/2013, houve significativas alterações de valores previstos, conforme demonstra o quadro a seguir.

Quadro - Plano de Aplicação TC 001/2013

ACÕES	ORIGINAL (R\$)	1º TA (R\$)	2º TA (R\$)
OBRAS CIVIS	30.332.270,83	37.108.654,34	30.083.995,58
Emboque do Túnel no Entorno do Viaduto Pe. Cícero	19.327.940,62	21.614.968,04	16.883.426,96
CCO (*)/Centro Administrativo	6.604.330,21	-	-
Ar condicionado para o Centro Administrativo	-	2.247.565,82	1.767.304,76
Trecho Subterrâneo	5.000.000,00	4.634.122,57	4.634.122,57
Obras Complementares	-	7.646.841,11	6.131.511,40
Acessibilidade das Estações	-	965.156,80	667.629,89
SISTEMAS FIXOS	51.242.215,42	35.180.893,31	37.781.531,66
Catenária (rede de tração elétrica aérea)	1.707.024,28	2.302.087,74	2.302.087,74
Energia	3.360.150,57	4.004.980,98	4.004.980,98
Energia São Benedito e CCO	4.755.226,16	4.227.681,73	3.047.941,93
Ventilação	24.620.051,09	-	-
Oficina	16.487.256,15	14.642.878,27	22.039.410,24
Reembolso Custo de Fiança	312.507,17	-	-
Bilhetagem Eletrônica	-	10.003.264,59	6.387.110,77
ADMINISTRAÇÃO	17.677.111,28	26.962.049,88	31.386.070,29
Gerenciamento	7.718.774,70	13.115.794,65	18.560.953,68
Supervisão de Obras Civis	3.920.000,00	9.315.494,22	8.294.355,60
Supervisão de Material Rodante e Sistemas	6.038.336,58	4.530.761,01	4.530.761,01
TOTAL	99.251.597,53	99.251.597,53	99.251.597,53

Fonte: Planilhas “Usos e Fontes” do Termo de Compromisso original e aditivos 1 e 2.

(*) CCO: Centro de Controle Operacional

No primeiro termo aditivo, houve a troca da ação “Ventilação” pela ação “Bilhetagem Eletrônica”, prevista originalmente no TC n.º 001/2014. No processo referente ao termo aditivo n.º 1.739/2015, o Gestor do TC 001/2013 manifestou, em 08/04/2015, sua concordância com o novo plano de alocação de recursos, em face da acomodação, de forma mais harmoniosa, da distribuição dos recursos com o TC n.º 001/2014. No entanto, não foi feita análise quanto aos valores previstos.

Também não foi feita análise dos valores alterados no segundo termo aditivo, conforme Processo CBTU n.º 12.546/2016, aberto em 25/08/2016. Registre-se que, na aprovação do termo aditivo pelo Jurídico, foi ressaltado que a “análise das planilhas anexadas não compete à CEATO [Coordenação Técnica – Contrato]”. Frise-se que tal competência é do Gestor/Fiscal, com assessoramento dos setores técnicos da CBTU.

Em relação aos incrementos do item “Administração”, a manifestação da UPC apresentou dados de pagamentos realizados entre 2014 e 2017, sem especificar as respectivas competências.

Cabe registrar que, a despeito dos incrementos efetuados nos aditivos, a rubrica “Administração” encontra-se com 96% de realização, conforme valores pagos até a última prestação de contas apresentada (16ª, com despesas pagas até 30/09/2017), conforme quadro comparativo a seguir.

Quadro – Despesas de Administração do TC 001/2013

ADMINISTRAÇÃO	PREVISTO (R\$)	PAGO (R\$)
Gerenciamento	18.560.953,68	16.841.837,43
Supervisão de Obras Cíveis	8.294.355,60	8.629.231,64
Supervisão de Material Rodante e Sistemas	4.530.761,01	4.530.761,01
TOTAL	31.386.070,29	30.001.830,08

Fonte: Plano de Trabalho do TA 02 e Prest. de Contas 16

Como já exposto, o contrato de supervisão de obras cíveis foi encerrado em março de 2017 e o contrato de supervisão de material rodante e sistema fixos não faz mais parte do escopo do TC n.º 001/2013 desde janeiro de 2016, sendo mantido com recursos próprios da METROFOR desde então.

À conta do TC n.º 001/2013, seguem os serviços de gerenciamento e supervisão do projeto, conforme Contrato n.º 036/METROFOR/2003, que compreende também os sistemas fixos, objetos do TC n.º 001/2014.

Termo de Compromisso (TC) n.º 001/2014

A análise jurídica foi realizada mediante a emissão do Despacho 074 – 2013/NEPS/CEATO/GAJUR/P, de 07/11/2013, que aprovou a minuta do TC.

Relativamente à análise técnica do TC, foi emitida a Nota Técnica n.º 01/2014/ASS/P, de 09/09/2014, aprovando a assinatura e fazendo menção de que os objetos deveriam ser licitados em conformidade com a Nota Técnica n.º 1.158/DIURB/DI/SFC/CGU-PR, de 03/05/2011, e que a CBTU deveria acompanhar a execução do empreendimento, por meio de visitas periódicas para avaliação dos serviços executados em conformidade com o plano de trabalho.

Foi questionado, no âmbito do relatório de auditoria n.º 201702164, a ausência, na Nota Técnica supramencionada, de considerações sobre o projeto básico da modernização dos sistemas fixos.

Em resposta, a CBTU informou o seguinte:

“Desde o final de 2011 o METROFOR vinha sinalizando a necessidade de complementação de recursos na ordem de R\$ 190,00 milhões para a conclusão das obras previstas no Convênio, tais como: Sinalização, Telecomunicação e Equipamentos de Oficinas.

É oportuno salientar que originalmente o Termo de Alteração n.º 03 ao Convênio (encerrado prematuramente) já previa este aporte de recursos, além da prorrogação de prazo; por recomendação, porém, do MCID, o aporte de novos recursos ficaria para um novo e específico Termo de Alteração a ser celebrado posteriormente.

Em 31/07/2014, através do Ofício 194/SEPAC-MP, o MPlan aprovou R\$ 191,80 milhões para a Linha Sul de Fortaleza, sendo R\$ 150,00 milhões da União e R\$ 41,8 milhões de contrapartida do Estado, e em 19/09/2014 foi assinado o Termo de Compromisso - TC 001/2014, para atender às últimas intervenções dos Sistemas Fixos previstas no Convênio.

Sendo assim, não existe Projeto Básico, o que se tem é a análise individualizada de cada processo licitatório para o fornecimento dos serviços previstos no Convênio e transferidos para o Termo de Compromisso TC 001/2014.

Cumprer ressaltar, que a elaboração do Projeto Básico só fez sentido por ocasião da apresentação do Projeto de Modernização do Sistema de Trens da Linha Sul do Metrô de Fortaleza, que teve início antes mesmo do Convênio assinado pela CBTU. Tanto o Convênio como os Termos de Compromisso são apenas mecanismos financeiros para dar respaldo à transferência de recursos da União para um Projeto já aprovado e em andamento.”

Da mesma forma que o exposto para o TC n.º 001/2013, as análises técnicas do Convênio n.º 011-2005/P, de 25/11/2005, e do seu instrumento operacional, o Convênio n.º 007-2005/DT, de 28/12/2005, não se prestam mais, na integralidade, para o Termo de Compromisso n.º 001/2014, haja vista a defasagem temporal. Caberia a apresentação de novos projetos básicos para os objetos previstos no termo, seguida de avaliação técnica da CBTU.

Importante destacar que a necessidade de análise prévia de termo de compromisso está prevista no art. 3º da Lei n.º 11.578/2007, o qual condiciona a transferência de recursos para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, ao cumprimento de requisitos elencados nos incisos do referido artigo e à aprovação formal pela União do termo de compromisso.

Tal aprovação deve ser precedida de análise, que compete ao órgão ou entidade da administração pública federal ao qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação incluída no PAC, conforme disposição constante nos decretos que discriminam as ações do PAC (a exemplo do Decreto n.º 6.694/2008, cujo anexo contempla ações no Metrô de Recife), reproduzida a seguir.

“Art. 2º Compete ao órgão ou entidade da administração pública federal ao qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação constante do Anexo a análise e aprovação formal do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 3º da Lei no 11.578, de 26 de novembro de 2007.”

Sob o aspecto técnico, no caso de obras, instalações ou serviços, releva-se a apreciação do projeto básico, parte integrante do Plano de Trabalho proposto pela parte beneficiária, e que consiste no conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, instalação ou serviço objeto do instrumento de transferência, ou nele envolvida, sua viabilidade técnica, custo, fases, ou etapas, e prazos de execução, devendo, ainda, conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei n.º 8.666/1993, inclusive os referentes à implementação das medidas sugeridas nos estudos ambientais eventualmente exigidos, conforme disposto no art. 12 da Lei n.º 6.938, de 31/08/1981.

Vale destacar que os normativos internos da CBTU sobre transferências, no caso as Resoluções do Diretor-Presidente da CBTU n.º 155/2007 e de Diretoria n.º 004/2013, também contêm disposições sobre a necessidade de a área responsável avaliar a adequação do projeto básico às exigências legais e ao interesse público e emitir parecer técnico.

Convênio n.º 003/2010

No que diz respeito à formalização do Termo do Convênio n.º 003/2010, verificou-se a existência de parecer jurídico prévio à celebração do termo de compromisso, mas não de parecer técnico.

Mediante questionamentos realizados no âmbito do relatório de auditoria n.º 201702164, a CBTU apresentou, a título de parecer técnico, um Despacho datado de 30/08/2010, elaborado pela GESAL (Gerência Salvador) e encaminhado à GAJUR (Gerência Jurídica), que consta do processo n.º 13.561/2010. Neste Despacho, consta um relato genérico sobre a forma de utilização dos recursos do convênio, informando que estes seriam parcialmente utilizados para complementar o pagamento dos serviços de recuperação da infra e mesoestruturas da Ponte São João, objeto do Contrato n.º 022/2004, sendo a outra parte utilizada para pagamento dos serviços de substituição da superestrutura da ponte e para a fiscalização e supervisão dos serviços.

No entanto, não há uma manifestação detalhada e conclusiva do setor técnico quanto à viabilidade física e financeira do projeto, com análise sobre a adequação dos preços orçados.

Vale dizer que, no próprio parecer jurídico, constante do processo n.º 13.561/2010, há a seguinte menção no que tange à formalização do Convênio: “*seja anexado ao processo administrativo o Parecer Técnico abordando a execução do convênio e do seu Plano de Trabalho*”.

Sobre o tema, cite-se o dispositivo constante do normativo do Governo Federal sobre convênios, vigente à época da celebração do Convênio n.º 003/2010, a Portaria Interministerial n.º 127/2008, no seu art. 31:

“A celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do órgão ou da entidade concedente ou contratante, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes desta Portaria.”

Da mesma forma, demonstrou-se insuficiente a análise técnica, constante do processo n.º 16.329, relativa ao ajuste do Quinto Termo Aditivo, no qual foi acrescido R\$ 4.200.000,00 no orçamento do item “Recuperação da Ponte”. Neste caso, também, não consta uma análise detalhada sobre a necessidade de celebrar o termo aditivo e quanto à adequação do valor orçado.

Causa

Deficiências nas rotinas da Entidade que permitiram a celebração de instrumentos de transferência de recursos e termos aditivos sem pareceres técnicos que fundamentassem a viabilidade das decisões de investimentos.

Manifestação da Unidade Examinada

Após receber a versão preliminar do relatório n.º 201702164 e ter participado da reunião de busca conjunta de soluções, realizada em 12/03/2018, a CBTU se limitou a apresentar abordagens genéricas sobre as ações futuras a serem adotadas para todas as impropriedades apontadas na gestão de transferências concedidas.

Análise do Controle Interno

Nas abordagens genéricas apresentadas pela UPC, foram acatados integralmente os apontamentos apresentados pela equipe de auditoria.

Recomendações:

Recomendação 1: Aprimorar o controle interno quanto à emissão de pareceres técnicos prévios aos instrumentos de transferências e seus aditivos, de modo a fundamentar a viabilidade das decisões de investimentos.

3.1.1.12 CONSTATAÇÃO

Ausência de avaliações técnicas das prestações de contas parciais.

Fato

Trata a presente constatação de apontamento identificado no relatório n.º 201702164, cujas recomendações foram enviadas à UPC em 02/04/2018, não tendo sido adotados providências necessárias pela CBTU, até o presente momento, visando ao seu atendimento.

Nos casos dos Termos de Compromisso (TC) n.º 001/2008, n.º 001/2013 e n.º 001/2014, foram apresentadas prestações de contas parciais. No entanto, verificou-se que a CBTU

não emitiu pareceres sobre a avaliação técnica de tais prestações de contas. A seguir, apresenta-se a descrição das situações encontradas nos mencionados TC.

TC n.º 001/2008 - Construção dos terminais de integração e do sistema viário no entorno dos terminais.

A Secretaria das Cidades apresentou três prestações de contas parciais desde o início da vigência do TC n.º 001/2008, mas apenas na prestação de contas parcial de fevereiro/2014 foi verificada análise efetuada quanto ao aspecto financeiro contemplando extratos bancários, conciliação bancária, notas fiscais e retenção de impostos. O documento referente à análise foi remetido para a área técnica responsável pelo acompanhamento dos TC n.º 001/2008, no caso a Gerência Técnica de Coordenação do Programa Recife – GEREC, que deveria ter realizado a análise técnica, porém, não foram apresentadas evidências da sua realização.

Foram questionados os fatos apontados no âmbito do relatório de auditoria nº 201702164, obtendo como resposta a justificativa a seguir transcrita:

“O Consórcio Grande Recife apresentou à CBTU em maio de 2009 o Termo de Referência e as Planilhas Orçamentárias da primeira licitação que iria lançar com o objetivo de contratar a execução dos Terminais Largo da Paz, Tancredo Neves e Cajueiro Seco. A CBTU não aprovou este material em virtude de as Planilhas Orçamentárias não terem seus preços baseados no SINAPI. Após este evento o Consórcio Grande Recife não voltou a se reportar a CBTU, lançando em outubro de 2009 a Concorrência 007/09, sem a concordância da CBTU, o que na evolução dos fatos motivou a saída do Consórcio Grande Recife da participação no Termo de Compromisso. Segue anexa Planilha de análise.”

A justificativa apresentada pela CBTU refere-se à 1ª licitação de maio/2009, no entanto, na prestação de contas de fevereiro/2014 não foi evidenciado pela equipe de auditoria o parecer técnico sobre as prestações de contas.

TC n.º 001/2013 e n.º 001/2014 – Linha Sul do Metrô de Fortaleza

A METROFOR apresentou 16 prestações de contas desde o início da vigência do TC n.º 001/2013 e 17 prestações de contas desde o início da vigência do TC n.º 001/2014.

A CBTU, por meio da Gerência Técnica de Controle e Financiamento de Contratos - GEFIC, efetuou uma análise da prestação de contas sob o aspecto financeiro, contemplando extratos bancários, conciliação bancária, notas fiscais e retenção de impostos. O documento referente à análise foi remetido para a área técnica responsável pelo acompanhamento dos aludidos TC, a Gerência Técnica de Convênios e Desenvolvimento de Novos Sistemas - GECOD, a qual teria a incumbência de analisar tecnicamente a prestação de contas.

Contudo, na documentação disponibilizada para exame, não constou a prestação de contas parcial sob o aspecto técnico.

Verificou-se que a GECOD realizou um acompanhamento financeiro complementar, que consistiu na elaboração de planilhas alimentadas com os valores das faturas/notas fiscais constantes nas prestações de contas.

Esse acompanhamento apresentou dados divergentes com os apresentados pela METROFOR nas últimas prestações de contas apresentadas nos TC n.º 001/2013 (16ª Prestação de Contas) e n.º 001/2014 (17ª Prestação de Contas).

No TC n.º 001/2014, há divergências entre valores pagos por ações informados pela METROFOR no Relatório de Execução Física Financeira, constante na Prestação de Contas nº 17, posição setembro/2017, e apurados pela planilha elaborada pela CBTU, considerando a referida prestação de contas, conforme quadro a seguir.

Quadro – Valores divergentes na execução financeira acumulada do TC 001/2014

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	REL EXEC FIS FIN (R\$)	Planilha TC 2014 – CBTU (R\$)
Sistemas Fixos	98.206.905,52	97.750.265,03
Projetos e Administração	2.738.557,23	3.195.197,72

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	REL EXEC FIS FIN (R\$)	Planilha TC 2014 – CBTU (R\$)
TOTAL	100.945.462,75	100.945.462,75

Fonte: Relatório de Execução Físico Financeiro PC 17 e Planilha TC 2014

Também foram verificadas inconsistências entre o demonstrativo da METROFOR, denominado Resumo das Medições Realizadas, e a planilha elaborada pela CBTU, Prestação de Contas e Remessas TC 2014. Cabe salientar que o Resumo das Medições Realizadas contempla os valores medidos, mas não necessariamente pagos. Nesse caso, a planilha elaborada pela CBTU, que contempla somente os pagamentos, pode totalizar valores menores ou iguais aos apresentados no Resumo das Medições Realizadas, mas nunca superiores. O quadro abaixo apresenta as inconsistências verificadas:

Quadro – Valores de medições realizadas inferiores aos pagamentos no TC 001/2014

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	RES MED REALIZ (R\$)	Planilha TC 2014 – CBTU (R\$)
Sistemas Fixos		
-Telecomunicações	33.615.815,40	35.926.653,89
-Sinalização	74.280.880,78	61.823.611,14
Administração		
-Supervisão de Sistemas Fixos	2.738.557,23	3.195.197,72
TOTAL	110.635.253,42	100.945.462,75

Fonte: Resumo das Medições Realizadas PC 17 e Planilha TC 001/2014

Conforme verificado no quadro acima, há inconsistências quanto aos valores referentes aos itens “Telecomunicações” e “Supervisão de Sistemas Fixos”, pois a METROFOR informou valores de medição inferiores aos pagos pela CBTU.

Já no TC n.º 001/2013, os saldos acumulados constantes no Relatório de Execução Físico-Financeira conferem com os constantes na planilha de controle da CBTU, mas verificou-se uma incompatibilidade de valores nos relatórios emitidos pela METROFOR, no tocante ao item “Administração”, com valor pago, de R\$ 30.001.830,08, superior ao medido, de R\$ 29.962.807,88, conforme quadro abaixo.

Quadro – Valor pago em ação superior ao medido no TC 001/2013

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	REL EXEC FIS FIN (R\$)	RES MED REALIZ (R\$)
Obras Cíveis	34.662.093,09	35.084.856,33
Sistemas Fixos	22.930.516,55	24.149.260,44
Administração	30.001.830,08	29.962.807,88
TOTAL	87.594.436,95	89.196.924,65

Fonte: Relatório de Execução Físico-Financeira e Resumo das Medições Realizadas- PC 16

Em relação aos fatos constatados, foi solicitado no âmbito do relatório de auditoria n.º 201702164, a apresentação dos pareceres técnicos de aprovação das prestações de contas apresentadas até aquele momento e o detalhamento dos procedimentos adotados para a apreciação técnica (periodicidade da análise, acompanhamento e verificação do conteúdo das faturas referentes aos objetos dos contratos vinculados ao termo de compromisso, análise dos relatórios sobre as medições efetuadas, emitidos pela empresa responsável pela fiscalização, inspeções periódicas no local; etc.).

A CBTU apresentou a seguinte manifestação:

“A CBTU não dispõe de escritório em Fortaleza e não tem disponibilidade financeira para enviar um fiscal mensalmente para acompanhar a elaboração dos Boletins de Medição. Sendo assim, foi exigida, do METROFOR, a contratação de empresa de consultoria para realizar a fiscalização da obra e aprovação dos Boletins de Medição que acompanham as respectivas Prestações de Contas. Cumpre ressaltar que os Boletins de Medição, além de contar com a assinatura da empresa fiscalizadora, são atestados também pelo Diretor e por um fiscal do METROFOR, além da empresa executora do serviço concordando com o valor medido. No entendimento da CBTU foi desconsiderada a necessidade de fiscalizar, com recursos adicionais da União, uma empresa que já exerce a fiscalização da execução da obra com recursos do próprio Termo de Compromisso, igualmente da União. É importante destacar que a Gerenciadora nos

fornece mensalmente um relatório contendo uma descrição dos serviços executados com as suas respectivas fotos (documento já enviado). Além deste relatório, recebemos mensalmente das fiscalizadoras os valores medidos e fotos das obras sob sua fiscalização e que nos serve para a elaboração de um relatório enviado mensalmente para a Gerência de Planejamento, contendo o andamento físico e financeiro da obra (documento já enviado),

Com relação à periodicidade das Prestações de Contas ela acompanha o volume de obras em andamento, e que é proporcional à disponibilidade de recursos na conta corrente, ou seja, pode variar de mensal até semestral. Cumpre, no entanto, ressaltar que não há interesse do METROFOR em acumular muitos meses, em virtude da quantidade de papel gerado. Como exemplo, podemos citar a Prestação de Contas nº 15 do TC001/2013 que foi composta por 4 volumes contendo mais de 1.000 folhas. Esta Prestação de Contas (já enviada) se refere ao período de 5 meses em que a conta corrente ficou zerada e os pagamentos foram realizados pelo METROFOR, para não paralisar as obras, e posterior reembolso, uma vez que toda obrigatoriedade de contrapartida de recursos no Termo de Compromisso por parte do METROFOR já tinha sido comprovada.”

No que concerne às divergências de valores das planilhas de acompanhamento da GECOD e dos formulários das prestações de contas, a CBTU apresentou a seguinte manifestação, em resposta aos fatos apontados:

“As Prestações de Contas apresentadas pelo METROFOR contêm as seguintes informações: extrato bancário da conta corrente e de investimento, faturas pagas e respectivos boletins de medição, autorização para pagamento e uma série de planilhas gerenciais de interesse do METROFOR. Cumpre ressaltar que a única planilha exigida pela CBTU é a planilha denominada ANEXO IV – da IN STN nº01/97. Esta planilha era uma exigência do Convênio e por ser uma síntese de toda a evolução do projeto em uma única folha, foi exigido por nós que a mesma fosse apresentada nas prestações de Conta dos Termos de Compromisso.

Para comprovação financeira a CBTU se utiliza dos extratos bancários da conta corrente e de investimento, das faturas pagas e respectivos boletins de medição, além da autorização para pagamento. Com base nestas informações é elaborada uma série de planilhas de controle (já enviadas) contendo todo o detalhamento da Prestação de Contas e o resultado apurado.

Sendo assim, só se tem como responder a respeito dos números constantes nas Planilhas elaboradas pela CBTU e os valores constantes nos Extratos Bancários da conta corrente e de investimento, das faturas pagas e respectivos boletins de medição que serviram como base para aprovação da Prestação de Contas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessária caso seja apontada qualquer discrepância entre as Planilhas elaboradas pela CBTU e os documentos que serviram de base para sua confecção.

Cumpre ressaltar, no entanto, que a única Planilha elaborada pelo METROFOR e que pode ser objeto de comparação com a da CBTU é a já mencionada ANEXO IV. As diferenças entre elas são comentadas no rodapé da tabela elaborada pela CBTU (documento também já enviado).”

Especificamente em relação à incompatibilidade nos próprios relatórios emitidos pela METROFOR no tocante ao item “Administração”, no TC n.º 001/2013, a CBTU, no mesmo documento, apresentou a seguinte manifestação:

“Concordamos com a observação feita em relação à diferença dos valores, no entanto, pelos mesmos motivos já relatados no item anterior, só nos cabe comentar as Planilhas de controle elaboradas pela CBTU. A análise financeira das Prestações de Contas deve ser feita com base na documentação contábil fornecida e as Planilhas de controle elaboradas pela CBTU. No caso de haver divergências entre as planilhas por nós elaboradas e os valores constantes nos documentos que originaram as Prestações de Contas, tais como, notas fiscais e extratos bancários, nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Mais uma vez ressaltamos que a única Planilha elaborada pelo METROFOR e que pode ser objeto de comparação com a da CBTU é a já mencionada ANEXO IV. As diferenças entre elas são comentadas no rodapé da tabela elaborada pela CBTU.”

Para analisar a questão da apreciação técnica da prestação de contas parcial, inicialmente cabe destacar a disposição referente à prestação de contas constante nos Termos de Compromisso n.º 001/2013 e n.º 001/2014:

“Cláusula Décima – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

10 – A METROFOR apresentará a prestação de contas parcial e final conforme disposto no art. 5º da Lei nº 11.578/2007, das ações previstas no Plano de Trabalho, por meio de relatório de Execução Físico-Financeira das metas executadas, inclusive fotos das obras e prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias da conclusão do objeto acompanhada de:

(...)” [documentos a serem apresentados na prestação de contas final]

O art. 5º da Lei nº 11.578/2007, citado na cláusula acima, assim dispõe:

“Art. 5º A União, por intermédio de suas unidades gestoras, deverá exigir da parte beneficiada pela transferência de recursos a comprovação da regularidade de utilização das parcelas liberadas anteriormente com base no termo de compromisso.”

Assim, o que a Lei exige é a apresentação de prestação de contas referentes às parcelas liberadas. No caso do TC n.º 001/2013, seria obrigatória a apresentação de cinco prestações de contas parciais (ou quatro, considerando-se como uma parcela, no valor de R\$ 30.000.000,00, as duas parcelas liberadas em janeiro de 2015). Já no caso do TC n.º 001/2014, seria obrigatória a apresentação de apenas uma prestação de contas parcial, pois houve uma única remessa, de R\$ 77.700.000,00, em 16/01/2015.

No entanto, considerando-se que a Lei estabelece o mínimo a ser exigido, é perfeitamente razoável, embora não explicitado na cláusula específica, a prática de apresentação de prestação de contas de acordo com o volume das intervenções realizadas.

As prestações de contas parciais dos TC n.º 001/2013 e n.º 001/2014 foram examinadas sob o aspecto financeiro pela Gerência Técnica de Controle Financeiro de Contratos - GEFIC, vinculada à Diretoria de Administração e Finanças da CBTU. A GEFIC emitiu documento de análise financeira, no qual constou a extensão de seu exame (extratos bancários, conciliação bancária, notas fiscais e retenção de impostos) e uma observação sobre o que não seria sua atribuição: *“Ratificamos que o acompanhamento e verificação do conteúdo das faturas referentes aos objetos vinculados ao convênio são de responsabilidade do gestor e do fiscal.”*

O acompanhamento e a verificação do conteúdo das faturas são atividades inerentes à avaliação técnica, cabendo à área responsável atestar, formalmente, a regularidade das faturas, à luz das disposições pactuadas nos contratos.

Nos casos em comento, a avaliação técnica também contempla atestar, formalmente, a adequação dos relatórios emitidos pela empresa responsável pela fiscalização sobre as medições efetuadas. Não se trata da necessidade de o fiscal da CBTU acompanhar a elaboração do boletim de medição e sim de avaliar o trabalho da empresa contratada para a fiscalização do empreendimento. A presença do fiscal da CBTU no local poderia ocorrer nos casos de avaliação negativa do trabalho de fiscalização, de eventuais dúvidas e de medições consideradas mais importantes.

Além de não emitir parecer de avaliação técnica, contemplando as atividades citadas, entre outras atinentes, a CBTU não comunicou formalmente à METROFOR a aprovação das prestações de contas parciais.

Fica, assim, carente de evidenciação a regularidade de utilização dos valores transferidos, como preconiza o art. 5º da Lei n.º 11.578/2007.

Em relação às divergências de valores entre a planilha de acompanhamento da CBTU e o Relatório de Execução Físico Financeira apresentado pela METROFOR, cabe ressaltar que tal relatório é um documento que compõe a prestação de contas elaborado pela METROFOR, no qual são demonstrados os valores efetivamente executados no TC. O documento está previsto na cláusula específica de prestação de contas e os dados

fornecidos são atestados pelos responsáveis da METROFOR (Diretor de Implantação e Diretor-Presidente), que assinam o documento.

A GECOD afirmou que não analisou este relatório, e, portanto, não há que se manifestar sobre eventuais divergências. Todavia, discorda-se do posicionamento da referida Gerência, visto que o relatório é um documento oficial acerca da execução do TC, logo, não é razoável a existência de divergências entre os valores apurados pela CBTU e pela METROFOR.

A CBTU deve avaliar o motivo da divergência, visto que a base de apuração considerada (faturas pagas, boletins de medição e extratos de conta bancária) é a mesma para ambas conferências, e, se pertinente, solicitar à METROFOR a retificação do valor apurado.

Também cabe à CBTU questionar as incompatibilidades entre os valores medidos, constantes no Resumo das Medições Realizadas da METROFOR, e os valores pagos, constantes no Relatório de Execução Físico-Financeira ou na planilha de acompanhamento da GECOD.

As análises técnicas são exigidas nos próprios normativos internos da CBTU, como transcrito a seguir.

-Resolução do Diretor-Presidente da CBTU nº 155/2007:

“A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente que emitirá parecer sob os aspectos técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, e financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.”

-Resolução de Diretoria nº 004/2013, estabelece em seu Anexo I o seguinte fluxo:

“Conveniente: Apresenta Prestação de Contas conforme modelos de formulários contidos no Anexo III

Gestor Concedente: Verifica se a Prestação de Contas está de acordo com o modelo do Anexo II. Efetua a análise técnica e, quando for o caso, solicita os ajustes ao Conveniente.”

Por fim, apresenta-se o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, manifestado à própria CBTU, conforme os seguintes trechos extraídos do Acórdão n.º 1.847/2013-TCU-Plenário:

“II.1.4 - Da responsabilidade da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

(...)

134. ... na condição de repassador dos valores, lhe é exigível [à CBTU] avaliar a adequabilidade, qualidade, presteza, durabilidade e confiabilidade do objeto executado, sob pena de aprovar a prestação de contas de recursos aplicados em empreendimento incompatível com o interesse público.

(...)

IX - Da responsabilidade da CBTU

69. Apesar de a CBTU tentar reduzir sua responsabilidade, tanto os termos de convênio quanto as normas que regem esse tipo de transferência (IN-STN 01/1997) são expressos em afirmar que cabe ao órgão ou entidade repassador dos recursos fiscalizar a execução do objeto conveniado, cabendo-lhe, inclusive, ao analisar as prestações de contas do convênio, emitir parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos.”

O Acórdão do TCU menciona *“as prestações de contas do convênio”*, expressando a necessidade de emissão de parecer técnico para cada prestação parcial apresentada. Ressalte-se que o entendimento é aplicável aos termos de compromisso, já que acima da denominação (convênio, termo de compromisso e congêneres) está a natureza do instrumento, que se caracteriza pela cooperação recíproca das partes, para alcançar determinada finalidade de interesse comum.

Causa

Deficiências nas rotinas da Entidade que resultaram na não realização de análises técnicas das prestações de contas parciais.

Manifestação da Unidade Examinada

Após receber a versão preliminar do relatório n.º 201702164 e ter participado da reunião de busca conjunta de soluções, realizada em 12/03/2018, a CBTU se limitou a apresentar abordagens genéricas sobre as ações futuras a serem adotadas para todas as impropriedades apontadas na gestão de transferências concedidas.

Análise do Controle Interno

Nas abordagens genéricas apresentadas pela UPC, foram acatados integralmente os apontamentos apresentados pela equipe de auditoria.

Recomendações:

Recomendação 1: Implantar rotinas para realização de análises técnicas das prestações de contas parciais dos instrumentos de transferência de recursos financeiros, de modo a possibilitar a devida emissão de parecer técnico fundamentado sobre a execução física e o atingimento dos objetivos pactuados.

Recomendação 2: Conciliar os valores apurados na planilha de controle da CBTU com os valores declarados nos demonstrativos apresentados (Relatório de Execução Físico Financeira, Relatório de Medições Realizadas) pela parte beneficiária/executora dos Termos de Compromisso n.ºs 001/2013 e 001/2014, referentes ao projeto da Linha Sul do Metrô de Fortaleza.

3.1.1.13 CONSTATAÇÃO

Falha no acompanhamento do contrato de gerenciamento do projeto da Linha Sul do Metrô de Fortaleza.

Fato

Trata a presente constatação de apontamento identificado no relatório n.º 201702164, cujas recomendações foram enviadas à UPC em 02/04/2018, não tendo sido adotadas providências necessárias pela CBTU, até o presente momento, visando ao seu atendimento.

Os Termos de Compromisso n.º 001/2013 e n.º 001/2014 estabelecem, na Cláusula Quarta, as seguintes obrigações da CBTU:

- acompanhar a execução do empreendimento, bem como a aquisição de bens constantes do objeto do Termo;
- analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo e do Plano de Trabalho;
- observar a exigência da Lei de Diretriz Orçamentária – LDO de que o custo global de obras e serviços seja obtido considerando o referencial do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- exigir a fiel observância das disposições do Decreto nº 7.893/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia;
- publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo e suas alterações.

Embora não prevista no rol acima, uma atividade de destaque no acompanhamento da CBTU é o exame prévio dos editais de licitação, dos contratos e aditivos firmados pela METROFOR.

Em relação a essa atividade, foi constatada uma falha no acompanhamento do Contrato n.º 036/METROFOR/2003, firmado em 01/12/2003, tendo como objeto os serviços de gerenciamento e apoio técnico para implantação do Projeto da Linha Sul do Metrô de Fortaleza.

O valor pactuado original foi de R\$ 10.391.532,42 (preço base em novembro/2003), para um prazo de 44 meses, a partir da expedição da primeira Ordem de Serviço. A partir de então, o Contrato em tela vem sendo prorrogado por meio de aditivos. Para o ano de 2016, foi firmado o 13º Termo Aditivo, em 18/12/2015, no valor de R\$ 1.739.765,29. Já para o ano de 2017, o 15º Termo Aditivo, firmado em 17/11/2016, previu o valor de R\$ 2.635.698,97, ou seja, 51,5% a mais, a despeito da redução do ritmo de execução das obras e serviços do projeto.

Além disso, neste mesmo Termo Aditivo, constou disposição expressa de que os recursos para pagamento seriam oriundos do Tesouro do Estado do Ceará (item 4.2). No entanto, houve pagamentos referentes à competência de 2017 com recursos do Termo de Compromisso celebrado.

Para o ano de 2018, já foi firmado, em 10/10/2017, o 16º Termo Aditivo, no valor de R\$ 2.608.728,71.

Em relação aos fatos apontados, a CBTU apresentou as seguintes manifestações:

-Sobre a fonte de recursos do 15º Termo Aditivo:

“Em 07/10/2016 o METROFOR assinou, com a SETEC, o Termo Aditivo nº 14 ao contrato nº 36/METROFOR/2003 referente ao Gerenciamento do Projeto. Este Aditivo continha serviços não previstos no Termo de Compromisso, mas de interesse do METROFOR, sendo então inserida uma cláusula onde informava que todos os recursos previstos neste TA seriam oriundos do Tesouro Estadual.

No dia 17 do mês seguinte foi assinado o Termo Aditivo nº 15 prevendo a prorrogação do prazo por mais um ano. Cumpre ressaltar que nesta data o METROFOR já tinha aplicado toda a sua contrapartida prevista no Termo de Compromisso ao qual este contrato estava vinculado. Sendo assim, tudo leva a crer que foi cometido um engano do tipo “copiar colar”, uma vez que o METROFOR não iria se comprometer a investir mais do que o previsto no Termo de Compromisso. No item seguinte serão feitas mais considerações sobre este TA nº 15.”

-Sobre as diferenças dos valores estabelecidos, conforme resposta aos questionamentos realizados no âmbito do relatório de auditoria nº 201702164:

“12º Termo Aditivo: Seu valor foi de R\$ 3.065.236,76.

13º Termo Aditivo: Seu valor foi de R\$ 1.739.765,29.

Face à redução do volume das obras, foi exigido pelo gestor que a partir deste TA fosse feita uma redução no quadro de pessoal da gerenciadora do projeto.

14º Termo Aditivo: Este TA continha serviços não previstos no Termo de Compromisso e por isso seus recursos constavam como oriundos do Tesouro Estadual.

15º Termo Aditivo: Seu valor foi de R\$ 2.635.698,97, no entanto, não foi explicitado, no corpo do TA a sua subdivisão por fonte de recursos, a saber:

R\$ 1.531.868,38 com recursos da UNIÃO e

R\$ 1.103.830,59 com recursos do Tesouro do Estado referente a serviços não previstos no Termo de Compromisso.

Cumpre ressaltar que esta discriminação das fontes não ficou explícita no corpo do TA, ela só consta de uma Planilha que estamos enviando em anexo. Como esta Planilha é muito grande e complexa, foram iluminados, em amarelo, os valores que cabem à UNIÃO e ao Tesouro do Estado.

16º Termo Aditivo: Seu valor é de R\$ 2.608.728,71. Neste TA foram corrigidas as falhas apontadas no TA anterior, e assim foram explicitadas, no próprio corpo do TA, as fontes de recursos, a saber:

R\$ 1.553.618,38 com recursos da UNIÃO e

R\$ 1.055.110,33 com recursos do Tesouro do Estado referentes a serviços não previstos no Termo de Compromisso.

O que prova que não houve acréscimo de valor em relação ao que foi acordado por ocasião da celebração do TA 13.”

Observa-se que as falhas na elaboração do 15º Termo Aditivo não foram detectadas oportunamente pela CBTU, havendo assim a necessidade de aprimoramento do procedimento de exame prévio dos contratos e aditivos atinentes às ações do instrumento de transferência, bem como da solicitação de retificação do 15º Termo Aditivo.

A planilha apresentada posteriormente, referente ao 15º Termo Aditivo, apontou o total de R\$ 1.531.868,38 para a Ordem de Serviço n.º 01 – Gerenciamento e o total de R\$ 1.103.830,59 para a Ordem de Serviço n.º 02 – Equipe Técnica da Interface Linha Sul com Outras Linhas, a qual contempla serviços não previstos no Termo de Compromisso. Desse modo, constata-se que o valor contatado para gerenciamento em 2017 (R\$ 1.531.868,38) é menor do que o valor pactuado para 2016 (R\$ 1.739.765,29). No entanto, conforme verificado na planilha de acompanhamento da CBTU, o valor mensal pago com recursos do TC n.º 001/2013 em 2017 foi de R\$ 230.536,86, sendo R\$ 130.756,80 de valor base e R\$ 99.780,06 de reajuste. Assim, o valor anualizado resulta em R\$ 1.569.081,60, um pouco superior ao valor que teria sido pactuado para o serviço de gerenciamento.

Causa

Desatenção no exame do aditivo que estabeleceu o encargo financeiro do contrato de gerenciamento em 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

Após receber a versão preliminar do relatório n.º 201702164 e ter participado da reunião de busca conjunta de soluções, realizada em 12/03/2018, a CBTU se limitou a apresentar abordagens genéricas sobre as ações futuras a serem adotadas para todas as impropriedades apontadas na gestão de transferências concedidas.

Análise do Controle Interno

Nas abordagens genéricas apresentadas pela UPC, foram acatados integralmente os apontamentos apresentados pela equipe de auditoria.

Recomendações:

Recomendação 1: Aprimorar o procedimento de exame prévio dos contratos e aditivos atinentes às ações do instrumento de transferência, atentando para a redação das cláusulas, de modo a prevenir a repetição da falha na elaboração do aditivo ao contrato de gerenciamento do projeto da Linha Sul do Metrô de Fortaleza.

Recomendação 2: Providenciar a retificação da cláusula do aditivo ao contrato de gerenciamento do projeto da Linha Sul do Metrô de Fortaleza e comprovar a observância do valor ajustado para o exercício de 2017.

3.1.1.14 CONSTATAÇÃO

Falta de padronização dos termos de transferência de recursos financeiros e procedimentos de acompanhamento.

Fato

Trata a presente constatação de apontamento identificado no relatório n.º 201702164, cujas recomendações foram enviadas à UPC em 02/04/2018, não tendo sido adotadas providências pela CBTU, até o presente momento, visando ao seu atendimento.

A gestão dos Termos de Compromisso n.º 001/2013 e n.º 001/2014, referentes à Linha Sul do Metrô de Fortaleza, e do Convênio n.º 003/2010, referente à Ponte Ferroviária do Metrô de Salvador, compete à Gerência Técnica de Convênios e Desenvolvimento de Novos Sistemas - GECOD, subordinada à Gerência Geral Coordenação e Programas - GAPRO, que é vinculada diretamente à Diretoria Técnica - DT.

Já a gestão dos Termos de Compromisso n.º 001/2008 e n.º 002/2008, referentes às intervenções relacionadas ao Metrô de Recife, compete à Gerência Técnica de Coordenação do Programa Recife - GEREC, que também é subordinada à GAPRO e à DT.

Apesar da vinculação à mesma gerência geral e à mesma diretoria, a elaboração dos termos e a gestão dos instrumentos de transferência pelas gerências técnicas não se mostraram uniformes, como exposto a seguir.

No caso dos Termos de Compromisso n.º 001/2008 e n.º 002/2008, foram incluídos, em termos aditivos, dispositivos regulando a apresentação de prestações de contas parciais, a serem elaboradas em dois volumes, da seguinte forma:

Volume I – deverá ser apresentado mensalmente, com caráter financeiro;

Volume II – deverá ser apresentado a cada ocorrência de evento em caráter técnico, como: lançamento de licitação; assinatura de contrato; realização de medição; realização de Termo de Alteração.

No caso do Convênio n.º 003/2010, a apresentação de prestações de contas parciais foi estabelecida no próprio termo de Convênio.

Já para os Termos de Compromisso n.º 001/2013 e n.º 001/2014, a apresentação das prestações de contas parciais não foi detalhada formalmente no termo ou em aditivo.

Em relação às visitas técnicas dos gestores e fiscais da CBTU, não há definição de periodicidade ou de oportunidade (conforme ocorrência de evento) em todos os instrumentos de transferência.

Nos Termos de Compromisso n.º 001/2008 e n.º 002/2008, não foram emitidos relatórios específicos das visitas técnicas. As visitas são mencionadas nos denominados Relatórios de Gestão, nos quais o gestor dos termos registra os fatos ocorridos. No caso do TC n.º 001/2008, em que a obra foi executada, o gestor apresentou manifestação a respeito da falta de relatórios de inspeções locais, conforme reproduzida a seguir.

“As vistorias que eram realizadas pelos Fiscais da CBTU tinham apenas o objetivo de verificar se as obras que estavam em execução eram os objetos do Termo de Compromisso, cabendo aos Fiscais do órgão executor das obras, assegurarem a qualidade e o controle tecnológico das mesmas. Desta forma, pelo diminuto objeto destas vistorias, não eram realizados relatórios, o que não impede que, a qualquer tempo, os Fiscais possam emitir laudo com esse fim.”

Já nos Termos de Compromisso n.º 001/2013 e n.º 001/2014, há emissão de relatórios de visitas técnicas. De 2013 a 2017 foram realizadas sete visitas, iniciadas nas seguintes datas: 03/09/2013, 04/02/2014, 10/03/2015, 15/06/2015, 01/02/2016, 20/06/2016 e 04/07/2017.

Contudo, como os objetos dos termos compreendem obras civis e instalação de sistemas fixos, são emitidos relatórios não padronizados, como descrito a seguir.

Os relatórios dos fiscais da CBTU, lotados na Gerência Técnica de Engenharia Civil - GENGE/DT (visitas em 11/09/2013, 10/02/2014, 19/03/2015 e 26/06/2015), foram elaborados em formulário específico, denominado Relatório de Visita Técnica (RVT), destacando: objeto da visita; termos de compromisso abrangidos; período de visitação; local; participantes; atividades (reuniões e visitas); relatório do andamento dos serviços, abrangendo aporte de recursos, obras civis, sistemas, administração, relatório fotográfico e considerações finais. Cabe observar que os RVT de 11/09/2013 e 10/02/2014 não apresentaram os tópicos aporte de recursos, relatório fotográfico e considerações finais.

Por outro lado, os relatórios de visita de fevereiro de 2016, de julho de 2016 e de julho de 2017, emitidos pelos fiscais lotados na Gerência Técnica de Sistemas – GESIS/DT, não tiveram uma padronização quanto à apresentação nem disposição do conteúdo. Por exemplo: o relatório de fevereiro de 2016 se constitui em uma única folha destacando as atividades realizadas (verificação do material do sistema de telecomunicação e os termos de garantia); o relatório de julho de 2016 (sem identificação dos responsáveis pela sua elaboração) já é mais extenso no relato técnico das atividades com vasto relatório fotográfico, todavia, não fornece informações financeiras nem conclusão sobre a situação geral do objeto visitado.

Instada a justificar essa falta de padronização, a CBTU apresentou a seguinte manifestação:

“Os relatórios de visita não possuem uma padronização para toda a CBTU, elas se adaptam às necessidades de cada fiscal e gerência, tais como, Gerência de Engenharia (obras civis), Gerência de Sistemas (eletrificação, telecomunicação e rede aérea) e Gerência de Material Rodante (trens e equipamentos de oficina). É importante ressaltar que a CBTU não possui uma área que já tenha padronizado este serviço para as demais áreas.

As fotos são sempre fornecidas em meio magnético, uma vez que, além de servirem para o relatório de viagem, elas são utilizadas em outros relatórios, inclusive nas reuniões que ocorrem na Sala de Situação de Monitoramento do PAC no MPlan. Quando necessário, parte das fotos são anexadas nos relatórios de viagem.

Hoje a CBTU possui um arquivo fotográfico das obras da Linha Sul contendo 1.635 fotos, totalizando 9,89 GB, e que se encontra à disposição para consulta.

O Relatório de Visita de Fiscalização de junho de 2016 foi realizado pelo Fiscal [nome].”

Em relação à apresentação de prestações de contas parciais, a GECOD reiterou a manifestação já transcrita, no sentido de que a periodicidade de apresentação depende da disponibilidade de recursos e do volume de obras em andamento, podendo variar de mensal até semestral.

Considera-se conveniente que as prestações de contas parciais sejam reguladas no próprio termo original de transferência de recursos financeiros, com a definição dos eventos ensejadores de apresentação e de conteúdo.

No que concerne às inspeções locais, seria o caso de regular o assunto em normativo interno, com o estabelecimento de periodicidade ou oportunidade da realização de visita técnica, bem como de padronização do relatório de visita, contemplando itens obrigatórios e outros facultativos, a depender das especificidades da inspeção técnica.

Ressalte-se que também cabe à CBTU, como ente concedente e possuidor de expertise em intervenções relacionadas a ferrovias, verificar a qualidade e o controle tecnológico dos objetos dos instrumentos de transferência.

Causa

A Diretoria Técnica, que tem a competência de gerir os instrumentos de transferência de recursos financeiros destinados a intervenções atinentes à sua área de atuação, não atentou para a conveniência da regulamentação da apresentação das prestações de contas parciais, da periodicidade das visitas técnicas e dos relatórios de inspeção.

Manifestação da Unidade Examinada

Após receber a versão preliminar do relatório n.º 201702164 e ter participado da reunião de busca conjunta de soluções, realizada em 12/03/2018, a CBTU apresentou a seguinte manifestação:

“[...]Este processo encontra-se em andamento com a identificação das ferramentas e programas mais adequados para o estabelecimento de um ambiente de gestão de contratos, convênios e termos de compromissos padronizados para todas as áreas compromissadas com o processo a ser estabelecido. [...]”.

Análise do Controle Interno

A UPC informou que já está em andamento um processo de padronização quanto à gestão de transferência e termos de compromisso, contudo, ressalta-se também a necessidade do estabelecimento de rotinas e *check list* que propiciem um controle mais adequado dos processos relativos às transferências realizadas no âmbito da UPC

Recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer a periodicidade de apresentação e o conteúdo das prestações de contas parciais de recursos financeiros transferidos no próprio termo de transferência de recursos financeiros.

Recomendação 2: Estabelecer, em normativo de transferências de recursos financeiros, a periodicidade ou oportunidade da realização de visita técnica, bem como a padronização do relatório de visita, contemplando itens obrigatórios e outros facultativos, a depender das especificidades da visita técnica.

4 CONTROLES DA GESTÃO

4.1 CONTROLES INTERNOS

4.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

4.1.1.1 INFORMAÇÃO

Morosidade no atendimento das recomendações emanadas pela CGU e pela Auditoria Interna da CBTU que impactam a gestão da unidade.

Fato

A Unidade Prestadora de Contas – UPC- não foi eficaz, durante o exercício de 2017, no atendimento das recomendações expedidas pelo Órgão de Controle Interno.

A Portaria CGU n.º 500, de 08/03/2016 – em vigência -, aprovou a Norma de Execução e as Definições destinadas a orientar tecnicamente os órgãos e entidades sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal sobre os procedimentos relacionados à prestação de contas anual a ser apresentada ao Tribunal de Contas da União, dispondo o seguinte:

“O Plano de Providências Permanente, como instrumento que consolida as medidas a serem tomadas pelas UPC, deverá conter as providências atualizadas adotadas para regularizar ou sanear as falhas apontadas em ações de controle realizadas pelo órgão de controle interno competente, ou justificativas para sua não adoção. É responsabilidade do gestor (grifo nosso) garantir a execução das providências por ele assumidas, bem como manter atualizado esse instrumento (grifo nosso), na medida da adoção de providências no âmbito da UPC”.

Além disso, nos termos da Instrução Normativa CGU n.º 03/2017 (que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal), Seção IV – Monitoramento, item 176: *“É responsabilidade da alta administração (grifo nosso) da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações (grifo nosso) emitidas pela UAIG, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação”.* Na CBTU, mediante observância do glossário da aludida Instrução Normativa e do art. 19 do Estatuto da empresa, a alta administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria- Executiva.

Em análise ao Relatório de Gestão 2017 da UPC, verificou-se que foi apresentado um quadro com 11 recomendações pendentes de atendimento apenas da Administração Central, sendo o monitoramento do Plano de Providências Permanente – PPP- realizado pela Auditoria Interna mediante planilha *excel* e via Sistema Monitor desta CGU.

Ressalta-se que não consta do Relatório de Gestão da UPC as recomendações pendentes de atendimento constantes do Plano de Providências Permanente das Superintendências Regionais de Belo Horizonte e de Recife. Também não constam informações sobre a estrutura de controles internos existentes e os motivos que impediram a UPC de cumprir, em tempo hábil, o atendimento das recomendações do Órgão de Controle Interno. Repise-se que é responsabilidade da alta administração da Unidade zelar pela adequada implementação das recomendações, conforme item 176, seção IV da IN CGU nº 03/2017.

Mediante a solicitação de auditoria foi informado a Unidade Prestadora de Contas – UPC- que deveriam constar do Relatório de Gestão do exercício de 2017 todas as recomendações exaradas pelo Órgão de Controle Interno, no entanto, não houve posicionamento da UPC.

Como resultado dos últimos trabalhos executados na UPC, verificou-se que o acompanhamento das recomendações da CGU, realizado pela Auditoria Interna, vem sendo realizado no que tange dar ciência às áreas das recomendações com os respectivos prazos de atendimento e alimentação das justificativas das áreas no sistema Monitor, em observância ao item 177 da Seção IV da IN CGU nº 03/2017 – *“A implementação das recomendações comunicadas à Unidade Auditada deve ser permanentemente monitorada pela UAIG, devendo essa atividade ser prevista no Plano de Auditoria Interna”.*

Durante o exercício de 2017, foi realizada ação de controle de monitoramento do Plano de Providências Permanente da CBTU. Como resultado, 32 recomendações pendentes à época, pertencentes à Administração Central e Superintendências de Belo Horizonte e Recife não puderam ser consideradas atendidas. Portanto, não se evidenciou um efetivo comprometimento da UPC na busca do atendimento às recomendações expedidas pelo órgão de controle interno, haja vista a existência de recomendações pendentes há quase nove anos. A ocorrência reiterada de postergação de apresentação de informações, apresentação de informações conflitantes e morosidade injustificada para atender as recomendações da CGU evidenciam uma deficiência na estrutura de controles existentes

da UPC quanto à implementação das recomendações exaradas pelo órgão de controle interno.

A unidade manifestou que externalidades, tais como restrições orçamentárias, fora da alçada da CBTU, demandam por vezes dilação de prazo para atendimento das recomendações constantes do PPP. Para estes casos, sempre que apresentadas justificativas fundamentadas em evidências concretas, novos prazos podem ser analisados pela CGU quanto à pertinência de sua concessão. No entanto, há várias recomendações do PPP já expedidas há tempo significativo e que dependem apenas de ações da empresa, mas que ainda permanecem sem implementação, fato, inclusive, reconhecido pela própria UPC em suas manifestações durante o período de realização da auditoria.

Deve-se salientar que os gestores e a alta administração são responsáveis pela qualidade das informações fornecidas, bem como pela atualização do PPP e por assegurar a adequada implementação das recomendações, com o regular suporte documental – conforme a Portaria CGU nº 500/2016 e o item 176 da Seção IV da IN CGU Nº 03/2017. Cumpre esclarecer que à Auditoria Interna compete monitorar a implementação das recomendações - item 177 da Seção IV da IN CGU Nº 03/2017.

Constatada a demora excessiva dos gestores da CBTU em implementar as recomendações do órgão de controle interno, recomendou-se implementar controles internos no âmbito da Diretoria- Executiva da CBTU com vistas a assegurar a implementação efetiva e em tempo hábil das recomendações da Controladoria- Geral da União pelos gestores de toda empresa, observando a necessidade de evidenciar o efetivo atendimento das recomendações.

Além da morosidade na implementação das recomendações da CGU, evidenciou-se demora na implementação das recomendações emanadas pela própria Auditoria Interna da CBTU.

Ao examinar o *status* de atendimento das recomendações da Auditoria Interna da CBTU por parte das áreas da Companhia, evidenciou-se a existência de diversas recomendações cujas providências não foram implementadas por parte dos gestores.

Também para as recomendações da Auditoria Interna da CBTU aplica-se o item 176 da Seção IV da Instrução Normativa CGU n.º 03/2017 (que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal).

Cumpre destacar que há recomendações da Auditoria Interna da empresa com repercussões financeiras presentes ou possíveis repercussões financeiras futuras para a CBTU – inclusive decorrentes de risco de demandas judiciais-, o que evidencia a criticidade do não atendimento integral e tempestivo das recomendações da Auditoria Interna da empresa.

Em manifestações formais durante o período de campo do trabalho de Auditoria Anual de Contas, a Unidade reconheceu a demora na implementação das recomendações da Auditoria Interna da CBTU.

Diretamente atrelado ao tema de atendimento tempestivo das recomendações está o controle interno mantido pela alta administração para o atendimento das recomendações. Nesse sentido, não foram informados controles internos mantidos pela alta administração para o atendimento das recomendações. Importante destacar que a necessidade de controles internos no âmbito da alta administração para assegurar o atendimento das recomendações não se confunde com o monitoramento das recomendações já realizado pela Auditoria Interna da CBTU. Nesse aspecto, a CBTU reconheceu falha no processo

para assegurar o atendimento das recomendações da Auditoria Interna da CBTU nos prazos pactuados.

Ainda quanto à implementação das recomendações da Auditoria Interna da empresa, solicitou-se à CBTU apresentar quais as medidas adotadas pelo Conselho de Administração – CONAD- a fim de que as recomendações da Auditoria Interna venham a ser implementadas em tempo hábil. Em resposta, a CBTU acostou algumas Atas de Reuniões Ordinárias do CONAD e, de fato, nas Atas constam medidas do Conselho para implementação das recomendações da Auditoria Interna da empresa em tempo hábil, tais como cobrança de respostas às recomendações da Auditoria Interna; determinação à Diretoria- Executiva de encaminhar documento com o acompanhamento dos itens mais urgentes, e edição de ato normativo (Resolução do Conselho de Administração nº 4- 2018, com escopo adequadamente definido sobre o atendimento das recomendações da Auditoria Interna da CBTU – em vez das respostas às recomendações).

Assim, apesar da situação de demora na implementação das recomendações, evidenciou-se que o CONAD, ao longo do tempo, tem observado o papel de fomentar o cumprimento das recomendações da Auditoria Interna da CBTU. Nesse sentido, reveste-se de fundamental importância a atuação do CONAD em dar cumprimento a sua Resolução nº 4/2018 e seguir demandando a Diretoria-Executiva.

Em vista do exposto, contactou-se a morosidade na implementação das recomendações da Auditoria Interna da CBTU por parte Diretoria-Executiva e recomendou-se à CBTU implementar controles internos no âmbito da Diretoria-Executiva da CBTU destinados a assegurar a implementação efetiva e em tempo hábil das recomendações da Auditoria Interna pelos gestores de toda empresa, observando a necessidade de evidenciar o efetivo atendimento das recomendações.

Por ocasião da manifestação da unidade examinada a respeito do relatório preliminar de Auditoria Anual de Contas, para ambas as constatações e recomendações anteriormente apresentadas, a CBTU informou que, ainda quando do trabalho de campo desta equipe de auditoria da CGU, foi realizada uma força tarefa junto aos gestores para a implementação das recomendações e, paralelamente, também foi designado pela Presidência um Assessor para apoio nas questões administrativas, cuja primeira tarefa foi a revisão do processo de acompanhamento e controle da implementação das recomendações de Auditoria.

Esse trabalho de revisão culminou com a edição da Resolução do Diretor Presidente nº 340-2018, de 30 de agosto de 2018, a qual atribui responsabilidades, estabelece procedimentos – inclusive quanto a definição e cumprimento de prazos-, e define fluxo a ser adotado pelos diversos atores da estrutura formal da companhia quanto ao acompanhamento e controle das implementações das recomendações da CGU e da Auditoria Interna da empresa, normatizando, assim, o processo. Referida Resolução também prevê a instauração de ofício de procedimento administrativo disciplinar sempre que se esgotarem as instâncias de recurso e não forem cumpridos os prazos para implementação das recomendações de Auditoria – dada a correlação com o assunto, foi informado que houve a implantação de estrutura dedicada às funções de Correção.

Em vista da definição de responsabilidades, procedimentos – inclusive de definição e cumprimento de prazos para implementação das recomendações- e fluxo mediante normatização contemplando toda empresa, consideraram-se as duas recomendações atendidas. Saliente-se que é responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações.

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Necessidade de aprimoramento da unidade responsável pela gestão e operacionalização do sistema CGU-PAD.

Fato

A CBTU encaminhou a relação dos Processos Administrativos Disciplinares – PAD- e Sindicâncias, tanto da Administração Central como das cinco Superintendências Regionais.

Em cotejamento da referida relação com o sistema GCU-PAD, verificou-se que 26 processos/sindicâncias pertencentes às Superintendências Regionais não estavam registrados no referido sistema. Mediante a solicitação de auditoria 201800407/004 questionou-se a ausência dos registros relativos às Superintendências.

Em resposta foi encaminhado e-mail, de 17/04/2018, pelo Gestor Nacional de Processos de Sindicância e PAD, que é transcrito a seguir:

“A reestruturação do setor de Gestão de Procedimentos Administrativos Disciplinares pela qual a Companhia está passando, em sua primeira fase, promoveu a descentralização da análise e pareceres administrativo e jurídico - meritórios e procedimentais, bem como a decisão em primeira instância, a exceção da sanção de demissão, ocasionando assim maior celeridade ao trâmite. Já na segunda fase, que está em implementação, a Companhia promoverá a descentralização da fase inicial do cadastro no sistema CGU-PAD, atribuindo-o às Gestões Regionais. O atual fluxo de informações entre as Superintendências e a Administração Central (local onde ainda centraliza o cadastro) às vezes incorre em pequenos atrasos nas informações devido ao time lag entre a operação e a administração. Diante disso, está agendada para a primeira quinzena do mês de maio uma reunião entre a Gestão Nacional e os Gestores Regionais com fulcro em alinhar a seleção e treinamento dos responsáveis pelo cadastramento nas Superintendências. Tal medida integrará a segunda fase da reestruturação e tem como objetivo atender integralmente os prazos previstos na portaria N° 1.043 / 2007 da CGU. Quanto aos processos mencionados, todos já se encontram cadastrados. Retificando a numeração dos processos da Superintendência de João Pessoa mencionados na solicitação, os números cadastrados são 620173 e 1120173, e não 620175 e 1120175.”

As atividades de correção no âmbito da Administração Central e das Superintendências Regionais são conduzidas pelos gestores de procedimentos administrativos- assessorados por técnicos de gestão ou estagiários. Atualmente, já existe um coordenador responsável pela gestão do sistema CGU-PAD, que foi capacitado na área correcional durante o exercício de 2017.

Não há uma padronização na estrutura organizacional das gestões de procedimentos administrativos disciplinares (Superintendências e Administração Central) na CBTU, e consoante o MEMO 026-2018/GAGOV, de 03/05/2018, existe a expectativa de que na revisão do Manual Disciplinar esta questão seja tratada. Permanece a situação de inexistência de rotinas/procedimentos formalizados referentes às atividades correcionais no âmbito da Administração Central e das Superintendências.

No que concerne às atribuições dos Gestores de Procedimentos Administrativos nas Superintendências, essas abrangem: fiscalizar os PADs, auxiliar as Comissões para dirimir dúvidas de interpretação do Manual Disciplinar e emitir parecer de conformidade.

Por sua vez, o Gestor Nacional de Procedimentos Administrativos, na Administração Central, além das citadas atribuições das Superintendências, é responsável pela aplicação de sanção de demissão, interposição de recursos administrativos e cadastramento no sistema CGU-PAD e CGU-PJ. Ressalta-se que para os PAD's e sindicâncias instaurados pelas Superintendências não é cumprido o prazo regulamentar de 30 dias após sua ocorrência ou publicação para cadastramento no sistema GCU-PAD, pois esses somente são encaminhados para a Administração Central após sua conclusão nas Superintendências Regionais.

A atual estrutura de gerenciamento dos procedimentos disciplinares instaurados e de utilização do sistema CGU-PAD na UPC permanece inadequada, conforme avaliado anteriormente no Relatório CGU n.º 20150479 e no Relatório de Inspeção Correcional nª 01/2010, pois ainda não foi apresentado um projeto para o núcleo de correição em termos de organização, de atribuições e de responsabilidades.

Em que pese as iniciativas da UPC em promover a descentralização para as regionais visando maior celeridade na alimentação dos sistemas, deve-se atentar para a formação de uma gestão de correição adequada e capacitada, de forma a manter um monitoramento contínuo do sistema CGU-PAD.

Relativo à Política de Uso do sistema CGU-PAD no âmbito da UPC, constatou-se sua inexistência. Sobre tal fato, o Gestor Nacional de Processos de Sindicância e PAD encaminhou documento intitulado “Assunto Solicitação de Auditoria nº: 201800407/009”, de 18/05/2018, cuja justificativa é transcrita a seguir:

“Até a presente data inexistente formalizada Política de Uso do Sistema CGU-PAD da CBTU, muito embora o referido sistema seja alimentado por colaborador específico para tanto. Não obstante, essa Gestão entende de suma importância à normatização de tal Política a fim de se estabelecer, dentre outras, regras, competências e responsabilidades executórias e fiscalizatórias voltadas à sua consecução, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e informações inseridas. Nesse sentido, o referido instituto será implementado junto à Revisão do Manual Disciplinar da CBTU, atualização que terá Reunião de Formação do Grupo de Trabalho com a devida destruição dos temas a serem revistos, bem como determinação do cronograma de trabalhos, nos dias 30 e 31 de Maio desse ano. Importante mencionar a formação desse Grupo, o qual contará com equipe técnica da Companhia: todos os Gestores de Procedimentos Administrativos Disciplinares, acompanhados por um advogado, além do já citado empregado que possui conhecimento e prática do Sistema CGU-PAD.”

Conclui-se que a CBTU, nos últimos oito exercícios, não logrou êxito na definição de uma estrutura adequada para suas necessidades de correição e utilização integral do sistema CGU-PAD.

Falta de comprometimento da CBTU em estruturar adequadamente uma unidade responsável com os recursos necessários para execução e gestão das atividades de correição, bem como para a operação do sistema CGU-PAD.

Manifestação da Unidade Examinada

A UPC não apresentou manifestações adicionais após a reunião de busca conjunta de soluções.

Análise do Controle Interno

Não houve manifestações adicionais a serem analisadas.

Recomendações:

Recomendação 1: Definir a Política de Uso do Sistema CGU-PAD no âmbito da CBTU.

Recomendação 2: Estruturar rotina de alimentação no Sistema CGU-PAD, para assegurar o registro no prazo regulamentar de 30 dias de todos os processos disciplinares administrativos/sindicâncias após sua ocorrência ou publicação.

Recomendação 3: Formalizar as rotinas/procedimentos relativos aos fluxos operacionais das atividades de correição.

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201800407

Unidade(s) Auditada(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Administração Central

Ministério Supervisor: MINISTERIO DAS CIDADES

Município (UF): Rio de Janeiro (RJ)

Exercício: 2017

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2017 e 31/12/2017 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A seguinte constatação subsidiou a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

– Apresentação de prestação de contas com valores referentes a desapropriações sem comprovação documental e com inobservância dos preços da tabela SINAPI. (item 3.1.1.4).

4. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e a constatação mencionada, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.871.977-**	Diretor Técnico	Regular com Ressalva	Itens 3.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201800407
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

5. Ressalta-se que, dentre os responsáveis certificados por Regularidade, há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 14, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 156/2016.

Rio de Janeiro (RJ), 06 de setembro de 2018.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201800407

Unidade Auditada: CBTU– Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Ministério Supervisor: MINISTERIO DAS CIDADES

Município (UF): Brasília (DF)

Exercício: 2017

Autoridade Supervisora:

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2017, da CBTU – Companhia Brasileira de Trens Urbanos, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. A CBTU é uma empresa de economia mista do governo federal, vinculada ao Ministério das Cidades desde a publicação do Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003. Sua missão compreende a modernização, expansão e implantação de sistemas de transporte de passageiros sobre trilhos, operando sobre aqueles sob a administração do Governo Federal, com o objetivo de ampliar a mobilidade da população e contribuir para do desenvolvimento dos setores produtivos da sociedade e para melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos.

3. No exercício de 2017 a empresa informou, em seu relatório de gestão, um decréscimo de 1,8% no total de passageiros transportados, tendo, entretanto, havido crescimentos pontuais em Natal/RN e João Pessoa/PB. A receita não apresentou a evolução desejada pela empresa (leve crescimento de 2,4%) – em virtude de ausência de reajustes nas tarifas – e existe carência de recursos orçamentários na área de manutenção de instalações prediais, via permanente, material rodante e sistemas fixos.

4. O escopo das avaliações realizadas sobre a gestão, conforme acordado na Ata de Reunião entre a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana do TCU e o órgão de controle interno (CGU) em 21 de novembro de 2017, restringiu-se aos seguintes itens: avaliação da conformidade das peças; avaliação dos resultados quantitativos e

qualitativos da gestão; avaliação dos indicadores instituídos para aferir o desempenho da gestão; avaliação da gestão de pessoas; avaliação da gestão das transferências voluntárias; avaliação do atendimento às recomendações da Auditoria Interna e dos órgãos de controle interno e externo; e avaliação do registro de informações no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD.

5. Com relação à avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, os trabalhos de auditoria realizados apontaram: o contingenciamento dos recursos destinados à execução das ações finalísticas; a ausência de levantamento acerca de demanda potencial de passageiros de trens urbanos, com exceção da cidade de João Pessoa/PB; a existência de graves deficiências no monitoramento e prevenção de litígios judiciais por parte das áreas responsáveis da empresa, o que resultou em elevados dispêndios com o cumprimento do pagamento de sentenças.

6. Diante de tais achados, a CGU elaborou diversas recomendações de melhoria, como, por exemplo: realizar estudos de levantamento de demanda potencial para os sistemas de trens urbanos; elaborar cronograma de execução visando o saneamento de carências estruturais; identificar as causas de litígios judiciais, apresentando plano de ação e operacionalizando rotinas de fornecimento de informações, por parte da área jurídica, às áreas onde ocorreram os fatos ensejadores de demandas na Justiça; elaborar plano de ação para identificação de depósitos judiciais pendentes; implementar procedimentos para a prevenção das causas de ações judiciais trabalhistas; disponibilizar programa de treinamento com foco na prevenção de novos litígios; averiguar a existência de condutas comissivas ou omissivas de empregados efetivos ou ocupantes de cargo em comissão da empresa, inserindo no Manual Disciplinar da CBTU a previsão de penalidades para tais condutas.

7. Na área de gestão de pessoas, os achados da auditoria foram, resumidamente: deficiências na implementação da política de pessoal da CBTU e no diagnóstico da força de trabalho; fragilidades relacionadas à gestão de competências; e ausência de parecer jurídico sobre a revisão dos planos de gerenciamento de pessoal. Entre as recomendações exaradas pela CGU, mencionam-se: definição de indicadores para avaliação da política de pessoal; promover medidas de adequação da força de trabalho, de acordo com a realização de estudos de necessidade; atuar no objetivo de mitigar as lacunas de competências da empresa; e submeter à apreciação da área jurídica a nova proposta de revisão dos Planos de Gerenciamento de Pessoal Efetivo e Comissionado.



8. Com relação à avaliação da gestão das transferências voluntárias, o achado de maior relevância e materialidade se refere à ausência, na prestação de contas do Termo de Compromisso nº 01/2008, de comprovação documental para o desembolso com desapropriações por parte da Secretaria de Cidades do Estado de Pernambuco no valor total de mais de 8 milhões de reais, ademais da inobservância dos preços da tabela SINAPI, o que ensejou ressalva na gestão do Diretor Técnico da empresa. Neste caso, a CGU recomendou a conclusão da análise da questão da observância dos valores SINAPI nas despesas pagas a título de execução das obras do referido termo de compromisso, bem como a cobrança da apresentação da documentação comprobatória dos gastos com desapropriações por parte do ente beneficiário, com instauração de TCE em caso de não atendimento.

9. Os demais achados relacionados à gestão das transferências voluntárias se referem à: insuficiência de análise em pareceres jurídicos prévios a celebração de aditivos e liberação de recursos sem aprovação de prestação de contas anterior no âmbito do Termo de Compromisso nº 01/2008; prestação de contas final incompleta para o Termo de Compromisso nº 02/2008 e atraso na conclusão das obras do viaduto rodoviário sobre a linha férrea em Recife/PE; fragilidades no acompanhamento da execução física e financeira do Convênio nº 03/2010; insuficiência de análise técnica prévia à celebração de instrumentos de transferência e seus termos aditivos; ausência de avaliações técnicas das prestações de contas parciais e de padronização dos termos de transferência de recursos financeiros; e falha no acompanhamento do contrato de gerenciamento do projeto da Linha Sul do Metrô de Fortaleza.

10. Por fim, em relação aos demais itens avaliados na auditoria, identificou-se morosidade no atendimento de recomendações da CGU e da Auditoria Interna da empresa e necessidade de aprimoramento da unidade responsável pela gestão do sistema CGU-PAD, tendo sido encaminhadas as devidas recomendações de melhoria.

11. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, em que pesem as falhas da gestão da CBTU apontadas neste documento, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do citado Sistema.



Brasília/DF, 26 de setembro de 2018.

Diretor de Auditoria de Estatais

